

# Estudo Técnico Preliminar 14/2022

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 09100.000225/2022

## 2. Descrição da necessidade

### 2.1. Descrição da necessidade.

2.1.1. O presente documento visa analisar a viabilidade de contratação para o atendimento de demanda formalizada pelos Documentos (SEI nº 0061746 e nº 0061781).

2.1.2. A Fundação Alexandre de Gusmão - FUNAG esteve no período de 18 de março de 2020 a 06 de junho de 2022 em trabalho remoto. No decorrer desse período, em que não havia expectativa de data para o retorno ao trabalho presencial, não foi cogitada a contratação de postos de garçom(garçonete) e carregador(a) para atender as demandas da Fundação.

2.1.3. A partir do retorno presencial evidenciou-se a necessidade da referida contratação como pode ser observado nos documentos de formalização de demanda encaminhado pela Coordenação-Geral de Publicações e Eventos (SEI nº 0061781) e pelo Gabinete da Presidente da FUNAG (SEI nº 0061746).

2.1.4. A contratação justifica-se pela necessidade em razão do atendimento especializado para atender diariamente as diversas atividades desenvolvidas pela FUNAG.

2.1.5. Os serviços de terceirização de mão de obra destinam-se à realização de atividades materiais acessórias, instrumentais e complementares aos assuntos que constituem a área de competência institucional da Fundação Alexandre de Gusmão.

2.1.6. Ressalta-se que as atividades objeto deste Estudo Técnico Preliminar não são realizadas pelos servidores do quadro de pessoal efetivo da FUNAG, sendo necessária, dessa forma, a sua contratação por meio de empresa especializada na prestação de serviços, com amparo no Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018.

2.1.7. Tais categorias são necessárias para o apoio às atividades meio da Fundação, pois compreendem atividades de rotina não contempladas nas atribuições dos servidores em exercício, como o posto de garçonaria, bem como compreendem atividades de apoio direto à execução das tarefas finalísticas da Fundação, como é o caso dos postos de carregador.

2.1.8. A administração espera com a contratação em tela propiciar melhor atendimento a servidores, colaboradores e visitantes da FUNAG, bem como manter os servidores exclusivamente dedicados à execução das atividades fins que lhe competem.

2.1.9. Diante do exposto, o presente estudo técnico preliminar tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço contínuo de garçom e carregador, atendendo às necessidades da FUNAG, conforme quantitativo de postos abaixo:

**Tabela 1. Quantitativo de postos e locais de prestação de serviço**

GRUPO	ITEM	POSTO	LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	QUANTIDADE
1	1	Garçom (Garçonete)	Brasília/DF	1
	2	Carregador(a)	Brasília/DF	3
	<b>Nº total de postos</b>			<b>4</b>

2.2. Com vistas à obtenção de uma melhor proposta opta-se pelo requisito de que uma mesma empresa administre todos os cargos pretendidos. Tal medida acarreta em economia de escala, visto que gastos indiretos seriam pulverizados, diminuindo o valor do contrato. Os custos de administração do contrato para a FUNAG também seriam minorados, visto que serão menos contratos, menos empenhos, menos pagamento, enfim, uma infinidade de atividades não agregadoras de valor serão eliminadas ou mitigadas.

### 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Publicação e Distribuição	Eliane Miranda Paiva
Gabinete	Higor Francisco Gomes

### 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

#### 4.1. Requisitos da contratação necessários ao atendimento da necessidade.

4.1.1. Os serviços serão prestados por empresa especializada para a prestação, de forma contínua, de garçom e carregador, com cessão de mão de obra especializada com fornecimento de uniforme, Equipamento de Proteção Individual - EPI.

4.1.2. Os serviços de garçom e carregador deverão ser realizados nas dependências da FUNAG.

4.1.3. Os prestadores dos serviços deverão pertencer ao quadro de pessoal da empresa a ser contratada, a qual deverá apresentar empregados capacitados e bem preparados para prestar serviços em tempo hábil e com a qualidade exigida pela FUNAG.

4.1.4. O licitante deverá comprovar, por meio de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha executado contrato de serviços continuados em quantidades compatíveis com a necessidade definida pela FUNAG.

4.1.5. Deverá apresentar os documentos de habilitação, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira.

4.1.6. No Edital, deverá ser prevista a adoção da Conta-Depósito Vinculada, nos termos do art. 18, § 1º, inciso I, da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017.

4.1.7. A CONTRATADA deverá designar preposto para manter um canal de comunicação direto com a CONTRATANTE. O preposto deverá estar sempre disponível para dirimir quaisquer problemas, quando necessário, e em tempo hábil.

#### 4.2. Natureza dos serviços.

4.2.1. O serviço é classificado como de natureza continuada, por força do disposto no art. 15 da IN nº 5/2017 e Portaria /FUNAG nº 96/2017. Ademais, os serviços de garçom e carregador, quando contratados de forma continuada, revelam-se menos onerosos para a Administração, haja vista a possibilidade de a empresa CONTRATADA poder diluir o custo dos insumos empregados na prestação dos serviços em uma quantidade maior de meses, o que minimiza o custo mensal do contrato.

#### 4.3. Critérios e práticas de sustentabilidade.

4.3.1. Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados, visando a otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, quando da execução dos serviços contratados, tais como uso racional de água, economia de energia elétrica, economia de materiais, separação de resíduos e materiais recicláveis, observadas as normas vigentes, devendo ainda a CONTRATADA:

a) orientar regularmente os profissionais acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de material e a racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos;

b) utilizar, quando disponíveis no mercado, materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, bem como priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução e operação do objeto, bem como respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

b.1) comprovação do disposto acima poderá ser feita mediante apresentação de declaração da empresa, assinalando que cumpre os critérios ambientais exigidos. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para verificar a adequação quanto às exigências.

c) atender, no que couber, o disposto no Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, que regulamentou o artigo 3, “caput”, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010; e na legislação e nas normas ambientais, no que incidentes.

4.3.2. O disposto no item imediatamente anterior não impedirá a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental que venham a ser regulamentadas ou exigidas por norma posterior.

4.3.3. Colaborar de forma efetiva na informação de ocorrências como: - vazamentos em torneiras ou sifões de lavatório e pias; - portas e fechaduras quebradas; - tomadas e espelhos soltos; - pias entupidas e inoperantes; - necessidade de reparo /manutenção nos equipamentos.

4.3.4. Atender à política de tratamento de resíduos sólidos, utilizando recipientes para coleta e descarte seletivos nas cores definidas pelas autoridades competentes.

4.3.5. Não utilizar produtos que contenham o benzeno em sua composição, conforme Resolução – RDC n.º 252, de 16/9 /2003.

4.3.6. O descumprimento de normas ambientais constatadas durante a execução do Contrato será comunicado pela FUNAG ao órgão de fiscalização do DF ou da União.

#### 4.4. Duração inicial do contrato.

4.4.1. A contratação inicial será de 12 (doze) meses, período padrão para análise da qualidade dos serviços prestados e decisão de continuidade com a empresa contratada. A vigência contratual poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o que prescreve o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

#### 4.5. Necessidade de a CONTRATADA promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

4.5.1. Por se tratar de serviços simples, não há, a priori, necessidade de transferência de conhecimento ou tecnologia empregadas.

#### 4.6. Soluções de mercado.

4.6.1. Serviço a ser contratado não possui características especiais que limitem a competição no certame licitatório. A solução é padronizada no ramo de fornecimento deste tipo serviço para o setor público.

#### 4.7. Dos Postos de Serviços Vinculados à Contratação.

4.7.1. Os serviços serão realizados de acordo com os horários e atividades abaixo relacionadas:

Postos de serviços	Quantidade	Carga horária semanal
Garçom(garçonete)	1	40 (quarenta) horas
Carregador(a)	3	40 (quarenta) horas

4.7.2. O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) é o seguinte descrições sumárias:

a) Garçom (garçonete) - CBO nº 5134-05: Servir alimentos e bebidas, apresentando-os ao usuário e dispondo-os em pratos e copos. Recolher travessas, talheres e outros recipientes desocupados, encaminhá-los para lavagem e secagem. Preparar mesa para a realização de reuniões, dispondo em ordem copos, guardanapos, xícaras e demais itens que forem requisitados. Atender e servir autoridades, servidores, colaboradores e convidados.

- Código dos serviços - CATSER nº 14397.

b) Carregador(a) - CBO nº 7832-10: Preparam cargas e descargas de mercadorias para embarque; movimentam e fixam mercadorias; entregam e coletam encomendas; manuseiam cargas especiais; preparam embalagens; operam equipamentos de carga e descarga, conectam tubulações às instalações de embarque de carga e descarga. Estabelecem comunicação, emitindo, recebendo e verificando mensagens, notificando e solicitando informações, autorizações e orientações de transporte, embarque e desembarque de mercadoria.

- Código dos serviços - CATSER nº 15890.

c) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos.

#### 4.7.3. Indicação da Convenção Coletiva utilizada no cálculo do valor estimado.

a) O cálculo do valor do salário dos postos é o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho - CCT, número de registro no MTE/DF 000015/2022.

#### 4.7.4. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

4.7.5. A quantidade estimada de deslocamentos é de até quatro passagens de ônibus por empregado por dia de serviço, conforme item **6.6.3.**

4.7.6. As obrigações da CONTRATADA e CONTRATANTE estarão previstas no Termo de Referência da contratação.

#### 4.8. Atestado de Capacidade Técnica:

4.8.1. O atestado de capacidade técnica é o documento destinado à comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto de uma licitação, e indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

4.8.2. Em outras palavras, este documento servirá para que a CONTRATANTE tenha conhecimento se a licitante possui qualificação técnica profissional e/ou operacional para executar o objeto indicado neste estudo técnico preliminar.

4.8.3. Sua finalidade é, também, a de demonstrar que a licitante atuou no ramo pertinente ao objeto.

4.8.4. A CONTRATADA deverá comprovar que já executou objeto compatível (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS), em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de três anos na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados, sendo admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.

4.8.5. Disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços, destacando que somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

## 5. Levantamento de Mercado

### 5.1. Levantamento de Mercado.

5.1.1. Considerando a natureza dos serviços, bem como a pesquisa às contratações realizadas por outros órgãos públicos, conforme tabela abaixo, verificamos que a contratação por posto de trabalho é a solução adotada com mais frequência, correspondendo à que melhor atende às necessidades da Fundação.

Pregão/Contrato	Órgão
44/2022	Fundação Nacional do Índio - FUNAI, UASG 194035
10/2022	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, UASG 240101
11/2022	Ministério Público Militar, UASG 200008
15/2022	Polícia Federal- Coordenação Geral de Administração, UASG 200334

5.1.1.1. Foi realizada pesquisa no âmbito de pregões e contratações públicas por meio dos sítios <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, <https://paineledeprecos.planejamento.gov.br/e/>, também, em <https://www.bancodeprecos.com.br/>

5.1.2. No que diz respeito à competitividade e ao número de empresas que prestam serviços contínuo de objeto do ETP, com fornecimento de EPI e dedicação de mão de obra exclusiva, em caráter subsidiário e temporário, para a prestação dos serviços de garçom(garçonete) e carregador(a), atendendo às necessidades da Fundação na cidades de Brasília-DF, conforme consulta ao SICAF, verificamos a existência de extensa lista de fornecedores, conforme documento (SEI nº 0062793).

5.1.3. Não foi necessário a utilização de audiência pública em virtude do resultado das pesquisas no site de compras do governo, que foram suficientes para comprovar a viabilidade da metodologia e a disponibilidade de empresas para execução do objeto.

## 6. Descrição da solução como um todo

6.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar:

6.1.1. Materiais, equipamentos EPI's;

6.1.2. Materiais comum a todos os itens:

a) Crachás de identificação.

b) Uniformes, sem quaisquer custos aos seus funcionários, nos moldes estabelecidos no item abaixo.

c) EPI's específicos, previstos em legislação, caso haja, de acordo com cada profissão.

d) Quaisquer outros materiais necessários ao estrito cumprimento do objeto contratado.

6.1.3. Dos uniformes:

a) Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão CONTRATANTE, compreendendo peças adaptáveis a todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes, além dos EPI's obrigatórios. As peças devem ser confeccionadas tanto para o sexo feminino quanto masculino e

gestantes (se houver), com tecido e material de qualidade, seguindo as normas de segurança do trabalho, bem como as especificações e características de uniforme para cada categoria profissional. O uniforme não precisará conter a identificação (logo) da CONTRATADA.

b) Deverá ser fornecido crachá de identificação dos empregados com a logo da CONTRATADA.

c) O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma: 02 (dois) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que não estiverem dentro dos padrões mínimos de apresentação, não permitindo o recolhimento do uniforme usado, exceto aqueles que contenham a identificação da empresa. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao gestor/fiscal do contrato.

c.1) Uniforme do posto de garçom(garçonete):

- calça social em microfibra preta de primeira qualidade;
- paletó preto;
- camisa social manga longa na cor branca;
- gravata borboleta na cor preta, para profissional masculino, e lenço, para profissional feminino;
- meia social em poliamida, cor preta;
- sapato social em couro de boa qualidade, solado antiderrapante na cor preta; e
- cinto social na cor preta.

c. 2) Uniforme/EPI do posto de carregador(a):

- camiseta gola em tecido de algodão, mangas curtas;
- calça jeans (4 bolsos);
- meia em algodão, tipo soquete;
- bota cano curto, sola de borracha de acordo com a categoria profissional;
- capacete de segurança;
- luvas patrão de luvas usadas para transporte de vidro; e
- cinto ergonômico abdominal para segurança da coluna e da lombar.

6.2. A CONTRATADA deverá prestar o serviço contínuo de dedicação de mão de obra exclusiva de garçom(garçonete) e carregador(a), para tanto, a CONTRATADA deverá seguir as orientações da CONTRATANTE, considerando os itens a seguir:

6.2.1. A empresa deve alocar mão de obra capacitada e qualificada;

6.2.2. Os salários dos empregados devem ser compatíveis com as atribuições e qualificações exigidas para o desempenho de suas funções nos postos de trabalho contratados;

6.2.3. Devem ser respeitados os direitos previstos nas Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria laboral.

6.3. Os serviços deverão ocorrer nas dependências da FUNAG.

6.4. Os serviços a serem alocados se darão por meio dos postos abaixo especificados:

6.4.1. Posto - Garçom (garçonete):

a) Servir café, água e outros que venham a ser solicitados pelo Gestor do Contrato em reuniões e diariamente às autoridades dentro da instalação da FUNAG no período de funcionamento do órgão. Servir as bebidas em recipiente, como copos de vidro e xícaras de porcelana (fornecidos pela CONTRATANTE). Suprir os bebedouros localizados na FUNAG com garrafões de água mineral de 20 (vinte) litros, devidamente esterilizados e higienizados. Comunicar ao responsável a necessidade de qualquer material para execução dos serviços, tais como: copos, xícaras, bandeja, café, açúcar, adoçante, mantendo o estoque mínimo para o uso diário. Zelar pela limpeza, higiene e segurança do ambiente da copa como um todo. Atender normas de higiene e saúde instituídas, para o cumprimento de suas atividades. Manter cordialidade no trato com as pessoas no ambiente de trabalho, seguindo as regras de conduta da Administração Pública Federal. Manter perfeita integração com a(o) copeira(o), para o bom andamento do trabalho. Observar as normas de comportamento profissional e as técnicas de atendimento ao público, bem como normas internas da FUNAG.

6.4.2. Posto - Carregador(a):

a) Realizar atividades de carregador de móveis, volumes e materiais no interior do edifício, para outros locais utilizados ou indicados pelo Gestor do Contrato. Organizar, embalar, carregar e descarregar materiais de uso em eventos, materiais de consumo, livros e outros. Deslocar móveis e utensílios. Executar outras tarefas, relacionadas com a função e não atribuídas às categorias abrangidas pelo seu quadro de pessoal efetivo. Apoiar /participar das atividades culturais e pedagógicas promovidas pela FUNAG.

6.4.3. Requisitos para o preenchimento do posto: ensino fundamental completo; experiência mínima de 6 (seis) meses em serviços de garçom(garçonete) ou carregador(a); experiência em atendimento ao público interno e externo; boa fluência verbal; bom nível de educação; bom relacionamento para trabalho em equipe; iniciativa; cooperação; higiene; organização; e demais qualificações necessárias para o bom desempenho da função.

6.4.4. A escolaridade deverá ser comprovada, mediante a apresentação de diploma ou certificado emitido por instituição de ensino legalmente credenciada pelo Ministério da Educação.

6.4.5. O preenchimento dos postos será realizado após análise curricular, apresentação de atestado de bons antecedentes e certidão de nada consta expedidos pela Polícia Civil do Distrito Federal e pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF; submetidos à análise da CONTRATANTE quantos aos requisitos exigidos neste estudo técnico preliminar.

6.4.6. A CONTRATADA deverá adotar todos os procedimentos necessários para a implementação de ponto eletrônico.

6.4.7. Como garantia de cumprimento das obrigações trabalhistas na contratação de serviços continuados que trata o presente estudo técnico preliminar haverá previsão de provisionamento conforme a seguir em Conta-Depósito vinculada - bloqueada para movimentação:

- a) As provisões realizadas pela CONTRATANTE para o pagamento dos encargos trabalhistas de que trata a Instrução Normativa nº 5/017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, em relação à mão de obra das empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas pela Administração em Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, aberta em nome do prestador de serviço;
- b) O montante dos depósitos da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões;
- c) 13º (décimo terceiro) salário;
- d) Férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias;
- e) Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- f) Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

6.4.8. A movimentação da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade contratante e será feita exclusivamente para o pagamento das obrigações previstas no item acima.

6.4.9. A CONTRATANTE deverá firmar Termo de Cooperação Técnica, conforme modelo do Anexo XII-A da IN nº 5, de 2017, com Instituição Financeira, o qual determinará os termos para a abertura da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação e as condições de sua movimentação.

6.4.10. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre a CONTRATANTE e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

- a) Solicitação da CONTRATANTE, mediante ofício, de abertura da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, conforme disposto nos itens acima;
- b) Assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, de termo de autorização que permita ao órgão ou entidade contratante ter acesso aos saldos e aos extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados mediante autorização do órgão contratante.

6.4.11. O saldo da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido no respectivo Termo de Cooperação Técnica, eventual alteração da forma de correção da poupança implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

6.4.12. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas, retidos por meio da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

6.4.13. Atualmente, a CONTRATANTE possui Termo de Cooperação firmado com a Caixa Econômica Federal para abertura de Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, a qual indica a isenção de tarifa para abertura e movimentação da referida conta.

a) Em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

6.4.14. A CONTRATADA poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

a) Para a liberação dos recursos em Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

b) Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a CONTRATANTE expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados em Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação e a encaminhará à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

c) A autorização de que trata o subitem acima deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

6.4.15. A CONTRATADA deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

6.5. Os valores provisionados para atendimento do item 6.4.7 estão discriminados conforme tabela a seguir:

**RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS  
PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO**

<b>ITEM</b>				
13º (décimo terceiro) salário	<b>8,33%</b> (oito vírgula trinta e três por cento)			
Férias e 1/3 Constitucional	<b>12,10%</b> (doze vírgula dez por cento)			
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	<b>5,00 %</b> (cinco por cento)			
Subtotal	<b>25,43%</b> (vinte e cinco vírgula quarenta e três por cento)			
Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	<b>7,39%</b> (sete vírgula trinta e nove por cento)	<b>7,60%</b> (sete vírgula seis por cento)	<b>7,82%</b> (sete vírgula oitenta e dois por cento)	

<b>Total</b>	<b>32,82% (trinta e dois vírgula oitenta e dois por cento)</b>	<b>33,03% (trinta e três vírgula zero três por cento)</b>	<b>33,25% (trinta e três vírgula vinte e cinco por cento)</b>
--------------	--	---	---

\* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no inciso II do art. 22 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

6.5.1. O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

#### 6.6. Dimensionamento da proposta:

6.6.1. Para elaboração e apresentação da planilha de preços dos postos, para manter a isonomia entre os salários pagos aos postos em Brasília, foi utilizado os salários descritos na Convenções Coletivas de Trabalho (SEI nº 0062816), deverão ser adotados os valores abaixo:

GRUPO	ITEM	POSTO	LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	Carga horária semanal	Quant. Efetivo de Pessoal	Salário do Profissional (R\$)
1	1	Garçom (Garçonete)	Brasília/DF	40 (quarenta) horas	1	R\$ 2.091,68
	2	Carregador(a)	Brasília/DF	40 (quarenta) horas	3	R\$ 1.416,75

6.6.2. As licitantes deverão apresentar a Planilha de Custos e Formação de Preços, por posto de serviço, nos moldes da Instrução Normativa nº 05/2017, e suas alterações, com as adaptações específicas de cada categoria profissional, observando o definido neste Estudo Técnico Preliminar, bem como no Edital e seus Anexos, sob pena de desclassificação da proposta.

- a) O percentual dos encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre o valor da remuneração deverá estar em conformidade com a legislação;
- b) O valor dos tributos incidentes sobre o valor da mão-de-obra, insumos e demais componentes deverá estar em conformidade com a legislação. Os tributos federais deverão observar o disposto na Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012, bem como toda a legislação pertinente sobre remuneração.

6.6.3. O vale-transporte, para fins de cálculo das planilhas da licitação, deverá ser preenchido com base nos seguintes valores:

- a) O valor de R\$ 16,40 (dezesseis reais e quarenta centavos) de tarifa de passagem urbana (Urbana 1 mais Metropolitana 2) em Brasília – DF.

6.6.4. Após a assinatura do Contrato o custo do auxílio-transporte deverá estar em acordo com a legislação vigente, no valor correspondente ao itinerário de cada trabalhador (Lei nº 7.418, de 1985, Decreto nº 10.854, de 2021, e suas alterações posteriores).

6.6.5. O auxílio-alimentação de cada funcionário deverá ser com base nos valores estabelecidos nas Convenções Coletivas de Trabalho, que é de R\$ 38,00 (trinta e oito reais).

6.6.6. O valor dos custos totais referentes ao fornecimento de uniforme e materiais EPI deverão estar descritos na planilha de composição de custos dos postos de Garçom(garçonete) e Carregador(a) no "Módulo 5: Insumos Diversos".

6.6.7. No preço proposto, deverá estar incluída toda a despesa com salários, leis sociais, leis trabalhistas, seguros, impostos, taxas, transporte, alimentação, uniformes, despesas administrativas e lucros, e demais insumos necessários à composição do preço proposto.

6.6.8. Os custos de vale-transporte e auxílio alimentação deverão ter como base, em média, 22 (vinte e dois) dias trabalhados por mês.

6.6.9. O valor do vale-transporte deverá ser pago com base no itinerário de cada prestador de serviço, a ser definido após a assinatura do contrato.

6.6.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar, ainda, Plano de Saúde estabelecido pela Convenção para os Postos contratados, com atendimento de emergência em outras localidades.

6.6.11. A base para estabelecimento de critérios de repactuação de preço será as Convenções Coletivas de Trabalho.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A estimativa das quantidades dos postos a serem contratados foi definido com base no levantamento das necessidades de serviços junto às unidades da FUNAG, chegando-se ao quantitativo abaixo:

TABELA DE POSTOS

GRUPO	ITEM	POSTO	LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	QUANTIDADE
1	1	Garçom(garçonete)	Brasília/DF	1
	2	Carregador(a)	Brasília/DF	3
	<b>Total de Postos</b>			4

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 200.092,80

8.1. Dada a peculiaridade do serviço, valores relativos à Convenção Coletiva de Trabalho local e a utilização de parâmetros como contratações similares ou painel de preços, dessa forma, foi realizada a planilha estimativa de custos.

8.2. Importante destacar que a pesquisa foi realizado com base nos valores constantes na Convenção Coletiva do Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Terceirização em Geral e Prestação de Serviços do Estado de Brasília/DF 2022 (SEI nº 0062816).

8.3. Segue abaixo planilha com os valores estimados da contratação, perfazendo um total de R\$ 200.092,80 (duzentos mil, noventa e dois reais e oitenta centavos).

PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS - POSTOS

Grupo	Item	Posto	Local de prestação do serviço	Quant.	Valor médio unitário estimado (R\$)	Valor médio mensal total estimado (R\$)	Valor total médio anual estimado (R\$)

1	1	Garçom (garçonete)	Brasília / DF	1	5.194,03	5.194,03	62.328,36
	2	Carregador (a)	Brasília / DF	3	3.826,79	11.480,37	137.764,44
<b>VALOR MÉDIO TOTAL ANUAL</b>				<b>R\$ 200.092,80</b>			

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A fragmentação da proposta não se configura eficiente, uma vez que o fracasso em um dos serviços pode comprometer a execução e os resultados da FUNAG. Ademais, os serviços a serem contratados fazem parte de um mesmo grupo.

9.2. A administração e a gestão deste objeto fragmentado em diversos contratos pode gerar dificuldades administrativas na sua gestão, tendo em vista o quadro restrito de servidores da Fundação. Nesse contexto, o parcelamento dos serviços em vários contratos não é uma solução viável.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Os serviços de terceirização de mão de obra são considerados como de caráter continuado, pois sua interrupção pode afetar o cumprimento da missão institucional do órgão (vide Portaria/FUNAG nº 96/2017).

10.2. Não haverão contratações correlatas e/ou interdependentes, ou seja, os serviços em questão serão contratados de forma independente.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. Com intuito de divulgar a política externa brasileira em seus aspectos gerais e contribuir para a formação, no País, de uma opinião pública sensível às questões da convivência internacional, conforme finalidades dispostas no art. 2º do anexo I do Decreto nº 10.943, de 24 de janeiro de 2022, a Fundação Alexandre de Gusmão desenvolve um amplo trabalho na promoção de atividades culturais e pedagógicas.

11.2. Este estudo técnico preliminar levou em consideração o Estatuto da Fundação (Anexo I do Decreto nº 10.943, de 24 de janeiro de 2022), o Regimento Interno (Portaria FUNAG nº 65, de 8 de fevereiro de 2022), e o Planejamento Estratégico (Portaria FUNAG nº 63, de 3 de junho de 2022, bem como observou as atividades desenvolvidas pelas áreas finalísticas e de apoio/meio do órgão em consonância com o programa de trabalho anual da Fundação, aprovado pelo Conselho de Administração Superior da FUNAG.

11.3. A presente contratação de mão de obra está contemplada no Plano de Contratação Anual de 2023 da FUNAG, nas DFD 1 e 2 de 2023, vale ressaltar, que a presente contratação dos postos de garçom(garçonete) e carregador(a) está contemplado no orçamento geral de contratações de postos terceirizados.

11.4. A contratação visa a continuidade e adequação da prestação dos serviços hoje existentes, bem como a contratação de novos postos em função da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 36, de 5 de maio de 2022.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Resultados pretendidos:

12.1.1. Espera-se, como resultado da contratação deste serviço através de terceirização:

12.1.1.1. Evitar o custo com contratação direta;

12.1.1.2. Evitar o desvio de função;

12.1.1.3. Tornar eficiente, técnico e especializado o serviço prestado no âmbito da FUNAG; e

12.1.1.4. Atender as necessidades apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar.

12.1.2. Cumpre destacar, que se faz necessária a contratação para execução indireta dos serviços em comento, em face da inexistência de mão de obra para a sua realização, nos quadros funcionais típicos da FUNAG.

## 13. Providências a serem Adotadas

13.1. Imediatamente após a contratação, deverão ser adotadas as providências relativas à abertura da conta vinculada junto à Caixa Econômica Federal, detentora do Termo de Cooperação para este fim.

13.2. Deverá ser providenciada a apresentação de garantia contratual pela licitante vencedora em prazo previsto no instrumento convocatório.

13.3. Cinco dias antes do início da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar:

13.3.1. Listagem com nome e CPF dos empregados a serem alocados junto à Fundação Alexandre de Gusmão;

13.3.2. Indicação do preposto e disponibilização da documentação que ateste seu vínculo com a empresa;

13.3.3. Uniforme a ser entregue aos ocupantes dos postos.

13.4. Três dias antes do início da prestação dos serviços:

13.4.1. A fiscalização deverá atuar junto ao preposto da CONTRATADA, informando e esclarecendo as regras operacionais da Fundação.

13.4.2. O preposto deverá repassar aos funcionários alocados no contrato as informações necessárias ao início da execução dos serviços.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Inexistem riscos ambientais decorrentes dessa aquisição, visto que os cuidados com os resíduos e descartes das embalagens e alimentos são observados pelo setor responsável.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

## 15.1. Justificativa da Viabilidade

### 15. VIABILIDADE

#### 15.1. Declaração de viabilidade

15.2. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

15.3. Justificativa de viabilidade: (se não estiver enganado essa justificativa é só em caso de inviabilidade).

15.3.1. Por todo o exposto no presente ETP, entendemos ser VIÁVEL a contratação do serviço demandado, tendo em vista que:

15.3.1.1. o Mapa de Riscos para Contratação de Serviços de Terceirização (SEI nº 0063204) identificou os riscos mais comuns para este tipo de contratação e se propôs a mitigá-los orientando, para este Estudo Técnico Preliminar, entre outros elementos:

- a) a necessidade de definição precisa do objeto de contratação;
- b) a elaboração de pesquisa a fim de aferir a oferta do serviço no mercado;
- c) a observância das normas para contratação de serviços sob o regime de execução indireta.

15.3.2. A escolha da solução por posto de trabalho foi aferida no levantamento das contratações realizadas por diversos órgãos públicos.

15.3.3. Este modelo de contratação tem demonstrado ser eficaz no fornecimento de apoio às áreas meio e finalística da Fundação.

15.3.4. Esta contratação baseia-se no Planejamento Estratégico da instituição, em seus objetivos institucionais e em seus critérios de produtividade.

15.3.5. Esta contratação encontra ampla oferta no mercado, o que implica a possibilidade de uma escolha competitiva para a proposta mais vantajosa para a Administração.

## 16. Responsáveis

De acordo.

HELENA MARIA DE ASSIS TORRES  
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Estou de acordo com o Estudo Técnico Preliminar.

NATÁLIA GUIMARÃES DA SILVA  
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

De acordo.

MÔNICA MELO MAIA

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - 1. Garçom - PE 8-2022 MCTI UG 240101.pdf (1012.75 KB)
- Anexo II - 2. Garçom - PE 1-2022 ANS UG 253033.pdf (437.28 KB)
- Anexo III - 3. Garçom - PE 18-2022 MPM UG 200008.pdf (649.15 KB)
- Anexo IV - 4. Garçom - MME - PE 7-2022 UG 320004.pdf (1.04 MB)
- Anexo V - 1. Carregador - PE 4-2022 FUNAI UG 194035.pdf (2.19 MB)
- Anexo VI - 2. Carregador - PE 15-2022 DPF UG 200334.pdf (574.84 KB)
- Anexo VII - 3. Carregador - PE 10-2022 MCTI UG 240101.pdf (580.5 KB)
- Anexo VIII - 4. Carregador - PE 11-2022 MPM UG 200008.pdf (1.32 MB)
- Anexo IX - consultarFornecedoresParametrizados (1).pdf (84.08 KB)
- Anexo X - CCT DF 2022.pdf (362.88 KB)

**Anexo I - 1. Garçom - PE 8-2022 MCTI UG 240101.pdf**

**Ao**  
**Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2022**

**PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA**

Prezado Pregoeiro,

A **SUPRITECH SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, inscrito no CNPJ Nº 16.698.131/0001-24, regime tributário **Lucro Presumido**, sediada na Rua Cândido Ribeiro (mesma Rua 01), nº 03, Sala 02, 1º andar, Cohama São Luís – MA, tel.: 98 3303-4278, e-mail: [comercial04@gruposupritech.com.br](mailto:comercial04@gruposupritech.com.br), por intermédio de seu representante legal o Sr. **Luiz Domingos Santos**, portador da Carteira de Identidade n. 228280940 e do CPF Nº 288.855.033-49, propõe o preço para a licitação, cujo o objeto, é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação dos Serviços de Copeiragem e Garçonaria, a serem executados de forma continuada, com fornecimento de mão de obra e materiais, para atender às necessidades do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI, localizado na Esplanada dos Ministérios, Blocos "E", "A", no Complexo do Setor Policial, Brasília – DF e SEPN 507 Norte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

a) Proposta de preços:

ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Copeira (o)	35	R\$ 4.127,07	144.447,31	1.733.367,72
2	Garçom/Garçonete	28	R\$ 5.087,68	142.455,08	1.709.460,96
3	Auxiliar de Serviços Gerais	2	R\$ 3.805,17	7.610,34	91.324,08
4	Encarregado	2	R\$ 6.448,13	12.896,26	154.755,12
<b>TOTAL MENSAL</b>					<b>307.408,99</b>
<b>TOTAL ANUAL</b>					<b>3.688.907,88</b>

- b) **PREÇO MENSAL DA PROPOSTA R\$: 307.408,99** (trezentos e sete mil e quatrocentos e oito reais e noventa e nove centavos)
- c) **PREÇO GLOBAL PARA 12 MESES DA PROPOSTA R\$: 3.688.907,88** (três milhões, seiscentos e oitenta e oito mil e novecentos e sete reais e oitenta e oito centavos)
- d) O prazo de eficácia desta proposta é de **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- e) Nos preços cotados estão inclusos todas as despesas, de qualquer natureza, como mão-de-obra, impostos, frete, seguro, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, todas as taxas, equipamentos, serviços, encargos sociais, trabalhistas; seguros, lucro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto;
- f) Declaramos que seremos responsáveis pelo descarte ambientalmente responsável de qualquer resíduo do serviço a ser prestado – incluindo consumíveis, peças usadas, embalagens – e de que temos conhecimento da legislação ambiental sobre o descarte de materiais, em especial a Lei n. 9.605, de 1998 e a Lei n. 12.305, de 2010, além da NBR 10.004.

**g) DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:**

AGÊNCIA: 3650-1  
CONTA CORRENTE: 38046-6  
BANCO: BANCO DO BRASIL

- h) Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato/termo equivalente no prazo determinado no Edital, indicado para esse fim o Sr. LUIS FERNANDO RODRIGUES FRAZÃO, Carteira de identidade nº 004505493-2 SSP-MA, CPF nº 616643753-68, SÓCIO ADMINISTRADOR, como responsável legal desta empresa.
- i) Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**Convenção Coletiva de Trabalho utilizada:**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** DF000015/2022

**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 19/01/2022

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR001133/2022

**NÚMERO DO PROCESSO:** 19964.100277/2022-95

**DATA DO PROTOCOLO:** 12/01/2022

**PRAZO DE EXECUÇÃO:**

Os serviços, objeto desta licitação, serão iniciados após a assinatura do contrato e recebimento do Pedido de Compra/Autorização de Serviço.

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite máximo estabelecido.

São Luís / MA, 02 de junho de 2022.

LUIZ DOMINGOS Assinado de forma  
SANTOS:288855 digital por LUIZ  
03349 DOMINGOS  
SANTOS:28885503349

**SUPRITECH SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**  
CNPJ Nº 16.698.131/0001-24  
**LUIZ DOMINGOS SANTOS**  
ID: 228280940  
ANALISTA COMERCIAL

**ANEXO - II**  
**MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

Ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

Processo n.º

<b>Objeto:</b>	Contratação de empresa especializada para a prestação dos Serviços de Copeiragem e Garçonaria, a serem executados de forma continuada, com fornecimento de mão de obra e materiais, para atender às necessidades do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI, localizado na Esplanada dos Ministérios, Blocos "E", "A", no Complexo do Setor Policial, Brasília - DF e SEPN 507 Norte, com fornecimento de materiais.
----------------	---

**IDENTIFICAÇÃO**

Razão Social e CNPJ:	
Endereço completo:	
Telefone:	
E-mail:	

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	02/06/2022
B	Município/UF:	Distrito Federal
C	Nº de meses de execução contratual:	12
D	Unidade de Medida:	Posto
E	Quantidade da Unidade de Medida:	28
F	Quantidade de Empregados por Unidade de Medida:	1
G	Carga Horária	44h

**IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

Dados Complementares para Composição dos Custos Referentes à Mão de Obra		
1	Piso da Categoria Profissional	R\$ 2.091,68
2	Categoria Profissional e Código Brasileiro de Ocupação - CBO (vinculada à execução contratual)	Garçom CBO: 5134-05
3	Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	SINDSERVIÇOS/2022
4	Número do Registro da Convenção M.T.E	DF000015/2022
5	Data Base da Categoria	19/01/2022

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		%	VALOR (R\$)
A	Salário Base	100%	2.091,68
B	Outros (especificar)		-
<b>TOTAL DO MÓDULO 1</b>			<b>2.091,68</b>

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13º Salário	8,33%	174,24
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	253,09
C	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	7,21%	150,85
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.1</b>		<b>27,64%</b>	<b>578,18</b>

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	418,34
B	Salário Educação	2,50%	52,29
C	Seguro acidente do trabalho	1,50%	31,38
D	SESC ou SESI	1,50%	31,38
E	SENAI - SENAC	1,00%	20,92
F	SEBRAE	0,60%	12,55
G	INCRA	0,20%	4,18
H	FGTS	8,00%	167,33
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.2</b>		<b>35,30%</b>	<b>738,37</b>

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diárioss		R\$	VALOR (R\$)
A	Transporte (Valor da Tarifa X 2 X Qtde de dias trabalhados - 6% do Salário base) - Desconto Maior que o Salário	R\$ 5,50	116,50
B	Auxílio alimentação (Valor Unitário do Auxílio previsto da CCT X Qtde de dias trabalhados) - Parágrafo Quarto – CONTRIBUIÇÃO PAT	R\$ 38,00	836,00
C	Plano de Saúde - Parecer 15/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU e 00004/2017/CPLC/PGF/AGU		-
D	Seguro de Vida/Auxílio Funeral (Cláusula 17º)		-
E	Assistência Odontológica (Cláusula 19º)		-
F	Outros (especificar)		-
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			952,50

#### QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diárioss		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 578,18
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R\$ 738,37
2.3	Benefícios Mensais e Diárioss	R\$ 952,50
TOTAL DO MÓDULO 2		R\$ 2.269,05

#### MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO

PROVISÃO PARA RESCISÃO		%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	R\$ 8,79
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	R\$ 0,63
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,00%	R\$ 41,83
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	R\$ 40,58
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,68%	R\$ 14,32
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,00%	R\$ 41,83
Total da provisão para rescisão		7,07%	R\$ 147,98

#### MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,08%	R\$ 1,67
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,70%	R\$ 14,64
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,42
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,03%	R\$ 0,63
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,07%	R\$ 1,46
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	R\$ -
Total do Custo de Reposição do Profissional Ausente		0,90%	R\$ 18,82

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação (%) Conforme CCT vigente e/ou legislação)	0,00%	R\$ -
TOTAL SUBMÓDULO 4.2			R\$

<b>QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>			
<b>Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>		<b>VALOR (R\$)</b>	
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$	18,82
4.2	Substituto na Intrajornada	R\$	-
<b>TOTAL DO MÓDULO 4</b>		R\$	<b>18,82</b>
<b>TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS</b>		<b>70,92%</b>	R\$ <b>1.483,35</b>

  

<b>MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS</b>			
<b>INSUMOS DIVERSOS</b>		<b>VALOR (R\$)</b>	
A	Uniforme (Item 10.1.1. do termo de referência) - conforme Lei 8.666 21/06/93 art.44 parágrafo 3º	R\$	26,75
B	Ponto Eletrônico (2 dispositivos / Depreciação / Efetivo)	R\$	1,74
C	Outros (material de consumo/utensílios)	R\$	0,00
<b>TOTAL DO MÓDULO 5</b>		R\$	<b>28,49</b>

  

<b>MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>			
<b>CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>		<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Custos Indiretos (Despesas Operacionais e Administrativas)	1,00%	R\$ 45,56
B	Lucro	1,00%	R\$ 46,02
C	TRIBUTOS	<b>8,65%</b>	R\$ <b>440,08</b>
C.1	PIS	0,65%	R\$ 33,07
C.2	COFINS	3,00%	R\$ 152,63
C.3	ISSQN	5,00%	R\$ 254,38
	<b>Total</b>	8,65%	R\$ <b>531,66</b>

  

<b>QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>			
<b>Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>		<b>VALOR (R\$)</b>	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$	2.091,68
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$	2.269,05
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$	147,98
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$	18,82
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$	28,49
	<b>Subtotal (A + B +C+ D+E)</b>	R\$	<b>4.556,02</b>
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$	<b>531,66</b>
	<b>Valor total por empregado</b>	R\$	<b>5.087,68</b>



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA  
Secretaria Executiva  
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos

**Termo de Homologação do Pregão Eletrônico**

Nº 00008/2022

Às 16:09 horas do dia 06 de junho de 2022, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. DOMINGOS CARLOS PEREIRA REGO, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 01245.018080/2021, Pregão nº 00008/2022.

**Resultado da Homologação**

**Grupo 1**

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Critério de Valor:** R\$ 3.923.953,4400

**Situação:** Homologado

**Adjudicado para:** SUPRITECH SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA , **pelo melhor lance de** R\$ 3.688.912,1700 , **com valor negociado a** R\$ 3.688.907,8800 .

**Itens do grupo:**

- 1 - Prestação de Serviços de Copeiragem
- 2 - Prestação de Serviços de Copeiragem
- 3 - Prestação de Serviços de Copeiragem
- 4 - Prestação de Serviços de Copeiragem

**Item: 1 - Grupo 1**

**Descrição:** Prestação de Serviços de Copeiragem

**Descrição Complementar:** Copeira (o).

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Quantidade:** 35

**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 1.861.020,0000

**Situação:** Homologado

**Unidade de fornecimento:** UNIDADE

**Intervalo Mínimo entre Lances:** -

**Adjudicado para:** SUPRITECH SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA , **pelo melhor lance de** R\$ 1.733.371,8500 , **com valor negociado a** R\$ 1.733.367,7200 .

**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	06/06/2022 14:57:08	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: SUPRITECH SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA, CNPJ/CPF: 16.698.131/0001-24, Melhor lance : R\$ 1.733.371,8500, Valor Negociado : R\$ 1.733.367,7200
Adjudicado	06/06/2022 14:57:18	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: SUPRITECH SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA, CNPJ/CPF: 16.698.131/0001-24, Melhor lance : R\$ 1.733.371,8500, Valor Negociado : R\$ 1.733.367,7200
Homologado	06/06/2022 16:09:36	DOMINGOS CARLOS PEREIRA REGO	

**Item: 2 - Grupo 1**

**Descrição:** Prestação de Serviços de Copeiragem

**Descrição Complementar:** Garçom/Garçonete

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 28**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 1.795.711,6800**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Intervalo Mínimo entre Lances:** -**Adjudicado para:** SUPRITECH SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA , **pelo melhor lance de** R\$ 1.709.461,0400 , **com valor negociado a** R\$ 1.709.460,9600 .**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	06/06/2022 14:57:11	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: SUPRITECH SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA, CNPJ/CPF: 16.698.131/0001-24, Melhor lance : R\$ 1.709.461,0400, Valor Negociado : R\$ 1.709.460,9600
Adjudicado	06/06/2022 14:57:18	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: SUPRITECH SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA, CNPJ/CPF: 16.698.131/0001-24, Melhor lance : R\$ 1.709.461,0400, Valor Negociado : R\$ 1.709.460,9600
Homologado	06/06/2022 16:09:38	DOMINGOS CARLOS PEREIRA REGO	

**Item: 3 - Grupo 1****Descrição:** Prestação de Serviços de Copeiragem**Descrição Complementar:** Auxiliar de Serviços Gerais**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 2**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 91.869,3600**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Intervalo Mínimo entre Lances:** -**Adjudicado para:** SUPRITECH SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA , **pelo melhor lance de** R\$ 91.324,1200 , **com valor negociado a** R\$ 91.324,0800 .**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	06/06/2022 14:57:14	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: SUPRITECH SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA, CNPJ/CPF: 16.698.131/0001-24, Melhor lance : R\$ 91.324,1200, Valor Negociado : R\$ 91.324,0800
Adjudicado	06/06/2022 14:57:19	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: SUPRITECH SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA, CNPJ/CPF: 16.698.131/0001-24, Melhor lance : R\$ 91.324,1200, Valor Negociado : R\$ 91.324,0800
Homologado	06/06/2022 16:09:39	DOMINGOS CARLOS PEREIRA REGO	

**Item: 4 - Grupo 1****Descrição:** Prestação de Serviços de Copeiragem**Descrição Complementar:** Encarregado (a)**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 2**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 175.352,4000**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Intervalo Mínimo entre Lances:** -**Adjudicado para:** SUPRITECH SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA , **pelo melhor lance de** R\$ 154.755,1600 , **com valor negociado a** R\$ 154.755,1200 .**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	06/06/2022 14:57:16	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: SUPRITECH SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA, CNPJ/CPF: 16.698.131/0001-24, Melhor lance : R\$ 154.755,1600, Valor Negociado : R\$ 154.755,1200
Adjudicado	06/06/2022 14:57:19	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: SUPRITECH SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA, CNPJ/CPF: 16.698.131/0001-24, Melhor lance : R\$ 154.755,1600, Valor Negociado : R\$ 154.755,1200
Homologado	06/06/2022 16:09:41	DOMINGOS CARLOS	

PEREIRA  
REGO

**Fim do documento**

**Anexo II - 2. Garçom - PE 1-2022 ANS UG 253033.pdf**

PROPOSTA COMERCIAL

Ao Pregoeiro,

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR-ANS,  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 1/2022  
(Processo Administrativo n.º 33910.004174/2022-5)**

Data de abertura: 05 de maio de 2022

Horário: 08:00 (hora de Brasília)

**RAZÃO SOCIAL:**

SOUZA E SANTOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

CNPJ: 08.972.386/0001-05

ENDEREÇO: Rua 189, nº 34 - Cidade Nova IV - Manaus AM - Brasil / Cep: 69098-200

TELEFONE: (92) 98163-6862

EMAIL: [comservam@gmail.com](mailto:comservam@gmail.com)

Submetemos para apreciação nossa proposta financeira relativa ao Pregão em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros que venham a ser verificados na preparação da mesma.

GRUPO ÚNICO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	CBO	QTD.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL P/ 30 MESES
	1	COPEIRA	POSTO	5134-25	1	R\$ 3.897,73	R\$ 116.931,90
	2	GARÇOM	POSTO	5134-05	1	R\$ 5.160,76	R\$ 154.822,72
	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	CATMAT	QTD.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL P/ 30 MESES
	3	FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS	MENSAL	VAIRADO	1	R\$ 2.771,88	R\$ 83.156,34
	<b>Total Global Mensal (Serviços de Copeira, Garçom e Fornecimento de Materiais, Equipamentos e Utensílios)</b>					R\$	<b>11.830,37</b>
<b>Total Global P/ 30 Meses (Serviços de Copeira, Garçom e Fornecimento de Materiais, Equipamentos e Utensílios)</b>					R\$		<b>354.910,96</b>

Valor Global da proposta: R\$ 354.910,96 (trezentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e dez reais e noventa e seis reais).

**Referência CCT/2022 - MTE: DF000015/2022 - SINDISERVICOS/DF, CNPJ n.  
00.530.626/0001-00**

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de abertura da Licitação.

2. Os serviços objeto desta proposta terão inicio na data da assinatura do contrato/Ordem de serviços e serão realizados de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico nº 03/2022 e seus anexos.

3. Declaramos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tais como salários, adicionais, encargos sociais, benefícios trabalhistas, seguros encargos tributários/impostos, taxas, margem de remuneração empresarial, uniformes, materiais, equipamentos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

4. O pagamento, caso contratado, deverá ser efetuado através de crédito bancário, conforme informações disponíveis abaixo.

Banco: Banco da Amazônia S/A

Agência: 084

Conta Corrente: 072911-1.

5. Informamos que, se vencedores deste certame e convocados a firmar Ata de Registro de Preços e o respectivo contrato, indicamos como responsável legal para assinatura:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome: FRANSNEI DOS SANTOS

Endereço: Rua 189, nº 34 - Cidade Nova IV - Manaus AM - Brasil / Cep: 69098-200

E-mail: [comservam@gmail.com](mailto:comservam@gmail.com)

Estado Civil: solteiro

CPF: 827.738.662-15

Cargo/Função: Sócio Gerente

RG: 1722477-2 Órgão: SESEG Expedidor: AM

Naturalidade: Porto Velho RO

Nacionalidade: Brasileiro

Manaus AM, 06 de maio de 2022.



FRANSNEI DOS SANTOS

CI 1722477-2

Órgão Expedidor: SP/AM

SOCIO GERENTE

# PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Com ajustes após publicação da Lei nº 13.467, de 2017.

## Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	R\$ 2.091,68
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
G	Outros (especificar)	
<b>Total do Módulo 1</b>		<b>R\$ 2.091,68</b>

## Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

### Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 174,24
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R\$ 232,39
	<b>Total</b>	<b>19,44%</b>	<b>R\$ 406,62</b>

**Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.**

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 499,66
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 62,46
C	SAT/RAT Ajustado	6,0%	R\$ 149,90
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 37,47
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 24,98
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 14,99
G	INCRA	0,20%	R\$ 5,00
H	FGTS	8,00%	R\$ 199,86
<b>Total</b>		<b>39,80%</b>	<b>R\$ 994,32</b>

**Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diárioses.**

2.3	Benefícios Mensais e Diárioses	Valor Unitário	Valor (R\$)
A	Transporte (22 dias úteis)	R\$ 5,00	R\$ 84,50
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (22 dias úteis)	R\$ 38,00	R\$ 798,00
C	Benefício xxx		
D	Outros (especificar)		
<b>Total</b>			<b>R\$ 882,50</b>

**Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diárioses**

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diárioses	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 406,62
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 994,32
2.3	Benefícios Mensais e Diárioses	R\$ 882,50
<b>Total do Módulo 2</b>		<b>R\$ 2.283,45</b>

### Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 8,79
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,70
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,5%	R\$ 0,22
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 40,58
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,77%	R\$ 16,15
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,5%	R\$ 1,01
<b>Total do Módulo 3</b>		<b>8,17%</b>	<b>R\$ 67,45</b>

### Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

#### Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Férias	0,93%	R\$ 41,32
B	Ausências Legais	0,28%	R\$ 12,44
C	Licença-Paternidade	0,04%	R\$ 1,78
D	Ausência por acidente de trabalho	0,27%	R\$ 11,99
E	Afastamento Maternidade	0,03%	R\$ 1,33
F	Outros (especificar)		R\$ -
<b>Total</b>		<b>1,55%</b>	<b>R\$ 68,86</b>

#### Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	
<b>Total</b>		<b>R\$ -</b>

#### Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	R\$ 68,86
4.2	Intrajornada	R\$ -
	<b>Total do Módulo 4</b>	<b>R\$ 68,86</b>

#### Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 50,35
B	Materiais	
C	Equipamentos	R\$ -
D	Outros (especificar)	
	<b>Total do Módulo 5</b>	<b>R\$ 50,35</b>

#### Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos (especificar)	1,73%	R\$ 78,92
B	Lucro (especificar)	1,59%	R\$ 73,65
C	Tributos Total		R\$ -
	C.1. Tributos Federais (PIS = 0,65%)	0,65%	R\$ 33,54
	C.2. Tributos Federais (COFINS = 3%)	3,00%	R\$ 154,82
	C.3. Tributos Municipais (ISS = 5%)	5,00%	R\$ 258,04
	<b>Total do Módulo 6</b>		<b>R\$ 598,97</b>

a) **Tributos % = To =..... 8,65%**

b) **Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po = R\$ 4.714,35**

c) **Po / (1 - To) = P1 = ..... R\$ 5.160,76**

**Valor dos Tributos = P1 - Po R\$ 446,41**

## 2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	<b>Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 2.091,68
<b>B</b>	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 2.283,45
<b>C</b>	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 67,45
<b>D</b>	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 68,86
<b>E</b>	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 50,35
<b>Subtotal (A + B +C+ D+E)</b>		<b>R\$ 4.561,79</b>
<b>F</b>	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 598,97
<b>Valor Total por Empregado</b>		<b>R\$ 5.160,76</b>



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
Agência Nacional de Saúde Suplementar  
Gabinete da Agencia Nacional de Saude Suplementar - Brasília/DF

### Termo de Homologação do Pregão Eletrônico

Nº 00001/2022

Às 16:03 horas do dia 06 de maio de 2022, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. CARLA MICHELY YAMAGUTI LEMOS, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 33910004174202251, Pregão nº 00001/2022.

### Resultado da Homologação

#### Grupo 1

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Critério de Valor:** R\$ 355.905,0000

**Situação:** Homologado

**Adjudicado para:** SOUZA E SANTOS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA , **pelo melhor lance de** R\$ 354.914,9700 , **com valor negociado a** R\$ 354.914,8200 .

#### Itens do grupo:

- 1 - Prestação de serviços de copeiragem
- 2 - Prestação de Serviços de Garçon
- 3 - Prestação de Serviços de Copeiragem

#### Item: 1 - Grupo 1

**Descrição:** Prestação de serviços de copeiragem

**Descrição Complementar:** Prestação de serviços de copeiragem

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Quantidade:** 1

**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 116.935,2000

**Situação:** Homologado

**Unidade de fornecimento:** UNIDADE

**Intervalo Mínimo entre Lances:** 0,10 %

**Adjudicado para:** SOUZA E SANTOS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA , **pelo melhor lance de** R\$ 116.935,1800 , **com valor negociado a** R\$ 116.935,1100 .

#### Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	06/05/2022 11:53:27	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: SOUZA E SANTOS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, CNPJ/CPF: 08.972.386/0001-05, Melhor lance : R\$ 116.935,1800, Valor Negociado : R\$ 116.935,1100
Adjudicado	06/05/2022 11:53:32	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: SOUZA E SANTOS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, CNPJ/CPF: 08.972.386/0001-05, Melhor lance : R\$ 116.935,1800, Valor Negociado : R\$ 116.935,1100
Adjudicado	06/05/2022 11:53:38	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: SOUZA E SANTOS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, CNPJ/CPF: 08.972.386/0001-05, Melhor lance : R\$ 116.935,1800, Valor Negociado : R\$ 116.935,1100
Homologado	06/05/2022 16:03:02	CARLA MICHELY YAMAGUTI LEMOS	

#### Item: 2 - Grupo 1

**Descrição:** Prestação de Serviços de Garçon

**Descrição Complementar:** Prestação de Serviços de Garçon

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 1**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 154.822,8000**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Intervalo Mínimo entre Lances:** 0,10 %

**Adjudicado para:** SOUZA E SANTOS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA , **pelo melhor lance de** R\$ 154.822,8700 , **com valor negociado a** R\$ 154.822,7900 .

**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	06/05/2022 11:53:28	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: SOUZA E SANTOS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, CNPJ/CPF: 08.972.386/0001-05, Melhor lance : R\$ 154.822,8700, Valor Negociado : R\$ 154.822,7900
Adjudicado	06/05/2022 11:53:34	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: SOUZA E SANTOS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, CNPJ/CPF: 08.972.386/0001-05, Melhor lance : R\$ 154.822,8700, Valor Negociado : R\$ 154.822,7900
Adjudicado	06/05/2022 11:53:40	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: SOUZA E SANTOS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, CNPJ/CPF: 08.972.386/0001-05, Melhor lance : R\$ 154.822,8700, Valor Negociado : R\$ 154.822,7900
Homologado	06/05/2022 16:03:06	CARLA MICHELY YAMAGUTI LEMOS	

**Item: 3 - Grupo 1****Descrição:** Prestação de Serviços de Copeiragem**Descrição Complementar:** Fornecimento de Materiais, Equipamentos e Utensílios Item 3 do Termo de Referência**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 1**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 84.147,0000**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Intervalo Mínimo entre Lances:** 0,10 %

**Adjudicado para:** SOUZA E SANTOS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA , **pelo melhor lance de** R\$ 83.156,9200 .

**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	06/05/2022 11:53:30	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: SOUZA E SANTOS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, CNPJ/CPF: 08.972.386/0001-05, Melhor lance : R\$ 83.156,9200
Adjudicado	06/05/2022 11:53:36	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: SOUZA E SANTOS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, CNPJ/CPF: 08.972.386/0001-05, Melhor lance : R\$ 83.156,9200
Adjudicado	06/05/2022 11:53:41	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: SOUZA E SANTOS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, CNPJ/CPF: 08.972.386/0001-05, Melhor lance : R\$ 83.156,9200
Homologado	06/05/2022 16:03:08	CARLA MICHELY YAMAGUTI LEMOS	

**Fim do documento**

**Anexo III - 3. Garçom - PE 18-2022 MPM UG 200008.pdf**

# DADOS ESTATÍSTICOS



## MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

		Dias / Horas / Minutos
1	Composição da Remuneração	
A	Divisor de Horas (em horas)	220
B	Dias na Semana	7
C	Dias no Ano	365
D	Média Anual de Dias Trabalhados no Mês na jornada de 44 horas semanais	22
E	Meses no Ano	12
F	Hora Normal (em minutos)	60
G	Hora Noturna (em minutos)	52,5

## Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

		Frequência	%
2.3	Benefícios Mensais e Diários		
A	Desconto Remuneração Transporte	Mensal	6
B	Valores tarifários de transportes definido pelos Decretos do GDF de Nº 35.293/2014, 40.392/2020 e Portaria Nº 96/2021		

## MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

		Dias / %
3	Provisão para Rescisão	
A	Pessoas demitidas sem justa causa / Total de desligamentos (em %)	62,93
B	Empregados que recebem aviso prévio indenizado (em %)	5,55
C	Multa do FGTS (em %)	40
D	Empregados que recebem aviso prévio trabalhado (em %)	94,45
E	Dias no mês	30

## MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

### Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

		Dias / %
4.1	Substituto nas Ausências Legais	
A	Dias de Ausências Legais	8
B	Dias de Licença-Paternidade	20
C	Nascidos Vivos / População Feminina (em %)	1,416
D	Participação Masculina(em %)	45,22
E	Empregados afastados por acidente de trabalho (em %)	0,44
F	Dias pagos pela empresa em acidentes de trabalho	15
G	Dias de Licença-Maternidade	120
H	Participação Feminina (em %)	54,78

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Cíntia da Silva Raimundo'.

ATHOS SERVICE  
Cíntia da Silva Raimundo

# ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS



## MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

### Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias

2.1	13º Salário e Adicional de Férias	%	Memória de Cálculo
A	13º Salário	8,33	$(1/12) \times 100$
B	Adicional de Férias	2,78	$[(1/3)/12] \times 100$

### Submódulo 2.2 - Encargos Previdencários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições

2.2	Encargos Previdencários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições	%
A	INSS	20,00
B	Salário Educação	2,50
C	Riscos Ambientais do Trabalho	1,00
D	SESC	1,50
E	SENAC	1,00
F	SEBRAE	0,60
G	INCRA	0,20
H	FGTS	8,00
TOTAL		34,80

## MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	Memória de Cálculo
A	Aviso Prévio Indenizado	0,29	$[(62,93\%) \times 5,55\% \times (1/12)] \times 100$
B	Aviso Prévio Trabalhado	1,16	$[(62,93\%) \times 94,45\% \times (7/30)/12] \times 100$
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,04	$1,16\% \times 40\% \times 8,00\% \times 100$

## MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

### Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	%	Memória de Cálculo
A	Substituto na Cobertura de Férias	8,33	$(1/12) \times 100$
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais	2,22	$[(8/30)/12] \times 100$
C	Substituto na Cobertura de Licença-Paternidade	0,04	$\{(20/30)/12\} \times 1,416\% \times 45,22\% \times 100$
D	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,02	$\{(15/30)/12\} \times 0,44\% \times 100$
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,09	$\{(120/30)/12\} \times 1,416\% \times 54,78\% \times 34,80\% \times 100$
F	Outras Ausências (Especificar - em %)	0,00	

ATHOS SERVICE

Cíntia da Silva Raimundo

## QUADRO I - UNIFORME PARA COPEIRA



ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE FORNECIDA POR ANO POR PROFISSIONAL	DISTRIBUIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO ANUAL (R\$)	PREÇO MENSAL (R\$)
1	Calça comprida em tecido 100% algodão ou Oxford, ou similar, <u>cor azul-marinho ou preta / sob medida</u>	6	3 peças por semestre	30,00	180,00	15,00
2	Camisa de mangas curtas em tecido 100% algodão, com bolso onde deverá ser estampado o logotipo da empresa – <u>na cor branca / sob medida</u>	6	3 peças por semestre	24,00	144,00	12,00
3	Rede para proteção do cabelo, em tela <u>na cor preta</u>	4	2 peças por semestre	9,00	36,00	3,00
4	Aventais, tecido algodão, amarrado nas costas e na cintura, a altura dos joelhos, na <u>cor preta</u>	4	2 peças por semestre	15,00	60,00	5,00
5	Calçado tipo “sapatilha” ou similar, em pelica, solado em borracha, <u>na cor preta ou em cor aproximada à da roupa (calça e blusão)</u> , marca Picadilly ou similar	4	2 pares por semestre	49,00	196,00	16,33
6	Meia, em algodão, modelo “soquete”, <u>na cor preta</u>	10	5 pares por semestre	4,50	45,00	3,75
7	Casaco, agasalho ou suéter, cor azul-marinho ou preta / sob medida, estampado o logotipo da empresa.	1	1 peça por ano*	80,00	80,00	6,67
<b>TOTAL MENSAL DOS UNIFORMES POR COPEIRA (R\$)</b>						<b>61,75</b>

\* Esta peça deverá compor o 1º conjunto de uniforme a ser fornecido.

## QUADRO II - UNIFORME PARA GARÇOM

Uniformes

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE FORNECIDA POR ANO POR PROFISSIONAL	DISTRIBUIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO ANUAL (R\$)	PREÇO MENSAL (R\$)
1	Terno social (paletó e calça) confeccionados em microfibra/oxford na cor preta, sob medida	4	2 peças por semestre	105,00	420,00	35,00
2	Camisa social branca, mangas longas, em algodão, e fechamento nos punhos	6	3 peças por semestre	38,00	228,00	19,00
3	Cinto, em couro, na mesma cor do calçado	2	1 peça por semestre	8,00	16,00	1,33
4	Gravata modelo borboleta	4	2 peças por semestre	15,00	60,00	5,00
5	Par de meia social, em algodão	6	3 pares por semestre	4,50	27,00	2,25
6	Pares de sapato social, em couro manufaturado para calçado, na cor preta, forro e palmilha em couro e solado de borracha.	4	2 pares por semestre	43,00	172,00	14,33
<b>TOTAL MENSAL DOS UNIFORMES POR GARÇOM (R\$)</b>						<b>76,91</b>



ATHOS SERVICE  
Cíntia da Silva Raimundo

## Materiais

### QUADRO I – MATERIAIS



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO MENSAL (R\$)
1	Água sanitária de boa qualidade, para desinfetar (ação bactericida) ambiente marca de referência Q-Boa ou similar	litro	3	1,47	4,41
2	Álcool 92 GL	litro	4	6,00	24,00
3	Detergente biodegradável neutro para lavagem de utensílios de cozinha e louças em geral, frasco com 500ml marca de referência Ypê ou similar	frasco	8	1,00	8,00
4	Esponja macia nas duas faces para limpeza e lavagem de utensílios de cozinha e louças em geral (Não poderá provocar arranhadura na superfície a ser limpa) com 4 unidades	pacote	2	3,00	6,00
5	Detergente líquido, neutro, pronto uso, para limpeza leve, que não embace a superfície, não faça espuma, remove gorduras, sem enxágue, para limpeza de vidros, fórmicas, plásticos etc, frasco com 500ml marca de referência Veja ou similar	frasco	2	0,99	1,98
6	Pano multiuso, de excelente qualidade, pacote de 3 unidades marca de referência Perfex ou similar	pacote	1	2,50	2,50
7	Pano para secagem de louça (pano de prato), em tecido algodão, na cor branca, alvejado, absorvente e higiênico	unidade	3	2,00	6,00
8	Pano para limpeza de chão, na cor branca (alvejado), medindo 40 x 70cm, aproximadamente	unidade	1	3,10	3,10
9	Fibra de aço, pacote com 8 unidades marca de referência Bom Bril ou similar	pacote	1	0,99	0,99

Materiais

10	Sabão neutro em barra com 200g marcas Ipê, Minuano, Brilhante ou similar	unidade	3	0,90	2,70
11	Sabão em pó 500 g marcas de referência Omo, Brilhante, Ariel ou similar	caixa	1	3,00	3,00
<b>TOTAL MENSAL (R\$)</b>				<b>62,68</b>	
<b>TOTAL MENSAL POR COPEIRA (R\$)</b>				<b>62,68</b>	



ATHOS SERVICE  
Cíntia da Silva Raimundo

## Ministério Público Militar – MPM



UNIDADE: Procuradoria de Justiça Militar – PJM

DATA:

14/6/2022

## CUSTOS REFERENTES AO POSTO

## Dados referentes à licitação

Nº do Processo 19.03.0000.0002375/2022-78

Modalidade de Licitação Pregão nº 18/2022

## DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A Data de Apresentação da Proposta (DD/MM/AAAA)

B Local de Execução Procuradoria de Justiça Militar em Brasília/DF

C Acordo, Conv. ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo (MM/AAAA) DF000015/2022

D Número de Meses de Execução Contratual 12

E Quantidade de Postos 1

Quantidade de empregados por posto 1

## CUSTOS POR EMPREGADO

1 Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas) Garçom

2 Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) 5134-05

3 Categoria Profissional (vinculada à execução contratual) Garçom

4 Data-Base da Categoria (DD/MM/AAAA) 1/1/2022

## PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

## MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	2.091,68
C	Outros (especificar)	0,00
	<b>TOTAL</b>	<b>2.091,68</b>

## MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

## Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias

2.1	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33	174,24
B	Adicional de Férias	2,78	58,15
	<b>TOTAL</b>		<b>232,39</b>

## Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições

2.2	Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00	464,81
B	Salário Educação	2,50	58,10
C	Riscos Ambientais do Trabalho	1,00	23,24
D	SESC	1,50	34,86
E	SENAC	1,00	23,24
F	SEBRAE	0,60	13,94
G	INCRA	0,20	4,65
H	FGTS	8,00	185,93
	<b>TOTAL</b>		<b>808,77</b>

## Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte ( <a href="#">Cláusula 15ª da CCT e Decretos 35.293/2014 e 40.392/2020 GDF</a> )	116,50
B	Auxílio-alimentação (Cláusula 14ª da CCT)	836,00
C	Outros (especificar)	0,00
TOTAL		952,50

## MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,29	10,04
B	Aviso Prévio Trabalhado	1,16	47,39
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,04	0,93
TOTAL		1,49	58,36

## MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

## Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias	8,33	345,17
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais	2,22	91,99
C	Substituto na Cobertura de Licença-Paternidade	0,04	1,66
D	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,02	0,83
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,09	3,73
F	Outras Ausências (especificar – em %)	0,00	0,00
TOTAL		10,70	443,38

## MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	76,91
B	Outros (especificar)	0,00
TOTAL		76,91

## MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	1,26	58,77
B	Lucro	1,00	47,23
C	Tributos	8,65	451,67
C.1	PIS	0,65	33,94
C.2	Cofins	3,00	156,65
C.3	ISS	5,00	261,08
TOTAL			557,67

## QUADRO RESUMO - CUSTO POR EMPREGADO

MÓD.	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
1	Composição da Remuneração	2.091,68
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.993,66
3	Provisão para Rescisão	58,36
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	443,38
5	Insumos Diversos	76,91
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	557,67
VALOR TOTAL DO EMPREGADO		5.221,66
VALOR TOTAL POR POSTO		5.221,66

## Notas Explicativas:

- 1 – Para o preenchimento da planilha foram consideradas a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria e a pesquisa de preços de mercado realizada e as recomendações da Auditoria Interna do MPU – Audin, disponíveis no endereço [www.auditoria.mpu.mp.br](http://www.auditoria.mpu.mp.br), especialmente o modelo de planilha de custos e o Referencial de Encargos.
- 2 – Para o custo com **vale transporte**, considerou-se o desconto no percentual de 6% sobre o salário-base da categoria, em conformidade com o Decreto do GDF de Nº 35.293/2014, 40.392/2020 e Portaria Nº 96/2021. Considerado 22 dias úteis/mês =  $(R\$5,50)*2*22)-(R\$2.091,68*0,06) = R\$ 116,50$ .
- 3 – Conforme a CCT2022/2022 – Cláusula 14<sup>a</sup>, o valor do **Vale Alimentação** é de R\$38,00 (trinta e oito reais) por dia efetivamente trabalhado. Memória de cálculo, considerado a média de 22 dias úteis/mês : R\$ 38\*22 = R\$ 836,00
- 4 – Foram considerados os percentuais de tributos (PIS, COFINS) de acordo com a planilha orientativa da AUDIN/MPU e o ISS, de acordo com o praticado naquela localidade.
- 5 – Insumos e Demais componentes – conforme CCT, pesquisa de mercado e recomendações da Audin/MPU.
- 6 – Conforme Acórdão nº 592/2010/TCU – Plenário – os custos com treinamento e reciclagem não deverão estar previstos nas planilhas de custo e formação de preços.
- 7 – Os valores constantes nesta planilha são estimativos, não exaustivos, podendo haver no mercado realidades diferentes no que diz respeito àqueles itens passíveis de gerenciamento/planejamento, de acordo com a gestão de cada empresa.
- 8 – Para o cálculo: Riscos Ambientais do Trabalho – RAT – no Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições, adotou-se: RAT – 3% (código 8111-7/00 - serviços combinados para apoio a edifícios).  
Observação: O licitante deve preencher o item com o valor do RAT de sua atividade preponderante e caso haja previsão do FAP – Fator Acidentário de Prevenção na proposta da empresa licitante, o respectivo índice deverá ser comprovado por meio de documento hábil, conforme item 18 do Parecer CORAG/SEORI/AUDIN-MPU nº 111/2014.
- 9 – Em atendimento às recomendações da AUDIN-MPU, o item **Assistência Odontológica** não integrará a composição dos custos da Planilha de Custos e de Formação de Preços. Tal custo deverá ser alocado no quadro **VALORES GLOBAIS (incluindo os custos com Assistência Odontológica)**



ATHOS SERVICE  
Cíntia da Silva Raimundo

UNIDADE: Procuradoria de Justiça Militar – PJM

DATA:

14/6/2022

## CUSTOS REFERENTES AO POSTO

Dados referentes à licitação

Nº do Processo	19.03.0000.0002375/2022-78
Modalidade de Licitação	Pregão nº 18/2022

## DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de Apresentação da Proposta (DD/MM/AAAA)	
B	Local de Execução	Procuradoria de Justiça Militar em Brasília/DF
C	Acordo, Conv. ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo (MM/AAAA)	DF000015/2022
D	Número de Meses de Execução Contratual	12
E	Quantidade de Postos	1
	Quantidade de empregados por posto	1

## CUSTOS POR EMPREGADO

1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	Copeira
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5134-25
3	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Copeira
4	Data-Base da Categoria (DD/MM/AAAA)	1/1/2022

## PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

## MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	1.416,75
C	Outros (especificar)	0,00
TOTAL		1.416,75

## MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

## Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias

2.1	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33	118,02
B	Adicional de Férias	2,78	39,39
TOTAL			157,41

## Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições

2.2	Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00	314,83
B	Salário Educação	2,50	39,35
C	Riscos Ambientais do Trabalho	1,00	15,74
D	SESC	1,50	23,61
E	SENAC	1,00	15,74
F	SEBRAE	0,60	9,44
G	INCRA	0,20	3,15
H	FGTS	8,00	125,93
TOTAL			547,79

## Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte (Cláusula 15ª da CCT e Decretos 35.293/2014 e 40.392/2020 GDF)	157,00
B	Auxílio-alimentação (Cláusula 14ª da CCT)	836,00
C	Outros (especificar)	0,00
TOTAL		993,00

## MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,29	7,81
B	Aviso Prévio Trabalhado	1,16	36,13

C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,04	0,63
<b>TOTAL</b>		<b>1,49</b>	<b>44,57</b>

#### MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

##### Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias	8,33	263,19
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais	2,22	70,14
C	Substituto na Cobertura de Licença-Paternidade	0,04	1,26
D	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,02	0,63
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,09	2,84
F	Outras Ausências (especificar – em %)	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>10,70</b>	<b>338,06</b>

#### MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5	Insuimos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	61,75
B	Materiais	62,68
C	Outros (especificar)	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>124,43</b>

#### MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	1,26	45,64
B	Lucro	1,00	36,68
C	Tributos	8,65	350,76
C.1	PIS	0,65	26,36
C.2	Cofins	3,00	121,65
C.3	ISS	5,00	202,75
<b>TOTAL</b>			<b>433,08</b>

#### QUADRO RESUMO - CUSTO POR EMPREGADO

MÓD.	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
1	Composição da Remuneração	1.416,75
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.698,20
3	Provisão para Rescisão	44,57
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	338,06
5	Insuimos Diversos	124,43
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	433,08
<b>VALOR TOTAL DO EMPREGADO</b>		<b>4.055,09</b>
<b>VALOR TOTAL POR POSTO</b>		<b>4.055,09</b>

#### Notas Explicativas:

1 – Para o preenchimento da planilha foram consideradas a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria e a pesquisa de preços de mercado realizada e as recomendações da Auditoria Interna do MPU – Audin, disponíveis no endereço <a href="http://www.auditoria.mpu.mp.br">www.auditoria.mpu.mp.br</a> , especialmente o modelo de planilha de custos e o Referencial de Encargos.
2 – Para o custo com <b>vale transporte</b> , considerou-se o desconto no percentual de 6% sobre o salário-base da categoria, em conformidade com o Decreto do GDF de Nº 35.293/2014, 40.392/2020 e Portaria Nº 96/2021. Considerado 22 dias úteis/mês = $((R\$5,50)*2*22)-(R\$1.416,75*0,06) = R\$ 157,00$ .
3 – Conforme a CCT2022/2022 – Cláusula 14ª, o valor do <b>Vale Alimentação</b> é de R\$38,00 (trinta e oito reais) por dia efetivamente trabalhado. Memória de cálculo, considerado a média de 22 dias úteis/mês : R\$ 38*22 = R\$ 836,00
4 – Foram considerados os percentuais de tributos (PIS, COFINS) de acordo com a planilha orientativa da AUDIN/MPU e o ISS, de acordo com o praticado naquela localidade.
5 – Insumos e Demais componentes – conforme CCT, pesquisa de mercado e recomendações da Audin/MPU.

6 – Conforme Acórdão nº 592/2010/TCU – Plenário – os custos com treinamento e reciclagem não deverão estar previstos nas planilhas de custo e formação de preços.
7 – Os valores constantes nesta planilha são estimativos, não exaustivos, podendo haver no mercado realidades diferentes no que diz respeito àqueles itens passíveis de gerenciamento/planejamento, de acordo com a gestão de cada empresa.
8 – Para o cálculo: Riscos Ambientais do Trabalho – RAT – no Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições, adotou-se: RAT – 3% (código 8111-7/00 - serviços combinados para apoio a edifícios). Observação: O licitante deve preencher o item com o valor do RAT de sua atividade preponderante e caso haja previsão do FAP – Fator Accidentário de Prevenção na proposta da empresa licitante, o respectivo índice deverá ser comprovado por meio de documento hábil, conforme item 18 do Parecer CORAG/SEORI/AUDIN-MPU nº 111/2014.
9 – Em atendimento às recomendações da AUDIN-MPU, o item <b>Assistência Odontológica</b> não integrará a composição dos custos da Planilha de Custos e de Formação de Preços. Tal custo deverá ser alocado no quadro <b>VALORES GLOBAIS (incluindo os custos com Assistência Odontológica)</b>



ATHOS SERVICE  
Cíntia da Silva Raimundo

## VALORES GLOBAIS

(incluindo os custos com a Assistência Odontológica)



<b>OBJETO</b>	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de copeiragem, garçom e garçonete, para atender à Procuradoria de Justiça Militar em Brasília-DF			
<b>TIPO DE POSTO</b>	<b>QUANT. DE POSTOS</b>	<b>VALOR MENSAL POR POSTO (R\$)</b>	<b>VALOR MENSAL (R\$)</b>	<b>VALOR ANUAL (R\$)</b>
Garçom	1	5.221,66	5.221,66	62.659,92
Copeira	1	4.055,09	4.055,09	48.661,08
<b>TOTAIS</b>	<b>2</b>	<b>14.519,33</b>	<b>9.276,75</b>	<b>111.321,00</b>
<b>BENEFÍCIO - RESSARCIMENTO</b>	<b>VALOR MENSAL POR POSTO (R\$)</b>			<b>VALOR ANUAL POR POSTO (R\$)</b>
Assistência Odontológica	11,27			<b>135,24</b>
<b>TOTAL DE BENEFÍCIOS POR POSTO</b>	<b>11,27</b>			<b>135,24</b>

<b>TIPO DE POSTO</b>	<b>QUANT. DE POSTOS</b>	<b>VALOR MENSAL POR POSTO (R\$)</b>	<b>TOTAL MENSAL DE BENEFÍCIOS POR POSTO</b>	<b>VALOR MENSAL GLOBAL (R\$)</b>	<b>VALOR ANUAL GLOBAL (R\$)</b>
Garçom	1	5.221,66	11,27	5.232,93	62.795,16
Copeira	1	4.055,09	11,27	4.066,36	48.796,32
<b>TOTAIS GLOBAIS</b>				<b>9.299,29</b>	<b>111.591,48</b>

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Cíntia da Silva Raimundo'.

ATHOS SERVICE

Cíntia da Silva Raimundo

 PREGÃO ELETRÔNICO


MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
Ministério Pùblico Militar

**Termo de Homologação do Pregão Eletrônico**  
Nº 00018/2022

Às 12:22 horas do dia 24 de junho de 2022, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. ALEXANDER JORGE PIRES, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 19.0000.2375/2022, Pregão nº 00018/2022.

**Resultado da Homologação**

**Item: 1**

**Descrição:** Prestação de Serviços de Copeiragem

**Descrição Complementar:** Prestação de serviços de copeiragem e garçom para atender a sede da Procuradoria de Justiça Militar/DF – 1º e 2º Ofícios – PJM/DF, situadas no Setor de Embaixadas Norte, Lote 43, Brasília/DF, conforme especificações e condições do Edital e seus Anexos.

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Quantidade:** 1

**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 130.478,1600

**Situação:** Homologado

**Unidade de fornecimento:** UNIDADE

**Intervalo Mínimo entre Lances:** -

**Adjudicado para:** ATHOS SERVICE LIMPEZA E PORTARIA ESPECIALIZADA EIRELI , pelo melhor lance de R\$ 111.599,0000 , com valor negociado a R\$ 111.591,4800 .

**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	23/06/2022 15:48:38	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: ATHOS SERVICE LIMPEZA E PORTARIA ESPECIALIZADA EIRELI, CNPJ/CPF: 28.313.152/0001-63, Melhor lance: R\$ 111.599,0000, Valor Negociado: R\$ 111.591,4800
Homologado	24/06/2022 12:21:57	ALEXANDER JORGE PIRES	

**Item: 2**

**Descrição:** Prestação de Serviços de Copeiragem

**Descrição Complementar:** Prestação de serviços de copeiragem, garçom e garçonete para atender a sede da Procuradoria-Geral de Justiça Militar (PGJM), situadas no Setor de Embaixadas Norte, Lote 43, Brasília/DF, conforme especificações e condições do Edital e seus Anexos.

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Quantidade:** 1

**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 915.092,5200

**Situação:** Homologado

**Unidade de fornecimento:** UNIDADE

**Intervalo Mínimo entre Lances:** -

**Adjudicado para:** ATHOS SERVICE LIMPEZA E PORTARIA ESPECIALIZADA EIRELI , pelo melhor lance de R\$ 779.900,0000 , com valor negociado a R\$ 779.848,3200 .

**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	23/06/2022 15:46:50	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: ATHOS SERVICE LIMPEZA E PORTARIA ESPECIALIZADA EIRELI, CNPJ/CPF: 28.313.152/0001-63, Melhor lance: R\$ 779.900,0000, Valor Negociado: R\$ 779.848,3200, Motivo: Preço ajustado
Homologado	24/06/2022 12:22:02	ALEXANDER JORGE PIRES	

**Fim do documento**

**Anexo IV - 4. Garçom - MME - PE 7-2022 UG 320004.**  
**pdf**

**MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2022  
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48340.000780/2022-87)**

- 1. Razão Social da Empresa:** NACIONAL SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA  
**2. CNPJ Nº.:** 19.152.814/0001-70  
**3. Inscrição Estadual:** 125537484  
**4. Inscrição Municipal:** 98216844  
**5. Endereço:** Av. Cel Colares Moreira, nº 10, Edif. São Luis Multiempresarial, Sala 609, Renascença, São Luis – MA, CEP: 65.075-441.  
**5.1. Telefone:** (98) 3303-6401  
**6. Ag.:** 5789-4 **C/c.:** 1406-0 **Banco do Brasil**  
**7. Representante da Empresa:** Lívio Ferreira Feitosa  
**7.1. Cargo:** Diretor **RG:** 0539391420142 **CPF:** 892.673.893-00  
**7.2. E-mail:** comercial@nacionalserv.com  
**8. Validade da Proposta:** 120(cento e vinte dias)  
**9. Prazo de Pagamento:** conforme Edital.  
**10. Prazo de Vigência do Contrato:** 12 meses.  
**11. OBJETO:** contratação de empresa(s) para prestação de Serviços continuados de Recepção e de Copeiragem, em 2 (dois) Grupos, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, nas categorias profissionais de Repcionista e Supervisor(a), e de Copeiras, Garçons/Garçonetes, Auxiliar Operacional e Encarregado(a), para o Ministério de Minas e Energia - MME, Bloco "U" da Esplanada dos Ministérios, em Brasília/DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos/Apêndices.  
**12. Informamos que a cct utilizada foi a DF000015/2022.**

GRUPO 02 (COPEIRAGEM):		
R\$ 156.493,53	<b>VALOR MENSAL:</b> (Cento e cinquenta e seis mil, quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta e três centavos)	
R\$ 1.877.922,36	<b>VALOR GLOBAL:</b> (Um milhão, oitocentos e setenta e sete mil, novecentos e vinte e dois reais e trinta e seis centavos)	

A EMPRESA NACIONAL SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA DECLARA:

QUE O SEU REGIME DE TRIBUTAÇÃO É O LUCRO REAL, O RESPONSÁVEL PELA EMPRESA E PELA ASSINATURA DO CONTRATO É O SR. LIVIO FERREIRA FEITOSA, RG: 0539391420142, CPF: 892.673.893-00 CARGO NA EMPRESA: DIRETOR.

DECLARAMOS que consideramos, na formulação dos custos da proposta de preços: 1) Mão-de-obra utilizados na execução do objeto; 2) materiais de consumos, materiais de média e longa duração, equipamentos de proteção individual e coletiva, uniformes, utensílios e equipamentos necessários à execução dos serviços; 3) os tributos (impostos, taxas, contribuições); 4) fretes; 5) seguros; 6) os encargos sociais e trabalhistas incidentes; 7) outros que incidam ou venham a incidir sobre o preço aqui ofertado.

DECLARAMOS que arcaremos com o ônus de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de nossa proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, os quais nos comprometemos de complementá-los, caso o previsto inicialmente em nossa proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

DECLARAMOS que quando da formulação da nossa proposta levamos em consideração as regras de sustentabilidade, as quais nos comprometemos em atender durante toda a execução do contrato a ser firmado.

DECLARAMOS, por fim, que a presente proposta foi formulada em completa anuência das regras e exigências do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe

Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei nº 8.666/93 e da legislação correlata.

Nos valores dos preços propostos já estão computados todos os custos necessários decorrentes da prestação dos serviços objeto desta licitação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.

São Luis - MA, 28 de junho de 2022

NACIONAL SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA  
Lívio Ferreira Feitosa  
CPF nº 892.673.893-00

**MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA****Secretaria Executiva****Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração****Coordenação Geral de Recursos Logísticos****Coordenação de Atividades Gerais**

Planilha de Custos e Formação de Preços para prestação de serviços de copeiragem, com execução realizada mediante alocação pela contratada de empregados com os cargos de Copeiras, Garçons/Garçonetas, Auxiliar Operacional e Encarregado(a) para o Ministério de Minas e Energia, sediado no Bloco "U" da Esplanada dos Minsitérios, em Brasília-DF, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência - TR.

**PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS DE MÃO-DE-OBRA**

ANEXO VII-D - Instrução Normativa nº 5/2017-SEGES/MPDG - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018 - SEM DESONERAÇÃO DO INSS

**Anexo V - Quadro-resumo – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS**

Tipo de serviço		Valor proposto por empregado	Qtde de empregado por posto	Valor proposto por posto	Qtde de postos	Valor total do serviço	Qtde de empregado por tipo de serviço
(A)	(B)	(C)	(D) = (B x C)	(E)	(F) = (D x E)		
I	Encarregado	R\$ 6.623,93	1	R\$ 6.623,93	1	6.623,93	1
II	Copeira	R\$ 4.096,76	1	R\$ 4.096,76	13	53.257,86	13
III	Garçom	R\$ 5.306,03	1	R\$ 5.306,03	12	63.672,40	12
IV	Garçonete	R\$ 5.310,81	1	R\$ 5.310,81	3	15.932,42	3
V	Auxiliar	R\$ 4.084,15	1	R\$ 4.084,15	1	4.084,15	1
<b>VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II + III+IV+V)</b>						<b>R\$ 143.570,76</b>	30

**Anexo V - Quadro - demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA****Valor Global da Proposta**

	Descrição	Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida *	
A1	Encarregado	6.623,93
A2	Copeira	53.257,86
A3	Garçom	63.672,40
A4	Garçonete	15.932,42
A5	Auxiliar	4.084,15
B	Valor mensal do serviço	<b>143.570,76</b>
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço x 12 meses do contrato).	<b>R\$ 1.722.849,12</b>

Nota (1): Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

**VALOR GLOBAL TOTAL ANUAL (SERVIÇOS/MÃO DE OBRA + MATERIAIS)**

Descrição	Mensal (R\$)	Anual (R\$)
<b>Mão de Obra</b>	<b>143.570,76</b>	<b>1.722.849,12</b>
<b>Materiais Sob Demanda</b>	<b>12.922,77</b>	<b>155.073,24</b>
<b>TOTAL GERAL MENSAL E ANUAL</b>	<b>156.493,53</b>	<b>1.877.922,36</b>

## MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Secretaria Executiva

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

Coordenação Geral de Recursos Logísticos

Coordenação de Atividades Gerais

Planilha de Custos e Formação de Preços para prestação de serviços de copeiragem, com execução realizada mediante alocação pela contratada de empregados com os cargos de Copeiras, Garçons/Garçonetes, Auxiliar Operacional e Encarregado(a) para o Ministério de Minas e Energia, sediado no Bloco "U" da Esplanada dos MiniStérios, em Brasília-DF, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência - TR.

ANEXO VII-D - Instrução Normativa nº 5/2017-SEGES/MPDG - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018 - SEM DESONERAÇÃO DO INSS

Nº Processo:

Liçãoção Nº:

Dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ às \_\_\_:\_\_\_ horas

## DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	30/08/2022
B	Município/UF	Brasília/DF
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2022 / CCT - SINDSERVIÇOS-DF/SEAC-DF
D	Nº de meses de execução contratual	12

## IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
<b>Garçom</b>		Posto	1

**Nota 1:** Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

**Nota 2:** As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

## MÓDULOS

## Mão-de-obra vinculada à execução contratual

## Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	<b>Garçom</b>
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	<b>5134-05</b>
3	Salário Normativo da Categoria Profissional/CCT-2022	<b>R\$ 2.091,68</b>
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	<b>Garçom</b>
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2022

## MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base - 44 hs/semana	100%	<b>2.091,68</b>
B	Adicional de Periculosidade	0%	0,00
C	Adicional de Insalubridade	0%	0,00
D	Adicional Noturno	0%	0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0%	0,00
F	Outros (especificar)		
	<b>Total da Remuneração</b>	<b>100%</b>	<b>2.091,68</b>

<b>Nota 1:</b> O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.
---

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
<b>Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias</b>		
<b>2.1</b>	<b>13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	13º (décimo terceiro) Salário	8,33% 174,24
<b>B</b>	Férias e Adicional de Férias	11,11% 232,32
	<b>Total</b>	<b>19,44% 406,55</b>

**Nota 1:** Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias.

**Nota 2:** O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima

**Nota 3:** Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. **Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.**

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
<b>A</b>	INSS	20,00%	508,82
<b>B</b>	Salário Educação	2,50%	63,60
<b>C</b>	SAT - Seguro de Acidente do Trabalho	1,50%	38,16
<b>D</b>	SESC ou SESI	1,50%	38,16
<b>E</b>	SENAI ou SENAC	1,00%	25,44
<b>F</b>	SEBRAE	0,60%	15,26
<b>G</b>	INCRA	0,20%	5,09
<b>H</b>	FGTS	8,00%	203,53
	<b>Total</b>	<b>35,30%</b>	<b>898,07</b>

**Nota 1:** Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

**Nota 2:** O SAT a depender do grau de risco do serviço irá **variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.**

**Nota 3:** Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, Submódulo 2.1 e no Modulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
<b>A</b>	<b>Auxílio Transporte</b> ((R\$ 5,50+R\$ 2,70)x2x22 dias) - 6% Salário Base - Itinerário: Cidade Satélite/Estação Rodoviária P.P./Esplanada - Vice-versa - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE-TRANSPORTE	235,30
<b>B</b>	<b>Auxílio Alimentação</b> (Valor de R\$38,00 x 22 dias efetivamente trabalhados) - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	836,00
<b>C</b>	<b>Auxílio Saúde</b> - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO AMBULATORIAL	169,67
<b>D</b>	<b>Assistência Odontológica</b> - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA	11,27
<b>E</b>	<b>Auxílio Creche</b>	
<b>F</b>	<b>Seguro de Vida e Assistência Funeral</b> - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA FUNERAL	2,50
	<b>Total</b>	<b>1.254,74</b>

**Nota 1:** O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

**Nota 2:** Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

	<b>QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS</b>	
<b>2</b>	<b>Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>2.1</b>	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	406,55
<b>2.2</b>	GPS, FGTS e outras contribuições	898,07
<b>2.3</b>	Benefícios Mensais e Diários	1.254,74
	<b>Total</b>	<b>2.559,37</b>

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		Percentual (%)	Valor (R\$)
<b>3</b>	<b>Provisão para Rescisão</b>		
<b>A</b>	<b>Aviso Prévio Indenizado</b> (Estimativa: 5% dos empregados serão substituídos durante um ano) - $[(5\%)/12] = 0,417\%$ art. 487 CLT - Sumula 305/TST, Ac.2.271/2010-TCU, Lei nº 12506/2011).	0,417%	10,42
<b>B</b>	<b>Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado</b> ( $8\% \times 0,417\%$ )	0,033%	0,83
<b>C</b>	<b>Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado</b> (multa de 40% sobre FGTS) x Aviso Prévio Indenizado ( $0,417\% \times 0,40 = 0,167\%$ (Art. 18, § 1º da Lei nº 8.036/90, Art. 1º da Lei Complementar nº 110/2001))	0,167%	4,17
<b>D</b>	<b>Aviso Prévio Trabalhado</b> (redução de 7 dias/mes ou de 2 horas/dia, percentual relativo a contrato de 12 meses) = $[(7/30)/12] \times 100 = 1,944\%$ (Ac.3006/2010-TCU; art.7º, XXI,CF/88, 477, 487 e 491 CLT)	1,944%	48,58
<b>E</b>	<b>Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado</b> ( $36,8\% \times 1,944\%$ )	0,686%	17,15
<b>F</b>	<b>Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado</b> ( $40\% \times 1,944\%$ )	0,78%	19,43
<b>Total</b>		<b>4,03%</b>	<b>100,57</b>

#### MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

**Nota 1:** Os itens que contemplam o **módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente**, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

##### Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
<b>A</b>	Substituto na cobertura de Férias	0,93%	23,12
<b>B</b>	Substituto na cobertura de Ausências Legais (estatística - uma/ano) = $(1/12)/30$	0,28%	6,94
<b>C</b>	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade (Estatística 1,5 % trabalhadores/ano)	0,125%	3,12
<b>D</b>	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho (estatística IBGE - 8% por ano - 15 dias pagos pela empresa) = $[(8\%)/12]/2$	0,333%	8,33
<b>E</b>	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade (Estatística 1,5 % trabalhadoras/ano) = $(1,5\%)/12$	0,125%	3,12
<b>F</b>	Substituto na cobertura de Outras ausências (5 ausencias/por ano)	0,05%	1,25
<b>Total</b>		<b>1,84%</b>	<b>45,88</b>

**Nota:** As alíneas "A" a "F" referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

##### Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada

4.2	Substituto na Intrajornada	Percentual (%)	Valor (R\$)
<b>A</b>	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		
	<b>Total</b>		

**Nota:** Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.

#### QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Percentual (%)	Valor (R\$)
<b>4.1</b>	Substituto nas Ausências Legais	1,84%	45,88
<b>4.2</b>	Substituto na Intrajornada		
	<b>Total</b>		<b>45,88</b>

#### MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
<b>A</b>	Uniformes (CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - UNIFORMES)	20,02
<b>B</b>	Materiais de Consumo (mediante planilha a parte, na forma de ressarcimento)	
<b>C</b>	Equipamentos/Ferramentas (Relógio de Ponto)	3,47
<b>D</b>	Outros	
	<b>Total</b>	<b>23,49</b>

**Nota:** Valores mensais por empregado

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	0,27%	13,02
B	Lucro ( <i>Estudo TCU - TC 025.990/2008-2</i> )	0,27%	13,05
C	Tributos	7,10%	
	<b>C.1. Tributos Federais - <i>PIS (0,36%) + COFINS (1,74%)</i></b>	<b>2,10%</b>	<b>111,43</b>
	<b>C.2. Tributos Estaduais - <i>ISS (5%) (Distrito Federal)</i></b>	<b>5,00%</b>	<b>265,30</b>
	<b>Total</b>	<b>7,64%</b>	<b>402,80</b>

**Nota 1:** Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado

**Nota 2:** O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	<b>Módulo 1</b> – Composição da Remuneração	<b>2.091,68</b>
B	<b>Módulo 2</b> – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	<b>2.559,37</b>
C	<b>Módulo 3</b> – Provisão para Rescisão	<b>100,57</b>
D	<b>Módulo 4</b> – Custo de Reposição do Profissional Ausente	<b>45,88</b>
E	<b>Módulo 5</b> - Insumos Diversos	<b>23,49</b>
	<b>Subtotal (A + B +C+ D+E)</b>	<b>4.820,99</b>
F	<b>Módulo 6</b> – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	<b>402,80</b>
	<b>Valor total por empregado</b>	<b>5.306,03</b>



MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA  
Secretaria Executiva  
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos

### Termo de Homologação do Pregão Eletrônico

Nº 00007/2022

Às 18:24 horas do dia 01 de julho de 2022, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. HELIO MOURINHO GARCIA JUNIOR, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 48340000780202287, Pregão nº 00007/2022.

### Resultado da Homologação

#### Grupo 1

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Critério de Valor:** R\$ 2.224.547,0400

**Situação:** Homologado

**Adjudicado para:** ENGEMIL - ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS,MANUTENCAO E INSTALACOES LTDA , **pelo melhor lance de R\$ 1.902.940,0000 , com valor negociado a R\$ 1.902.830,5200 .**

#### Itens do grupo:

- 1 - Prestação de Serviços de Portaria / Recepção
- 2 - Prestação de Serviços de Portaria / Recepção

#### Grupo 2

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Critério de Valor:** R\$ 2.128.533,8400

**Situação:** Homologado

**Adjudicado para:** NACIONAL SERVICOS INTEGRADOS LTDA , **pelo melhor lance de R\$ 1.877.922,3600 , com valor negociado a R\$ 1.877.846,4000 .**

#### Itens do grupo:

- 3 - Prestação de Serviços de Copeiragem
- 4 - Prestação de Serviços de Copeiragem
- 5 - Prestação de Serviços de Copeiragem
- 6 - Prestação de Serviços de Copeiragem
- 7 - Prestação de Serviços de Copeiragem
- 8 - Prestação de Serviços de Copeiragem

#### Item: 1 - Grupo 1

**Descrição:** Prestação de Serviços de Portaria / Recepção

**Descrição Complementar:** Serviços continuados de Recepção - Supervisor(a)

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Quantidade:** 1

**Valor Estimado:** R\$ 89.516,6400

**Situação:** Homologado

**Unidade de fornecimento:** UNIDADE

**Intervalo Mínimo entre Lances:** -

**Adjudicado para:** ENGEMIL - ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS,MANUTENCAO E INSTALACOES LTDA , **pelo melhor lance de R\$ 78.940,0000 , com valor negociado a R\$ 78.933,7200 .**

#### Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	29/06/2022 16:10:25	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:ENGEMIL - ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS,MANUTENCAO E INSTALACOES LTDA, CNPJ/CPF:04.768.702/0001-70, Melhor lance : R\$ 78.940,0000, Valor Negociado : R\$ 78.933,7200. Motivo: valor negociado e aceito.
Adjudicado	29/06/2022 16:10:30	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:ENGEMIL - ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS,MANUTENCAO E INSTALACOES LTDA, CNPJ/CPF:04.768.702/0001-70, Melhor lance : R\$ 78.940,0000, Valor Negociado : R\$ 78.933,7200. Motivo: valor negociado e aceito.
Homologado	01/07/2022 18:24:05	HELIOS MOURINHO GARCIA JUNIOR	

**Item: 2 - Grupo 1****Descrição:** Prestação de Serviços de Portaria / Recepção**Descrição Complementar:** Serviços continuados de Recepção - Repcionista**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 30**Valor Estimado:** R\$ 2.135.030,4000**Situação:** Homologado**Adjudicado para:** ENGEMIL - ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS,MANUTENCAO E INSTALACOES LTDA , pelo melhor lance de R\$ 1.824.000,0000 , com valor negociado a R\$ 1.823.896,8000 .**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	29/06/2022 16:10:26	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:ENGEMIL - ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS,MANUTENCAO E INSTALACOES LTDA, CNPJ/CPF:04.768.702/0001-70, Melhor lance : R\$ 1.824.000,0000, Valor Negociado : R\$ 1.823.896,8000. Motivo: valor negociado e aceito.
Adjudicado	29/06/2022 16:10:31	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:ENGEMIL - ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS,MANUTENCAO E INSTALACOES LTDA, CNPJ/CPF:04.768.702/0001-70, Melhor lance : R\$ 1.824.000,0000, Valor Negociado : R\$ 1.823.896,8000. Motivo: valor negociado e aceito.
Homologado	01/07/2022 18:24:07	HELIOS MOURINHO GARCIA JUNIOR	

**Item: 3 - Grupo 2****Descrição:** Prestação de Serviços de Copeiragem**Descrição Complementar:** Serviços continuados de Copeiragem - Encarregado(a)**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 1**Valor Estimado:** R\$ 89.798,2800**Situação:** Homologado**Adjudicado para:** NACIONAL SERVICOS INTEGRADOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 79.487,9400 , com valor negociado a R\$ 79.485,3600 .**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	29/06/2022 16:11:41	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:NACIONAL SERVICOS INTEGRADOS LTDA, CNPJ/CPF:19.152.814/0001-70, Melhor lance : R\$ 79.487,9400, Valor Negociado : R\$ 79.485,3600. Motivo: valor negociado e aceito.
Homologado	01/07/2022 18:24:09	HELIOS MOURINHO GARCIA JUNIOR	

**Item: 4 - Grupo 2****Descrição:** Prestação de Serviços de Copeiragem**Descrição Complementar:** Serviços continuados de Copeiragem - Copeira(o)**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Quantidade:** 13**Valor Estimado:** R\$ 720.400,2000**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Intervalo Mínimo entre Lances:** -

**Adjudicado para:** NACIONAL SERVICOS INTEGRADOS LTDA , **pelo melhor lance de R\$ 639.093,8200 , com valor negociado a R\$ 639.062,5200 .**

**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	29/06/2022 16:11:42	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: NACIONAL SERVICOS INTEGRADOS LTDA, CNPJ/CPF: 19.152.814/0001-70, Melhor lance : R\$ 639.093,8200, Valor Negociado : R\$ 639.062,5200. Motivo: valor negociado e aceito.
Homologado	01/07/2022 18:24:10	HELIO MOURINHO GARCIA JUNIOR	

**Item: 5 - Grupo 2****Descrição:** Prestação de Serviços de Copeiragem**Descrição Complementar:** Serviços continuados de Copeiragem - Garçom**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 12**Valor Estimado:** R\$ 863.742,2400**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Intervalo Mínimo entre Lances:** -

**Adjudicado para:** NACIONAL SERVICOS INTEGRADOS LTDA , **pelo melhor lance de R\$ 764.068,5100 , com valor negociado a R\$ 764.037,0000 .**

**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	29/06/2022 16:11:43	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: NACIONAL SERVICOS INTEGRADOS LTDA, CNPJ/CPF: 19.152.814/0001-70, Melhor lance : R\$ 764.068,5100, Valor Negociado : R\$ 764.037,0000. Motivo: valor negociado e aceito.
Homologado	01/07/2022 18:24:12	HELIO MOURINHO GARCIA JUNIOR	

**Item: 6 - Grupo 2****Descrição:** Prestação de Serviços de Copeiragem**Descrição Complementar:** Serviços continuados de Copeiragem - Garçonete**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 3**Valor Estimado:** R\$ 215.775,7200**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Intervalo Mínimo entre Lances:** -

**Adjudicado para:** NACIONAL SERVICOS INTEGRADOS LTDA , **pelo melhor lance de R\$ 191.189,0800 , com valor negociado a R\$ 191.179,6800 .**

**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	29/06/2022 16:11:44	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: NACIONAL SERVICOS INTEGRADOS LTDA, CNPJ/CPF: 19.152.814/0001-70, Melhor lance : R\$ 191.189,0800, Valor Negociado : R\$ 191.179,6800. Motivo: valor negociado e aceito.
Homologado	01/07/2022 18:24:14	HELIO MOURINHO GARCIA JUNIOR	

**Item: 7 - Grupo 2****Descrição:** Prestação de Serviços de Copeiragem**Descrição Complementar:** Serviços continuados de Copeiragem - Auxiliar Operacional**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 1**Valor Estimado:** R\$ 55.183,3200**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Intervalo Mínimo entre Lances:** -

**Adjudicado para:** NACIONAL SERVICOS INTEGRADOS LTDA , **pelo melhor lance de** R\$ 49.009,7700 , **com valor negociado a** R\$ 49.008,6000 .

**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	29/06/2022 16:11:45	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:NACIONAL SERVICOS INTEGRADOS LTDA, CNPJ/CPF:19.152.814/0001-70, Melhor lance : R\$ 49.009,7700, Valor Negociado : R\$ 49.008,6000. Motivo: valor negociado e aceito.
Homologado	01/07/2022 18:24:16	HELIO MOURINHO GARCIA JUNIOR	

**Item: 8 - Grupo 2****Descrição:** Prestação de Serviços de Copeiragem**Descrição Complementar:** Fornecimento de materiais de consumo e de reposição, por demanda, por resarcimento**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 1**Valor Estimado:** R\$ 183.634,0800**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Intervalo Mínimo entre Lances:** -

**Adjudicado para:** NACIONAL SERVICOS INTEGRADOS LTDA , **pelo melhor lance de** R\$ 155.073,2400 .

**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	29/06/2022 16:11:47	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:NACIONAL SERVICOS INTEGRADOS LTDA, CNPJ/CPF:19.152.814/0001-70, Melhor lance : R\$ 155.073,2400. Motivo: valor aceito.
Homologado	01/07/2022 18:24:18	HELIO MOURINHO GARCIA JUNIOR	

**Fim do documento**

**Anexo V - 1. Carregador - PE 4-2022 FUNAI UG 194035.**  
**pdf**



MP 118/2022-VMS-R1

Brasília – DF., 06 de abril de 2022.

## **PROPOSTA FINAL DE PREÇOS**

**À  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE 04/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 08620.008261/2021-15

**DATA:** 05/04/2022 ÀS 10h00min

**UASG.:** 194035

**LOCAL:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**Empresa:** Proclima Engenharia Ltda.

**Endereço.:** SOF SUL Qd. 16 conjunto "A" n.º 04 - Brasília – DF

**CEP.:** 71215-281

**Telefone:** (61) 3234-7744

**Fax.:** (61) 3234-7244

**CNPJ.:** 00.578.617/0001-99

**CF/DF.:** 07.308.148/001-10

**E-mail.:** [proclima@proclima.com.br](mailto:proclima@proclima.com.br)

**Banco.:** Banco do Brasil S/A

**Agência.:** 3382-0

**Conta corrente.:** 500.037-8

**Validade da proposta:** 60 (sessenta) dias

Vimos apresentar nossa Proposta de Preços para prestação de serviços continuados de manutenção predial do tipo preventiva e corretiva e eventuais, com execução de obras civis sem acréscimo de áreas, para atendimento as adequações de espaço físico necessários à administração, sob demanda ou rotina a ser definida em Plano Básico de Manutenção, com disponibilização de mão de obra residente de dedicação exclusiva, com o fornecimento de materiais e insumos, materiais de consumo, ferramental mínimo, equipamentos e peças para manutenção, e serviços continuados na área de apoio operacional na atividades de carregador, para atender os imóveis de uso da Fundação Nacional do Índio localizados na região do Distrito Federal



MP 118/2022-VMS-R1

### QUADRO RESUMO

GRUPO	ITEM	DESCRÍÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
2	1	Mão de obra Residente (Carregadores de móveis)	R\$ 7.607,50	R\$ 91.289,98
Valor Total			<b>R\$ 7.607,50</b>	<b>R\$ 91.289,98</b>

### MÃO DE OBRA RESIDENTE

QT POSTOS	DESCRÍÇÃO	CBO	Unid.	V. UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
2	Carregador	7832-10	44 horas	R\$ 3.803,75	R\$ 7.607,50	R\$ 91.289,98
Valor Total				<b>R\$ 7.607,50</b>	<b>R\$ 91.289,98</b>	

## 1. DECLARAÇÕES

- Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as obrigações e responsabilidades, bem como todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.
- Declaramos que tomamos conhecimentos de todas as informações e das condições para cumprimento das obrigações objeto da licitação em referência.
- Declaramos que os preços contidos nesta proposta incluem todos os custos e despesas referentes ao objeto da licitação, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, transporte, mão de obra, encargos sociais, trabalhista, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

## 2. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

**Empresa:** Proclima Engenharia Ltda.

**Endereço.:** SOF SUL Qd. 16 conjunto "A" n.º 04 - Brasília - DF

**CEP.:** 71215-281

**Telefone:** (61) 3234-7744

**Fax.:** (61) 3234-7244

**CNPJ.:** 00.578.617/0001-99

**CF/DF.:** 07.308.148/001-10

**E-mail.:** [proclima@proclima.com.br](mailto:proclima@proclima.com.br)

**Banco.:** Banco do Brasil S/A

**Agência.:** 3382-0

**Regime Tributário:** Lucro Real

**Conta corrente.:** 500.037-8



MP 118/2022-VMS-R1

**Responsável Técnico, legal e pela assinatura de contratos.:**

❖ Guillermo Amaral Funes Sócio Diretor  
**CPF.: 000.129.351-66 RG.: 1.655.099 SSP/DF**  
Engenheiro Mecânico **CREA N.º 16.330-D/DF**  
**Estado Civil:** Casado **Naturalidade:** Brasília – DF  
**Nacionalidade:** Brasileiro  
**Endereço:** Condomínio Solar de Brasília Qd. 3 Conjunto 08 Lote 19 –  
Lago Sul Brasília – DF – CEP.: 71.680-349

## Responsável Técnico

❖ Patrick Amaral Funes  
Engenheiro Eletricista

**Engº Guillermo Amaral Funes**  
**Diretor / Responsável Técnico**  
**RG: 1.655.099 SSP-DF**  
**C.P.F. 000.129.351-66**  
**CREA n.º 16330/D-DF**

## Custo da mão de obra permanente por posto

Número do Processo:	08620.008261/2021-15
Número da Licitação Nº	PREGÃO ELETRÔNICO 04/2022
Dia:	05/04/2022 às 10h00

## Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	05/04/2022
B	Município/UF	BRASÍLIA DF
C	Ano/Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	SIMEB-SITIMMME 2021-2023
D	Número de meses de execução contratual	12

## Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Qtd. Total a contratar
Carregador	un	2

## MÃO DE OBRA

## Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referente à mão de obra		Valor (R\$)
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	Carregador
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.317,85
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Carregador
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	01/05/2022

## Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	1.416,75
B	Adicional de Periculosidade	-
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
G	Outros (especificar)	
Total - Módulo 1		1.416,75

## Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

## Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33% 118,02
B	Férias e Adicional de Férias	11,11% 157,40
C	Incidência do 2.2 sobre o 13º salário e adicional de férias	3,27% 46,27
Total - Módulo 2.1		321,69

## Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	0,00%	-
B	Salário Educação	2,50%	35,42
C	SAT	3,00%	42,50
D	SESC ou SESI	1,50%	21,25
E	SENAI - SENAC	1,00%	14,17
F	SEBRAE	0,60%	8,50
G	INCRA	0,20%	2,83
H	FGTS	8,00%	113,34
Total - Módulo 2.2		16,80%	238,01

## Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários e Outras Verbas não salariais

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	157,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	443,30
C	Benefício (Assistência Médica e Familiar; Seguro de Vida...)	-
D	Intervalo Intrajornada (não usufruído pelo empregado)	-
E	Outros (especificar)	-
<b>Total - Módulo 2.3</b>		<b>600,30</b>

#### Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diáridos

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	321,69
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	238,01
2.3	Benefícios Mensais e Diários	600,30
<b>Total Geral - Módulo 2</b>		<b>1.160,00</b>

#### Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	1,23%
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,10%
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado (sobre a remuneração)	3,05%
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,33%
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado (sobre a remuneração)	0,45%
<b>Total - Módulo 3</b>		<b>7,09%</b>
		100,51

#### Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

##### Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Férias e terço contitucional de férias	3,11%
B	Ausências Legais	0,67%
C	Licença-Paternidade	0,03%
D	Ausência por acidente de trabalho	0,15%
E	Afastamento Maternidade	0,01%
F	Incidência do 2.2 sobre afastamento maternidade	0,00%
G	Auxílio doença	1,51%
H	Incidência do 2.2 sobrereposição de profissional	0,92%
<b>Total - Módulo 4.1</b>		<b>6,40%</b>
		<b>90,71</b>

##### Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	-
<b>Total - Módulo 4.2</b>		<b>-</b>

#### Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	90,71
4.2	Intrajornada	-
<b>Total - Módulo 4</b>		<b>90,71</b>

#### Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes /EPI	67,00
B	Materiais	80,59

C	Equipamentos	38,00
D	Outros	-
<b>Total - Módulo 5</b>		<b>185,59</b>

**Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro**

<b>6</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Custos Indiretos	5,36%	158,31
B	Lucro	6,16%	191,69
C	<b>Tributos</b>	<b>13,15%</b>	<b>500,19</b>
C.1.	Tributos Federais		-
	PIS	0,65%	24,72
	COFINS	3,00%	114,11
	ISS	5,00%	190,19
C.3.	Tributos Municipais		-
	CPRB	4,50%	171,17
<b>Total - Módulo 6</b>			<b>850,19</b>

**2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO**

	<b>Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.416,75
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.160,00
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	100,51
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	90,71
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	185,59
<b>Subtotal (A + B +C+ D+E)</b>		<b>2.953,55</b>
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	850,19
<b>Valor Total por Empregado</b>		<b>3.803,75</b>



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - FUNAI

**Termo de Homologação do Pregão Eletrônico**  
Nº 00004/2022

Às 15:05 horas do dia 14 de abril de 2022, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. RODRIGO DE SOUSA ALVES, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 08620008261202115, Pregão nº 00004/2022.

**Resultado da Homologação**

**Grupo 1**

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Critério de Valor:** R\$ 309.493,2300

**Situação:** Homologado

**Adjudicado para:** PROCLIMA ENGENHARIA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 285.078,3000 , com valor negociado a R\$ 285.078,2500 .

**Itens do grupo:**

- 1 - Serviço Engenharia
- 2 - Prestação de Serviços Temporários
- 3 - Conjunto (Kit) - Pintura
- 4 - Manutenção / Reforma Predial

**Item: 1 - Grupo 1**

**Descrição:** Serviço Engenharia

**Descrição Complementar:** Serviço Engenharia

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Quantidade:** 3

**Valor Estimado:** R\$ 175.194,6000

**Situação:** Homologado

**Unidade de fornecimento:** UNIDADE

**Intervalo Mínimo entre Lances:** 1,00 %

**Adjudicado para:** PROCLIMA ENGENHARIA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 151.926,1400 .

**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	07/04/2022 10:06:52	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: BETTA INSTALACAO, MANUTENCAO E COMERCIO LTDA, CNPJ/CPF:03.231.368/0001-59, Melhor lance : R\$ 168.000,0000, Valor Negociado : R\$ 167.781,7200
Volta de fase	08/04/2022 10:21:40	-	Volta de Fase para Habilitação
Adjudicado	11/04/2022 17:47:35	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: PROCLIMA ENGENHARIA LTDA, CNPJ/CPF:00.578.617/0001-99, Melhor lance : R\$ 151.926,1400. Motivo: Valor apresentado na proposta atualizada.
Homologado	14/04/2022 15:05:59	RODRIGO DE SOUSA ALVES	

**Item: 2 - Grupo 1**

**Descrição:** Prestação de Serviços Temporários

**Descrição Complementar:** Prestação de Serviços Temporários

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Quantidade:** 400

**Unidade de fornecimento:** UNIDADE

**Valor Estimado:** R\$ 23.172,0600**Situação:** Homologado**Intervalo Mínimo entre Lances:** 1,00 %**Adjudicado para:** PROCLIMA ENGENHARIA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 22.405,0000 .**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	07/04/2022 10:06:54	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: BETTA INSTALACAO, MANUTENCAO E COMERCIO LTDA, CNPJ/CPF:03.231.368/0001-59, Melhor lance : R\$ 14.500,0000, Valor Negociado : R\$ 14.448,3600
Volta de fase	08/04/2022 10:21:40	-	Volta de Fase para Habilitação
Adjudicado	11/04/2022 17:47:36	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: PROCLIMA ENGENHARIA LTDA, CNPJ/CPF:00.578.617/0001-99, Melhor lance : R\$ 22.405,0000. Motivo: Valor apresentado na proposta atualizada.
Homologado	14/04/2022 15:06:01	RODRIGO DE SOUSA ALVES	

**Item: 3 - Grupo 1****Descrição:** Conjunto (Kit) - Pintura**Descrição Complementar:** Componentes: Pistola, Calibrador, Pulverizador, Bico Limpeza, M,**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 101**Valor Estimado:** R\$ 37.129,4600**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** 1,00 %**Adjudicado para:** PROCLIMA ENGENHARIA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 36.750,0000 .**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	07/04/2022 10:06:55	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: BETTA INSTALACAO, MANUTENCAO E COMERCIO LTDA, CNPJ/CPF:03.231.368/0001-59, Melhor lance : R\$ 33.100,0000, Valor Negociado : R\$ 33.099,9100
Volta de fase	08/04/2022 10:21:40	-	Volta de Fase para Habilitação
Adjudicado	11/04/2022 17:47:38	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: PROCLIMA ENGENHARIA LTDA, CNPJ/CPF:00.578.617/0001-99, Melhor lance : R\$ 36.750,0000. Motivo: Valor apresentado na proposta atualizada.
Homologado	14/04/2022 15:06:02	RODRIGO DE SOUSA ALVES	

**Item: 4 - Grupo 1****Descrição:** Manutenção / Reforma Predial**Descrição Complementar:** Manutenção / Reforma Predial**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 12**Valor Estimado:** R\$ 73.997,1100**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Intervalo Mínimo entre Lances:** 1,00 %**Adjudicado para:** PROCLIMA ENGENHARIA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 73.997,1600 , com valor negociado a R\$ 73.997,1100 .**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	07/04/2022 10:06:56	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: BETTA INSTALACAO, MANUTENCAO E COMERCIO LTDA, CNPJ/CPF:03.231.368/0001-59, Melhor lance : R\$ 64.200,0000, Valor Negociado : R\$ 64.199,9600
Volta de fase	08/04/2022 10:21:40	-	Volta de Fase para Habilitação
Adjudicado	11/04/2022 17:47:39	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: PROCLIMA ENGENHARIA LTDA, CNPJ/CPF:00.578.617/0001-99, Melhor lance : R\$ 73.997,1600, Valor Negociado : R\$ 73.997,1100. Motivo: Valor apresentado na proposta atualizada.
Homologado	14/04/2022 15:06:04	RODRIGO DE	

SOUSA  
ALVES**Item: 5****Descrição:** Estiva - Carregador / Operador Carga**Descrição Complementar:** Estiva - Carregador / Operador Carga**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 2**Valor Estimado:** R\$ 104.705,0400**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Intervalo Mínimo entre Lances:** 1,00 %**Adjudicado para:** PROCLIMA ENGENHARIA LTDA , **pelo melhor lance de** R\$ 91.298,9800 , **com valor negociado a** R\$ 91.289,9800 .**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	07/04/2022 10:07:52	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: PROCLIMA ENGENHARIA LTDA, CNPJ/CPF: 00.578.617/0001-99, Melhor lance: R\$ 91.298,9800, Valor Negociado: R\$ 91.289,9800
Homologado	14/04/2022 15:05:57	RODRIGO DE SOUSA ALVES	

**Fim do documento**

**Anexo VI - 2. Carregador - PE 15-2022 DPF UG 200334.**  
**pdf**



**PROPOSTA**

**MJSP - POLÍCIA FEDERAL**

**Processo Administrativo Nº 08200.021997/2021-20**

**Pregão Eletrônico Nº 15/2022**

1. Nome: ATHOS Service Limpeza e Portaria Especializada Eireli
  2. CNPJ: 28.313.152/0001-63
  3. Inscrição Estadual: 07.820.270/001-83
  4. Endereço: Avenida W3 Sul CRS 502 Bloco C Loja 37 - Asa Sul - Brasília/DF
  5. Telefone: (61) 3434-5590 // (61) 98405-0765
  6. Validade da Proposta: 90 (noventa) dias
  7. Prazo de Pagamento: conforme edital e minuta do contrato.
  8. Banco: SICREDI (748) - Agência: 3953 - Conta Corrente: 65.790-5
  9. Representante Legal: Cintia da Silva Raimundo - RG: 4.509.310/GO - CPF: 995.796.931-53
  10. Cargo: Diretora
  11. A Unidade da Federação na qual será emitida a Nota Fiscal é Brasília/DF
  12. Apresentamos nossa proposta comercial para contratação de serviços empresa especializada na prestação de serviços continuados de carregador/estivador para execução nas Unidades da Polícia Federal em Brasília/DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 13. Declaramos, sob as penas da lei e do Edital da licitação, que:**
14. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços e seus anexos.
  15. Tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação e que atendemos todas as condições do Edital e Anexos do Pregão Nº 15/2022.
  16. Esta empresa proponente cumpre plenamente todos os requisitos para habilitação e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente e compromissada na obrigação de declarar ocorrências posteriores.

**Endereço: Avenida W3 Sul CRS 502 Bloco C Loja 37 - Asa Sul - Brasília/DF.**



**(61) 98405-0765 // (61) 3434-5590**



**comercial@athosservicos.com**



# ATHOS SERVICE

TERCEIRIZAÇÃO de MÃO de OBRA

17. Compreendemos, na íntegra, o Edital supra mencionado e afirmamos que nossa proposta é perfeitamente exequível aos preços finais que ofertarmos nesta licitação, bem assim que temos plenas condições de executar o objeto licitado, manifestando total concordância em realizá-lo conforme disposto no Edital, respeitando especificações, requisitos, prazos e condições do fornecimento, inclusive nas hipóteses do art. 65, §1º, da Lei n. 8.666/93.

Brasília/DF; 09 de Maio de 2022

**ATHOS SERVICE Limpeza e Portaria Especializada**

Cintia da Silva Raimundo

*Diretora*

Endereço: Avenida W3 Sul CRS 502 Bloco C Loja 37 - Asa Sul - Brasília/DF.



(61) 98405-0765 // (61) 3434-5590



comercial@athosservicos.com

Ao  
**MJSP - POLÍCIA FEDERAL**



**Processo Administrativo Nº 08200.021997/2021-20**  
**Pregão Eletrônico Nº 15/2022**

Data: 09/05/2022

Horário: 10:00

Sítio: Comprasnet

QUADRO RESUMO					
ITEM	SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QTD.	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1	Carregador/Estivador (44 horas semanais)	R\$ 3.817,84	2	R\$ 7.635,68	R\$ 91.628,16
<b>VALOR TOTAL GLOBAL (R\$):</b>				<b>R\$ 7.635,68</b>	<b>R\$ 91.628,16</b>
<i>(Valor por extenso: Noventa e um mil, seiscentos e vinte e oito reais e dezesseis centavos)</i>					

Brasília/DF; 09 de maio de 2022

**ATHOS SERVICE Limpeza e Portaria Especializada**  
Cintia da Silva Raimundo  
*Diretora*

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

Ao  
**MJSP - POLÍCIA FEDERAL**  
 Pregão Eletrônico Nº 15/2022



<b>Discriminação dos Serviços</b>			
A	Data de apresentação da proposta		09/05/2022
B	Município/Estado		Brasília/DF
C	Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo		SINDISERVIÇOS X SEAC - DF
D	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		DF000015/2022
E	Nº de meses de execução contratual		12
<b>Tipo de Serviço</b>		<b>Unidade de Medida</b>	<b>Quantidade a Contratar (Conforme Unid. de Medida)</b>
Carregador/Estivador (44 horas semanais)		Posto	11
<b>Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra</b>			
1	Tipo de serviço (CBO)		Carregador (CBO: 7832-15)
2	Salário Nominativo da Categoria Profissional		R\$ 1.416,75
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		Carregador
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)		01/01/2022
<b>MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>			
	<b>COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>	<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Salário Base		R\$ 1.416,75
B	Adicional Periculosidade		R\$ -
C	Adicional Insalubridade		R\$ -
D	Adicional Noturno		R\$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R\$ -
F	Adicional de Hora Extra no Fériado Trabalhado		R\$ -
G	Diária Finais de Semana (8 horas)		R\$ -
<b>TOTAL DO MÓDULO 1</b>			<b>R\$ 1.416,75</b>
<b>MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS</b>			
<b>Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias</b>			<b>%</b>
A	13 (Décimo-terceiro) salário		8,33%
B	Férias e Adicional de Férias		11,11%
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.1</b>			<b>R\$ 19,44%</b>
<b>Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições</b>			<b>%</b>
A	INSS		20,00%
B	Salário Educação		2,50%
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)		1,00%
D	SESC ou SESI		1,50%
E	SENAI - SENAC		1,00%
F	SEBRAE		0,60%
G	INCRA		0,20%
H	FGTS		8,00%
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.2</b>			<b>R\$ 34,80%</b>
<b>Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diárias</b>			<b>VALOR (R\$)</b>
A	Transporte		- R\$ 157,00
B	Auxílio Alimentação		- R\$ 836,00
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.3</b>			<b>R\$ 992,99</b>
<b>QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS</b>			
<b>Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>			<b>VALOR (R\$)</b>
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		R\$ 275,41
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		R\$ 588,87
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$ 992,99
<b>TOTAL DO MÓDULO 2</b>			<b>R\$ 1.857,27</b>
<b>MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>			
	<b>PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>	<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Aviso Prévio Indenizado		0,83% R\$ 14,04
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		0,07% R\$ 1,12
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,32% R\$ 5,41
D	Aviso Prévio Trabalhado		1,75% R\$ 24,79
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado		0,61% R\$ 10,31
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.		2,88% R\$ 48,73
<b>TOTAL DO MÓDULO 3</b>			<b>R\$ 104,41</b>

<b>MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>			
<b>Submódulo 4.1 - Substitutos nas Ausências Legais</b>		<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Substitutos nas Ausências Legais	1,39%	R\$ 33,16
B	Substitutos nas Cobertura de Férias	0,00%	R\$ -
C	Substitutos nas Coberturas de Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,48
D	Substitutos nas Coberturas de Ausência por Acidente de Trabalho	0,10%	R\$ 2,39
E	Substitutos nas Coberturas de Afastamento Maternidade	0,03%	R\$ 0,72
<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.1</b>		<b>1,54%</b>	<b>R\$ 36,73</b>

<b>Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada</b>			
<b>Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada</b>		<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou Alimentação	0,00%	R\$ -
<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.2</b>		<b>0,00%</b>	<b>R\$ -</b>

<b>QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>			
<b>Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>		<b>VALOR (R\$)</b>	
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$ 36,73	
4.2	Substituto na Intrajornada	R\$ -	
<b>TOTAL DO MÓDULO 4</b>		<b>R\$ 36,73</b>	

<b>MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS</b>			
<b>INSUMOS DIVERSOS</b>		<b>VALOR (R\$)</b>	
A	Uniformes	-	R\$ 62,71
B	Bens de Consumo	-	R\$ -
D	Equipamentos	-	R\$ -
E	Utensílios	-	R\$ -
<b>TOTAL DO MÓDULO 5</b>		<b>-</b>	<b>R\$ 62,70</b>

<b>MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>			
<b>CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>		<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Custos Indiretos	0,18%	R\$ 6,27
B	Lucro	0,10%	R\$ 3,48
<b>C TRIBUTOS</b>			
C.1	PIS	0,65%	R\$ 24,81
C.2	COFINS	3,00%	R\$ 114,53
C.3	ISS	5,00%	R\$ 190,89
<b>TOTAL DO MÓDULO 6</b>		<b>8,93%</b>	<b>R\$ 339,98</b>

A	Tributos (To)	8,65%	
B	Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos indiretos + lucro (Po)		R\$ 3.487,61
C	Po / (1 - To) (P1)		R\$ 3.817,85
D	Valor dos Tributos = P1 - Po		R\$ 330,23

<b>2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>			
<b>Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>		<b>VALOR (R\$)</b>	
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 1.416,75	
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R\$ 1.857,27	
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$ 104,41	
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ 36,73	
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	R\$ 62,70	
	<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>	<b>R\$ 3.477,86</b>	
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R\$ 339,98	
<b>PREÇO TOTAL POR EMPREGADO</b>		<b>R\$ 3.817,84</b>	

Brasília/DF; 09 de maio de 2022

ATHOS SERVICE Limpeza e Portaria Especializada  
Cintia da Silva Raimundo  
Diretora

 PREGÃO ELETRÔNICO


MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
Departamento de Polícia Federal  
Coordenação Central Administrativa

**Termo de Homologação do Pregão Eletrônico**

Nº 00015/2022

Às 16:51 horas do dia 20 de maio de 2022, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. ANDRE VIANA ANDRADE, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 08200021997202120, Pregão nº 00015/2022.

**Resultado da Homologação**

**Item: 1**

**Descrição:** Estiva - Carregador / Operador Carga

**Descrição Complementar:** Estiva - Carregador / Operador Carga

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Quantidade:** 2

**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 98.417,0400

**Situação:** Homologado

**Unidade de fornecimento:** UNIDADE

**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 10,00

**Adjudicado para:** ATHOS SERVICE LIMPEZA E PORTARIA ESPECIALIZADA EIRELI , **pelo melhor lance de** R\$ 91.630,0000 , **com valor negociado a** R\$ 91.628,1600 .

**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	20/05/2022 11:07:37	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: ATHOS SERVICE LIMPEZA E PORTARIA ESPECIALIZADA EIRELI, CNPJ/CPF: 28.313.152/0001-63, Melhor lance: R\$ 91.630,0000, Valor Negociado: R\$ 91.628,1600
Homologado	20/05/2022 16:51:27	ANDRE VIANA ANDRADE	

**Item: 2**

**Descrição:** Estiva - Carregador / Operador Carga

**Descrição Complementar:** Estiva - Carregador / Operador Carga

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Quantidade:** 11

**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 541.293,7200

**Situação:** Homologado

**Unidade de fornecimento:** UNIDADE

**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 10,00

**Adjudicado para:** ATHOS SERVICE LIMPEZA E PORTARIA ESPECIALIZADA EIRELI , **pelo melhor lance de** R\$ 503.966,0000 , **com valor negociado a** R\$ 503.954,8800 .

**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	20/05/2022 11:07:39	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: ATHOS SERVICE LIMPEZA E PORTARIA ESPECIALIZADA EIRELI, CNPJ/CPF: 28.313.152/0001-63, Melhor lance: R\$ 503.966,0000, Valor Negociado: R\$ 503.954,8800
Homologado	20/05/2022 16:51:28	ANDRE VIANA ANDRADE	

**Fim do documento**

**Anexo VII - 3. Carregador - PE 10-2022 MCTI UG  
240101.pdf**

PR.148/22 - G&amp;E

Ao  
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações – MCTI

Ref.: Pregão Eletrônico nº 10/2022  
Processo Administrativo nº 01245.000535/2022-94  
Data/Hora: 14/06/2022 às 09:00h

### PROPOSTA DE PREÇOS

A Empresa **G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, vem apresentar proposta para a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de carga manual, de forma contínua, a serem executados nas dependências do MCTI, nos blocos "E" e "A" da Esplanada dos Ministérios, nas dependências do antigo CNPQ, localizado na 507 norte, além das unidades localizadas no Setor Policial Sul, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Identificação da Empresa			
Dados Bancários			
Razão Social:	<b>G&amp;E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA</b>		
CNPJ:	08.744.139/0001-51	Inscrição Estadual: 07.486.059/001-58	Banco: Banco do Brasil
Endereço:	Setor SAAN Quadra 02, Lotes 1130 e 1140, Zona Industrial - CEP nº 70.632-220/Brasília/DF	Agência: 3382-0	
Contato:	Edna de Menezes Gonçalves	C/C: 7403-9	
Tel.:	(61) 3447-2837	Cel.: (61) 99989-4166	e-mail: comercial@geservicos.com

Por esta proposta, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei nº 8.666/1993, Art. 24, Inciso IV, Lei 10.520/2002 Aliado ao Decreto nº 10.024/2019 e às cláusulas e condições constantes do Pregão Eletrônico nº 10/2022, asseverando que:

Os preços desta Proposta contemplam todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante as Planilhas de Custos e Formação de Preços, conforme anexos desta proposta.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados. Quaisquer tributos, custos e despesas omitidas da proposta ou incorretamente cotadas serão considerados como inclusos nos preços, e não serão solicitados acréscimos, a qualquer título, sendo os serviços prestados sem ônus adicional.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos-nos a assinar o Contrato da advogado; Estamos de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos e que tomamos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações.

Declaramos que utilizamos em nossas planilhas de formação dos preços dos serviços, o percentual de 2,30% (três vírgula e sessenta e um porcento), para a taxa de seguro de acidente de trabalho - SAT, na taxa de encargos sociais, pelo fato do nosso FAP ser de 1,15% e nosso RAT ser de 2,00%.

Declaramos que o regime tributário de nossa empresa é o LUCRO REAL, conforme documento de comprovação.

PREÇO		
<b>VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS :</b>	<b>R\$</b>	<b>65.377,71</b>
<b>VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS :</b>	<b>R\$</b>	<b>784.532,57</b>

### DA ALÍQUOTA

Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, que regulamenta o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

SEÇÃO IV - Art. 38. As alíquotas do imposto são as seguintes:

I.....

II - 5% (cinco por cento) para os demais serviços não listados no inciso anterior

17,05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

### PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA E PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de validade desta proposta é de 90 (noventa) dias consecutivos, a contar da data da apresentação;

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses.

### DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome: **Guilherme Leite Castello Branco**  
CNI nº: **01524528402**  
CPF/MF: **008.947.334-51**  
Nacionalidade: **Brasileiro**  
Naturalidade: **Rio de Janeiro - RJ**  
Estado Civil: **Casado**  
Endereço Completo: **SQSW 305, Bloco I, Apt. 101 – Sudoeste, Brasília-DF, CEP.: 70673-038**  
Cargo e Função na Empresa: **Administrador**

Brasília-DF, 14 de junho de 2022.

**G&E Serviços Terceirizados Ltda**  
Edna de Menezes Gonçalves  
Gerente Comercial - Procuradora

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO				
Item	Qtd.	Valor Unitário	Valores Totais	
Carregador/Estiva	15	R\$ 3.840,19	R\$ 57.602,90	
Encarregado	1	R\$ 7.774,82	R\$ 7.774,82	
<b>VALOR MENSAL</b>			<b>R\$ 65.377,71</b>	
<b>VALOR GLOBAL ANUAL</b>			<b>R\$ 784.532,57</b>	

Brasília-DF, 14 de junho de 2022.



**G&E Serviços Terceirizados Ltda**  
Edna de Menezes Gonçalves  
Gerente Comercial - Procuradora

**MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - IN 05/2017, alterada pela IN 07/2018**

Foi utilizada a Convenção Coletiva de Trabalho - CCT 2022/2022 com o número de registro no MTE DF000015/2022

IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS		
	CARREGADOR	ENCARREGADO GERAL
A Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):		
B Município/UF:	Distrito Federal	Distrito Federal
C Nº de meses de execução contratual:	12	12
D Unidade de Medida:	Posto	Posto
E Quantidade da Unidade de Medida:	15	1
F Quantidade de Empregados por Unidade de Medida:	1	
G Carga Horária	44	44

  

	CARREGADOR	ENCARREGADO GERAL
1 Piso da Categoria Profissional	R\$1.416,75	3.618,45
2 CBO	7832-10	4101-05
3 Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	SINDSERVIÇOS/2022	SINDSERVIÇOS/2022
4 Número do Registro da Convenção M.T.E	MTE DF000015/2022	MTE DF000015/2022
5 Data Base da Categoria	19/01/2021	19/01/2021

**Módulo 1 - Composição da Remuneração**

	Composição da Remuneração	Percentual	Carregador/Estiva	Encarregado
			Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	Salário-Base		R\$1.416,75	R\$3.618,45
C	Adicional de Insalubridade			
D	Adicional Noturno			
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida			
F	Outros (especificar)			
Total			R\$1.416,75	R\$3.618,45
G	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre a composição da remuneração	36,10%	R\$511,45	R\$1.306,26

**Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**
**Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**

	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual	Carregador/Estiva	Encarregado
			Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	RS 118,06	RS 301,54
B	Férias e Terço Constitucional de Férias	3,03%	RS 42,86	RS 109,46
Total		11,36%	RS 160,92	RS 411,00

**Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.**

	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual	Carregador/Estiva	Encarregado
			Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	INSS - Empregador	20,00%		
B	Salário Educação	2,50%		
C	RAT/FAP	2,30%		
D	SESC ou SESI *	1,50%		
E	SENAI - SENAC*	1,00%		
F	SEBRAE	0,60%		
G	INCRA	0,20%		
H	FGTS	8,00%		
Total		36,10%		

Utilizamos esse módulo apenas para destaque dos percentuais. Os valores referentes aos encargos estão calculados em cada um dos módulos e submódulos afetados. Não há incidência do Submódulo 2.2 sobre o Módulo 6.

**Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diáriose**

2.3	Benefícios Mensais e Diáriose	Carregador/Estiva		Encarregado	
		Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	Auxílio Transporte	RS 146,00	RS 13,89		
B	Auxílio Alimentação	RS 798,00	RS 798,00		
C	Auxílio Saúde (AGU no Parecer nº 15/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU)	RS -	RS -		
D	Seguro de Vida	RS 2,50	RS 2,50		
E	Assistência Odontológica (AGU no Parecer nº 15/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU)	RS -	RS -		
	<b>Total</b>	<b>RS 946,50</b>	<b>RS 814,39</b>		

**Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diáriose**

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diáriose	Carregador/Estiva		Encarregado	
		Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	RS 160,92	RS 411,00		
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições (Incidência sobre Módulo 1 e Submódulo 2.1)	RS 622,24	RS 1.589,22		
2.3	Benefícios Mensais e Diáriose	RS 946,50	RS 814,39		
	<b>Total</b>	<b>RS 1.729,65</b>	<b>RS 2.814,61</b>		

**Módulo 3 - Provisão para Rescisão**

3	Provisão para Rescisão	Carregador/Estiva		Encarregado	
		Percentual	Valor (R\$)	Percentual	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado $((0,01/12) \times 100) = 0,08\%$	0,08%	RS 1,13	RS 2,89	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado $[0,05 \times 0,0007 \times 100]$	0,01%	RS 0,09	RS 0,23	
C	Aviso Prévio Trabalhado $[(100\% / 30) \times 7] \times 2\% / 12 = 0,04\%$	0,04%	RS 0,57	RS 1,45	
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	RS 0,07	RS 0,19	
E	Multa sobre FGTS e sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado (Obrigatória a cotação de até 4%)	4,00%	RS 56,67	RS 144,74	
	<b>Total</b>	<b>4,14%</b>	<b>RS 58,53</b>	<b>RS 149,50</b>	

**Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**
**Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)**

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Carregador/Estiva		Encarregado	
		Percentual	Valor (R\$)	Percentual	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	9,08%	RS 128,57	RS 328,37	
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,02%	RS 0,28	RS 0,72	
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,01%	RS 0,14	RS 0,36	
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,04%	RS 0,57	RS 1,45	
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,03%	RS 0,43	RS 1,09	
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	RS -	RS -	
	<b>Total</b>	<b>9,18%</b>	<b>RS 129,99</b>	<b>RS 331,99</b>	

**Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada**

4.2	Intrajornada	Carregador/Estiva		Encarregado	
		Percentual	Valor (R\$)	Percentual	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		RS -	RS -	RS -
	<b>Total</b>		<b>RS -</b>		<b>RS -</b>

**Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)**

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Carregador/Estiva		Encarregado	
		Percentual	Valor (R\$)	Percentual	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais		RS 129,99	RS 331,99	
4.2	Substituto na Intrajornada		RS -	RS -	
	<b>Total</b>		<b>RS 129,99</b>	<b>RS 331,99</b>	

**Módulo 5 - Insumos Diversos**

5	Insumos Diversos	Carregador/Estiva		Encarregado	
		Percentual	Valor (R\$)	Percentual	Valor (R\$)
A	Uniformes		RS 77,71	RS 18,50	
B	Materiais				
C	Ponto Eletrônico		RS 23,31	RS 23,31	
D	Outros (especificar)		RS -	RS -	
	<b>Total</b>		<b>RS 101,02</b>	<b>RS 41,81</b>	

**Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro**

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Carregador/Estiva		Encarregado	
		Percentual	Valor (R\$)	Percentual	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	0,50%	RS 17,18	RS 34,78	
B	Lucro	0,50%	RS 17,27	RS 34,96	
C	Tributos	9,63%			
C.1.	Tributos Federais (PIS)	0,82%	RS 31,49	RS 63,75	
C.2.	Tributos Estaduais (CONFINS)	3,81%	RS 146,31	RS 296,22	
C.3.	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	RS 192,01	RS 388,74	
	<b>Total</b>	<b>10,63%</b>	<b>RS 404,26</b>	<b>RS 818,45</b>	

**2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO**

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Carregador/Estiva		Encarregado	
		Percentual	Valor (R\$)	Percentual	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		RS 1.416,75	RS 3.618,45	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diáriose		RS 1.729,65	RS 2.814,61	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		RS 58,53	RS 149,50	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		RS 129,99	RS 331,99	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		RS 101,02	RS 41,81	
	<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>		<b>RS 3.435,94</b>	<b>RS 6.956,36</b>	
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		RS 404,26	RS 818,45	
	<b>VALOR TOTAL POR EMPREGADO</b>		<b>RS 3.840,19</b>	<b>RS 7.774,82</b>	

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS						
Foi utilizada a Convenção Coletiva de Trabalho - CCT 2021/2021 com o número de registro no MTE						
CUSTO DA PASSAGEM						
Categoria	Vr. Unitário	Vales por dia	Dias efetivamente trabalhados	Custo total		
Carregador/Estiva	5,50	2	21	<b>231,00</b>		
Supervisor	5,50	2	21	<b>231,00</b>		
DESCONTO DO VALE TRANSPORTE						
Categoria	Base de cálculo	Proporcionalidade	Percentual	Desconto		
Carregador/Estiva	1.416,75	100%	6%	<b>85,01</b>		
Supervisor	3.618,45	100%	6%	<b>217,11</b>		
CUSTO EFETIVO DO VALE TRANSPORTE						
Categoria	Custo total	Valor do desconto	Custo efetivo			
Carregador/Estiva	231,00	85,01	<b>146,00</b>			
Supervisor	231,00	217,11	<b>13,89</b>			
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO						
Categoria	Valor diário	Dias efetivamente trabalhados	Valor			
Carregador/Estiva	38,00	21	<b>798,00</b>			
Supervisor	38,00	21	<b>798,00</b>			
DESCONTO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO						
Categoria	Base de cálculo	Desconto Unitário	Desconto			
Carregador/Estiva	798,00	0,00	<b>0,00</b>			
Encarregado	798,00	0,00	<b>0,00</b>			
CUSTO EFETIVO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO						
Categoria	Custo total	Desconto	Custo efetivo			
Carregador/Estiva	798,00	0,00	<b>798,00</b>			
Encarregado	798,00	0,00	<b>798,00</b>			
BENEFÍCIO AUXÍLIO SAÚDE						
Categoria	Custo total	Desconto	Custo efetivo			
Carregador/Estiva	0,00	0,00	<b>0,00</b>			
Encarregado	0,00	0,00	<b>0,00</b>			
BENEFÍCIO SEGURO DE VIDA						
Categoria	Custo total	Desconto	Custo efetivo			
Carregador/Estiva	2,50	0,00	<b>2,50</b>			
Encarregado	2,50	0,00	<b>2,50</b>			
O valor do seguro de vida foi retirado da CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA FUNERAL da Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2021 - SEAC x SINDSERVIÇOS nº de Registro no MTE DF000038/2021.						
BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA						
Categoria	Custo total	Desconto	Custo efetivo			
Carregador/Estiva	0,00	0,00	<b>0,00</b>			
Encarregado	0,00	0,00	<b>0,00</b>			
Conforme explicitou a AGU no Parecer nº 15/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, é “ilegal, por afrontar o art. 611 da CLT, a estipulação em Convenção Coletiva de Trabalho de custeio de plano de saúde com oneração exclusiva da Administração Pública tomadora do serviço e beneficiando apenas a categoria de empregados terceirizados desta”. Assim, O benefício oferecido aos profissionais será aquele previsto em lei, normativo ou convenção coletiva de trabalho. Caso a lei, normativo ou convenção coletiva de trabalho estipule que o custeio de plano de saúde seja com oneração exclusiva da Administração Pública, tomadora do serviço, a fim de beneficiar apenas a categoria de empregados terceirizados, esta deverá abster-se de cotá-la, por afrontar o art. 611 da CLT.						
SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS						
Categoria	Vale Transporte	Vale Refeição	Saúde	Seguro de Vida	Odontológica	Total
Carregador/Estiva	146,00	798,00	0,00	2,50	0,00	<b>946,50</b>
Encarregado	13,89	798,00	0,00	2,50	0,00	<b>814,39</b>

PLANILHA DOS UNIFORMES						
UNIFORME POR POSTO: Carregador/Estiva						
Feminino / Masculino						
Item	Descrição	Qtd Semestral	Qtd Anual	Valor Unitário	Valor Total Anual	
1	Camiseta mangas curtas (confeccionado em tecido de malha fria);	3	6	R\$ 25,90	R\$ 155,40	
2	Calça estilo jeans ou brim na cor azul;	3	6	R\$ 58,00	R\$ 348,00	
3	Kit 12 pares de meias na cor preta;	2	4	R\$ 39,90	R\$ 159,60	
4	Par de Luvas tricotadas;	2	4	R\$ 3,49	R\$ 13,96	
5	Bota de Segurança, com solado de borracha e em couro (bota em couro com biqueira em aço para proteção dos pés)	1	2	R\$ 45,90	R\$ 91,80	
6	Protetor/Cinta lombar (Proteção ergonômica abdominal para segurança da coluna e da lombar)	1	2	R\$ 41,90	R\$ 83,80	
7	Casaco de frio.	1	1	R\$ 79,90	R\$ 79,90	
<b>VALOR TOTAL ANUAL POR POSTO</b>						<b>R\$ 932,46</b>
<b>VALOR MENSAL POR POSTO - Valor para planilha de custos (Total dividido por 12 meses)</b>						<b>R\$ 77,71</b>

  

Item	Descrição	Qtd Semestral	Qtd Anual	Valor Unitário	Valor Total Anual
1	Camisa gola polo com identificação da empresa (a camisa deve ser diferente do modelo dos carregadores)	3	6	R\$ 37,00	R\$ 222,00
	<b>VALOR MENSAL POR POSTO - Valor para planilha de custos (Total dividido por 12 meses)</b>				<b>R\$ 18,50</b>

Brasília-DF, 14 de junho de 2022.

G&E Serviços Terceirizados Ltda  
 Edna de Menezes Gonçalves  
 Gerente Comercial - Procuradora

## PLANILHA DOS CARRINHOS

Equipamentos - (Carrinhos de Transporte)	Unidade	Qtd.	Valor Um./ Equipamento	Valor Total
Ponto Eletronico	Unid.	4	R\$ 1.119,00	R\$ 4.476,00
<b>Valor Total dos Equipamentos</b>				<b>R\$ 4.476,00</b>
Prazo da vida útil em anos (5 anos)				R\$ 373,00
custo mensal por carregador e encarregado				R\$ 23,31

Brasília-DF, 14 de junho de 2022.



G&E Serviços Terceirizados Ltda  
Edna de Menezes Gonçalves  
Gerente Comercial - Procuradora



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA  
Secretaria Executiva  
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos

### Termo de Homologação do Pregão Eletrônico

Nº 00010/2022

Às 16:23 horas do dia 20 de junho de 2022, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. DOMINGOS CARLOS PEREIRA REGO, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 01245.000535/2022, Pregão nº 00010/2022.

### Resultado da Homologação

#### Grupo 1

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Critério de Valor:** R\$ 920.979,9800

**Situação:** Homologado

**Adjudicado para:** G&E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 784.532,5700 , com valor negociado a R\$ 784.532,1200 .

#### Itens do grupo:

- 1 - Estiva - Carregador / Operador Carga
- 2 - Prestação Serviço Supervisor de Pessoal

#### Item: 1 - Grupo 1

**Descrição:** Estiva - Carregador / Operador Carga

**Descrição Complementar:** Estiva - Carregador / Operador Carga

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Quantidade:** 15

**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 814.119,1300

**Situação:** Homologado

**Adjudicado para:** G&E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 691.234,7600 , com valor negociado a R\$ 691.234,3700 .

#### Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	20/06/2022 16:19:41	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: G&E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, CNPJ/CPF: 08.744.139/0001-51, Melhor lance : R\$ 691.234,7600, Valor Negociado : R\$ 691.234,3700
Homologado	20/06/2022 16:23:49	DOMINGOS CARLOS PEREIRA REGO	

#### Item: 2 - Grupo 1

**Descrição:** Prestação Serviço Supervisor de Pessoal

**Descrição Complementar:** Prestação Serviço Supervisor de Pessoal (Encarregado Geral)

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Quantidade:** 1

**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 106.860,8500

**Situação:** Homologado

**Adjudicado para:** G&E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 93.297,8100 , com valor

**negociado a R\$ 93.297,7500 .**

**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	20/06/2022 16:19:41	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: G&E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, CNPJ/CPF: 08.744.139/0001-51, Melhor lance : R\$ 93.297,8100, Valor Negociado : R\$ 93.297,7500
Homologado	20/06/2022 16:23:50	DOMINGOS CARLOS PEREIRA REGO	

**Fim do documento**

**Anexo VIII - 4. Carregador - PE 11-2022 MPM UG  
200008.pdf**

Especialistas em: Segurança eletrônica, Rastreamento veicular, Terceirização de mão de obra, construções e reformas, Administração e condomínios e outros.



Produtos e serviços do jeito que você precisa!

### PROPOSTA PARA SERVIÇOS

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
Ministério Público Militar  
Pregão nº 112022

**SEGTRACK SEGURANÇA ELETRÔNICA E SERVIÇOS INTELIGENTES LTDA -EPP**

CNPJ nº 17 949 399/0001-54

Telefone: (61) 3340-7177

Endereço: SAUS Setor de Autarquias Sul Quadra 04 Bloco A Número 30 Sala 320, Edifício Victória Office Tower, Brasília-DF, CEP 70.070-938

E-mail: [haynner@segtrack.com.br](mailto:haynner@segtrack.com.br)

#### 1. OBJETO:

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de carregadores, com mão de obra residente, para carga e descarga de mobiliários, equipamentos, materiais e volumes em veículos e outras atividades inerentes à atribuição, a fim de atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça Militar – PGJM e da Procuradoria de Justiça Militar no Distrito Federal – PJM/DF, situadas no Setor de Embaixadas Norte, Lote 43, Brasília/DF, CEP 70.800-400, conforme especificações e condições do Edital e seus Anexos.

#### 2. CONDIÇÕES GERAIS

Especialistas em: Segurança eletrônica, Rastreamento veicular, Terceirização de mão de obra, construções e reformas, Administração e condomínios e outros.



## Produtos e serviços do jeito que você precisa!

2.1 A **SEGTRACK** declara que durante a vigência do contrato assumirá inteira responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados.

2.2 As relações empregador/empregado, concernentes ao controle de freqüência, disciplina, folha de pagamento e demais obrigações de Lei serão sempre de inteira e exclusiva responsabilidade desta empresa.

2.3 Disponibilizar mão de obra selecionada, uniformizada, sempre em perfeitas condições de higiene, boa apresentação e com treinamento específico para o desempenho de suas funções.

2.4 A **SEGTRACK** declara estar ciente de todas as condicionantes descriminadas no escopo dos serviços.

CCT (DOC ANEXO)

**DECLARAMOS QUE** O REGIME TRIBUTÁRIO SERÁ O DE LUCRO PRESUMIDO.

**DECLARAMOS QUE** A TARIFA DE TRANSPORTE PÚBLICO FOI COM BASE DECRETO Nº 40.381, DE 09 DE JANEIRO DE 2020

**DECLARAMOS QUE** arcamos com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de nossa proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do parágrafo 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993;

**DECLARAMOS QUE** O PRAZO DE VALIDADE DE NOSSA PROPOSTA É DE 90 DIAS.

**DECLARAMOS QUE** que estamos cientes da responsabilidade de manter seus dados cadastrais atualizados junto ao Contratante, bem como se compromete a informar qualquer alteração que venha a ser realizada.

### 3. PREÇO DO SERVIÇO

Especialistas em: Segurança eletrônica, Rastreamento veicular,  
Terceirização de mão de obra, construções e reformas,  
Administração e condomínios e outros.



## Produtos e serviços do jeito que você precisa!

3.1 Pela prestação dos serviços cobraremos, mensalmente, a importância de:

R\$ 7713,28 (sete mil setecentos e treze reais e vinte e oito centavos)

VIDE PLANILHA DE CUSTO / RESUMO

3.3 O preço proposto contempla todas as despesas necessárias à plena execução do serviço, tais como de pessoal, de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.) incidentes sobre o serviço.

MEMÓRIA DE CÁLCULO CONFORME SOLICITADO E CONFORME PLANILHA DE CUSTO VIDE

Brasília/DF, 19 de abril de 2022

Atenciosamente,

SEGTRACK SEG EL. E SERV. INTELIGENTES LTDA-ME

Adm. HAYNNER LEONARDO DA MOTA

  
CRA-DF 025084

DADOS ESTATÍSTICOS				
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
1	Composição da Remuneração			Dias / Horas / Minutos
A	Divisor de Horas (em horas)			220
B	Dias na Semana			7
C	Dias no Ano			365
D	Média Anual de Dias Trabalhados no Mês			22
E	Meses no Ano			12
F	Meses no Semestre			6
G	Hora Normal (em minutos)			60
H	Carga Horária Semanal (em horas)			44
MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários				
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Frequência	Dias / %	
A	Desconto Remuneração Transporte	Mensal	6	
MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO				
3	Provisão para Rescisão		Dias / %	
A	Faxineiros demitidos sem justa causa / Total de desligamentos (em %)		56,24	
B	Empregados que recebem aviso prévio indenizado (em %)		5,55	
C	Multa do FGTS (em %)		40	
D	Empregados que recebem aviso prévio trabalhado (em %)		94,45	
E	Dias no mês		30	
MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais				
4.1	Substituto nas Ausências Legais		Dias / %	
A	Dias de Ausências Legais		8	
B	Dias de Licença-Paternidade		20	
C	Nascidos Vivos / População Feminina (em %)		1,42	
D	Participação Masculina nos Serviços de Limpeza (em %)		45,22	
E	Empregados afastados por acidente de trabalho (em %)		0,44	
F	Dias pagos pela empresa em acidentes de trabalho		15	
G	Dias de Licença-Maternidade		180	
H	Participação Feminina nos Serviços de Limpeza (em %)		54,78	

## OBSERVAÇÃO

Para mais informações, consulte o Referencial Técnico de Custos, constante da aba PUBLICAÇÕES, na página da Auditoria Interna do MPU na internet ([www.auditoria.mpu.mp.br](http://www.auditoria.mpu.mp.br)).

ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSais E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias			
2.1 13º Salário e Adicional de Férias			
A 13º Salário		8,33	Memória de Cálculo $(1/12) \times 100$
B Adicional de Férias		2,78	$[(1/3)/12] \times 100$
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições			
2.2 Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições		%	%
A INSS		20,00	
B Salário Educação		2,50	
C Riscos Ambientais do Trabalho		1,00	
D SESC		1,50	
E SENAC		1,00	
F SEBRAE		0,60	
G INCRA		0,20	
H FGTS		8,00	
<b>TOTAL</b>		<b>34,80</b>	
MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3 Provisão para Rescisão		%	Memória de Cálculo
A Aviso Prévio Indenizado		0,26	$[(56,24\%) \times 5,55\% \times (1/12)] \times 100$
B Aviso Prévio Trabalhado		1,03	$[(56,24\%) \times 94,45\% \times (7/30)/12] \times 100$
C Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado		0,03	$[(1,03\%) \times 40\% \times 8,00\%)] \times 100$
MÓDULO 4: JUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		%	Memória de Cálculo
4.1 Substituto nas Ausências Legais		8,33	$(1/12) \times 100$
A Substituto na Cobertura de Férias		0,27	$[(1/30)/12] \times 100$
B Substituto na Cobertura de Ausências Legais		0,04	$[(2/0/30)/12] \times 1,416\% \times 45,22\% \times 100$
C Substituto na Cobertura de Licença-Paternidade		0,02	$[(15/30)/12] \times 0,44\% \times 100$
D Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho		0,17	$[(180/30)/12] \times 1,416\% \times 54,78\% \times 36,80\% \times 100$
E Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade		0,00	
F Outras Ausências (Especificar em %)			

## OBSERVAÇÃO

Para mais informações, consulte o Referencial Técnico de Custos, constante da aba PUBLICAÇÕES, na página da Auditoria Interna do MPU na internet ([www.auditoria.mpu.mp.br](http://www.auditoria.mpu.mp.br)).



**CUSTOS REFERENTES AO POSTO****Dados referentes à licitação**

Nº do Processo	19.03.0000.0006504/2021-75
Modalidade de Licitação	Pregão nº

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)**

A	Data de Apresentação da Proposta (DD/MM/AAAA)	
B	Local de Execução: Procuradoria Geral de Justiça Militar e Procuradoria de Justiça Militar em Brasília/DF	
C	Acordo, Conv. ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo (MM/AAAA)	DF000015/2022
D	Número de Meses de Execução Contratual	12
E	Quantidade de Postos	2

**CUSTOS POR EMPREGADO**

1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	Carregadores
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	7832-20
3	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Carregador
4	Data-Base da Categoria (DD/MM/AAAA)	01/01/2022

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

<b>EMPREGADOS POR POSTO</b>		1
<b>MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>		
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	1.416,75

<b>TOTAL</b>		<b>1.416,75</b>
<b>MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS</b>		
<b>Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias</b>		
2.1	13º Salário e Adicional de Férias	%
A	13º Salário	8,33
B	Adicional de Férias	2,78

<b>TOTAL</b>		<b>157,41</b>
<b>Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições</b>		
2.2	Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições	%
A	INSS	20,00
B	Salário Educação	2,50
C	Riscos Ambientais do Trabalho	1,00
D	SESC	1,50
E	SENAC	1,00
F	SEBRAE	0,60
G	INCRA	0,20
H	FGTS	8,00

<b>TOTAL</b>		<b>34,80</b>
<b>Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários</b>		
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte (Cláusula 15ª da CCT) – Diário	157,00
B	Auxílio-Alimentação (Cláusula 14ª da CCT) – Diário	836,00

<b>TOTAL</b>		<b>993,00</b>
--------------	--	---------------

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO		%	Valor (R\$)
3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,26	7,00
B	Aviso Prévio Trabalhado	1,03	32,08
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,03	0,47
<b>TOTAL</b>		<b>1,32</b>	<b>39,55</b>
MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			
4.1	Substituto nas Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias	8,33	262,77
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais	0,27	8,52
C	Substituto na Cobertura de Licença-Paternidade	0,04	1,26
D	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,02	0,63
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,14	4,42
<b>TOTAL</b>		<b>8,80</b>	<b>277,60</b>
MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)	
A	Uniformes	51,32	
<b>TOTAL</b>		<b>51,32</b>	
MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	0,44	15,33
B	Lucro	0,40	14,00
C	Tributos	8,65	332,62
C.1	<i>PIS</i>	0,65	24,99
C.2	<i>Cofins</i>	3,00	115,36
C.3	<i>ISS</i>	5,00	192,27
<b>TOTAL</b>		<b>361,95</b>	
QUADRO RESUMO - CUSTO POR EMPREGADO			
MÓD.	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)	
1	Composição da Remuneração	1.416,75	
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.698,20	
3	Provisão para Rescisão	39,55	
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	277,60	
5	Insumos Diversos	51,32	
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	361,95	
<b>VALOR TOTAL DO EMPREGADO</b>		<b>3.845,37</b>	
<b>VALOR TOTAL POR POSTO</b>		<b>3.845,37</b>	

Notas Explanatórias:

1 – Para o preenchimento da planilha foram consideradas a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, a			
2 – Conforme a CCT2021/2021 – Cláusula 14 <sup>a</sup> , o valor do Vale Alimentação é de R\$ 38,00 (trinta e cinco reais) por dia efetivamente trabalhado.			
Memória de cálculo, considerado a média de 22 dias úteis/mês = (R\$ 38,00 *22)			
3 – Para o custo com vale transporte, considerou-se o desconto no percentual de 6% sobre o salário-base da categoria, em conformidade com o inciso I do art. 9º do Decreto nº 95.247/1987. Valor da tarifa em Brasília/DF considerada: R\$ 11,00 ida e volta, conforme Decreto 40.381/2020 anexado ao processo.			
Memória de cálculo, considerado a média de 22 dias úteis/mês = (R\$5,5 x 2 x 22)-(salário-base x 0,06)			
5 – Conforme Acórdão nº 592/2010/TCU - Plenário – os custos com treinamento e reciclagem não deverão			
6 – Os valores constantes nesta planilha são estimativos, não exaustivos, podendo haver no mercado			
7 – Para o custo de uniformes, utilizou-se a média dos preços de uniformes feminino e masculino, conforme			
8 – Para o cálculo: Riscos Ambientais do Trabalho – RAT – no Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários			



## UNIFORMES E EPI

## QUADRO DE UNIFORMES E EPI

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE FORNECIDA POR ANO POR PROFISSIONAL	DISTRIBUIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO ANUAL (R\$)	PREÇO MENSAL (R\$)
1	Camisa malha fria, com gola esporte, em gabardine ou similar, com emblema da empresa	6	3 peças por semestre	28,00	168,00	14,00
2	Calça comprida em tecido 100% algodão, tipo jeans	4	2 peças por semestre	41,00	164,00	13,67
3	Jaleco (guarda-pó), na cor bege, comprido (meio da coxa), mangas curtas, 3 bolsos: 1 bolso superior lado esquerdo, com emblema da empresa, e 2 bolsos inferiores	1	1 peça por ano *	52,20	52,20	4,35
4	Par de meias em algodão, na cor branca, tipo soquete	10	5 pares por semestre	4,00	40,00	3,33
5	Par de calçado tipo bota, cano curto, modelo masculino na cor preta	4	2 peças por semestre	36,00	144,00	12,00
6	Par de luvas de segurança para proteção das mãos contra agentes cortantes e perfurantes	4	2 pares por semestre	11,90	47,60	3,97
<b>TOTAL MENSAL POR TRABALHADOR (R\$)</b>						<b>51,32</b>

\* Esta peça deverá compor o 1º conjunto de uniforme a ser fornecido.



LEVANTAMENTO PREÇO GLOBAL

**VALORES GLOBAIS**

(incluindo os custos com Assistência odontológica)

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	VALOR MENSAL POR POSTO (R\$)	VALOR MENSAL TOTAL (R\$)	VALOR ANUAL TOTAL (R\$)
Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de caregadores, com mão de obra residente, para carga e descarga de mobiliários, equipamentos, materiais e volumes em veículos e outras atividades inerentes à atribuição, a fim de atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça Militar – PGJM e da Procuradoria de Justiça Militar no Distrito Federal – PJM/DF, situadas no Setor de Embaixadas Norte, Lote 43, Brasília/DF	2	3.845,37	7.690,74	92.288,88

BENEFÍCIO – RESSARCIMENTO	QUANTIDADE DE POSTOS	VALOR MENSAL POR POSTO (R\$)	VALOR MENSAL TOTAL (R\$)	VALOR ANUAL TOTAL (R\$)
Assistência Odontológica	2	11,27	22,54	270,48
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO MENSAL / ANUAL</b>			<b>7.713,28</b>	<b>92.559,36</b>

valor mensal sete mil setecentos e treze reais e vinte e oito centavos / valor anual noventa e dois mil quinhentos e cinqüenta e nove reais e trinta e seis centavos

**Observação:** o custo com Assistência Odontológica, previsto na Cláusula 1<sup>ª</sup> da CCT, será resarcido, mediante a apresentação dos comprovantes das despesas efetivas com os benefícios dos empregados vinculados ao contrato, conforme Pareceres SEORI/AUDIN-MPU nº 1.884/2014, SEORI/AUDIN-MPU nº 361/2016 e SEORI/AUDIN-MPU Nº504/2017.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
Ministério PÚBLICO Militar

**Termo de Homologação do Pregão Eletrônico**  
Nº 00011/2022

Às 18:02 horas do dia 10 de maio de 2022, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. ALEXANDER JORGE PIRES, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 19.03.006504/2021, Pregão nº 00011/2022.

**Resultado da Homologação**

**Item: 1**

**Descrição:** Estiva - Carregador / Operador Carga

**Descrição Complementar:** Prestação de serviços de carregadores, com mão de obra residente, para carga e descarga de mobiliários, equipamentos, materiais e volumes em veículos e outras atividades inerentes à atribuição, a fim de atender as necessidades da PGJM e da PJM/DF. (02 POSTOS).

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Quantidade:** 1

**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 107.223,3600

**Situação:** Homologado

**Unidade de fornecimento:** UNIDADE

**Intervalo Mínimo entre Lances:** -

**Adjudicado para:** SEGTRACK SEGURANCA ELETRONICA E SERVICOS INTELIGENTES L , pelo melhor lance de R\$ 92.560,0000 , com valor negociado a R\$ 92.559,3600 .

**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	10/05/2022 18:01:38	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: SEGTRACK SEGURANCA ELETRONICA E SERVICOS INTELIGENTES L, CNPJ/CPF: 17.949.399/0001-54, Melhor lance: R\$ 92.560,0000, Valor Negociado: R\$ 92.559,3600
Homologado	10/05/2022 18:02:13	ALEXANDER JORGE PIRES	

**Fim do documento**

**Anexo IX - consultarFornecedoresParametrizados (1).**  
**pdf**



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Relatório da Consulta Parametrizada de Fornecedores**

**Parâmetros da Consulta**

CPF/CNPJ:

UF: Distrito Federal

Município: BRASÍLIA

Linha de Fornecimento: Prestação de Serviços de Apoio Administrativo

Porte da Empresa:

**Fornecedores**

**BRASÍLIA**

CPF/CNPJ:	Nome/Razão Social
02.830.621/0001-28	5 ESTRELAS SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
00.844.597/0001-50	ADLER-ASSESSORAMENTO EMPRESARIAL E REPRESENTACOES LTDA
05.621.208/0001-41	ADVENTURE - TECNOLOGIA E SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA
05.439.142/0001-73	AGENCIA DE EVENTOS NEGOCIOS E SERVICOS LTDA
00.478.727/0001-89	AGROSERVICE EMPREITEIRA AGRICOLA - EIRELI
04.145.490/0001-75	ALFA CONSERVADORA LTDA
03.741.662/0001-00	ALVORADA COMERCIAL E SERVICOS EIRELI
03.637.022/0001-55	APB ASSOCIACAO POSITIVA DE BRASILIA
00.087.163/0001-53	APECE SERVICOS GERAIS LTDA
04.214.501/0001-21	APOIO PRODUCOES E TELEMARKETING LTDA
04.944.636/0001-42	ARQUIVO, LOGISTICA E COMERCIO EM GERAL QUALITY LTDA
02.284.185/0001-39	B2B ADMINISTRACAO E TECNOLOGIA LTDA
00.706.148/0001-46	BRASILMED AUDITORIA MEDICA E SERVICOS LTDA
04.409.623/0001-73	BRASLAV ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
02.011.310/0001-37	BURITI - SERVICOS EMPRESARIAIS S/A
03.143.181/0001-01	CAST INFORMATICA S/A
00.991.219/0001-08	CDT COMUNICACAO DE DADOS LTDA
07.310.096/0001-33	COLLOSSAL DO BRASIL SERVICOS LTDA
01.029.475/0001-73	COMP LINE INFORMATICA LTDA
04.127.876/0001-54	CONEXAO ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES LTDA
00.086.165/0001-28	CONSTRUTORA ARTEC S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
04.309.018/0001-20	CONSTRUTORA IMPACTO E TRANSPORTES LTDA
02.669.075/0002-76	CONTAL EMPREITEIRA DE REFORMAS E SERVICOS LTDA - FALIDA

# Relatório da Consulta Parametrizada de Fornecedores

## Parâmetros da Consulta

CPF/CNPJ:

UF: Distrito Federal

Município: BRASÍLIA

Linha de Fornecimento: Prestação de Serviços de Apoio Administrativo

Porte da Empresa:

## Fornecedores

BRASÍLIA

CPF/CNPJ:	Nome/Razão Social
01.092.071/0002-05	CORAL ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA - FALIDA
08.012.531/0001-06	CRISTAL SERVICOS E MAO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA
03.265.551/0001-75	DALL TURISMO LTDA
02.719.342/0001-91	DIGITALSYSTEM COMERCIO E SERVICOS LTDA
00.332.833/0001-50	DINAMICA ADMINISTRACAO, SERVICOS E OBRAS LTDA
00.332.833/0008-26	DINAMICA ADMINISTRACAO, SERVICOS E OBRAS LTDA
03.056.814/0001-36	DOMINIUM DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA
00.339.291/0001-47	EMPRESA JUIZ DE FORA DE SERVICOS GERAIS LTDA
06.069.286/0001-48	EPS - ENGENHARIA, PROJETOS E SERVICOS LTDA
01.099.686/0001-82	ESPLANADA SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI
04.279.621/0001-07	EXATA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
00.335.380/0001-15	FIANCA SERVICOS GERAIS LTDA
00.483.396/0001-75	FUNDACAO LINDOLFO COLLOR FUNDALC
07.389.443/0001-65	GARDEN TURISMO E EVENTOS LTDA
08.188.158/0001-49	HOMINUS GESTAO E TECNOLOGIA LTDA
02.853.446/0001-94	HUMANAS PRESTADORAS DE SERVICOS LTDA
00.117.283/0001-56	ICB - CONSTRUTORA, INCORPORADORA E SERVICOS LTDA
07.819.094/0001-74	INFOLIO COMUNICACAO LTDA
01.212.900/0001-65	INSIGHT RECURSOS HUMANOS LTDA
07.787.415/0001-04	INSTITUTO BLAISE PASCAL
00.568.444/0001-28	INSTITUTO LUCIMAR MALAQUIAS
00.588.541/0001-82	IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA
00.587.543/0001-57	JG COMERCIO DE ALIMENTOS PREPARADOS E SERVICOS GERAIS LTDA
02.017.005/0001-52	L/DF 003 SERVICOS DE LIMPEZA LTDA
02.719.425/0001-80	LGA ENGENHARIA LTDA
00.061.036/0001-85	LIFE EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA
03.043.631/0001-86	LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICACOES LTDA
01.731.293/0001-40	LOGICA ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA
03.913.584/0001-84	LOGISTEC TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA
05.204.100/0001-53	LYON - SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
00.739.142/0001-75	MASTER RESTAURANTE EIRELI

# Relatório da Consulta Parametrizada de Fornecedores

## Parâmetros da Consulta

CPF/CNPJ:

UF: Distrito Federal

Município: BRASÍLIA

Linha de Fornecimento: Prestação de Serviços de Apoio Administrativo

Porte da Empresa:

## Fornecedores

BRASÍLIA

CPF/CNPJ:	Nome/Razão Social
07.843.902/0001-39	METROPOLE SOLUÇOES EMPRESARIAIS E GOVERNAMENTAIS EIRELI
05.922.287/0001-20	MISTRAL SERVICOS LTDA
01.815.936/0001-33	MULTILAN ENGENHARIA LTDA
04.936.559/0001-89	MULTIPLENA COMERCIO E SERVICOS LTDA
07.465.886/0001-98	NOVA LOCADORA DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA
07.465.886/0002-79	NOVA LOCADORA DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA
01.922.750/0001-83	NT SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA
05.119.366/0001-06	NUTRI & FAZ-SERVICO DE LIMPEZA, LOCACAO DE MAO-DE-OBRA E PRODUTOS EIRELI
00.881.154/0001-30	OMEGA ENGENHARIA LTDA
05.280.504/0001-26	ORIENTE SERVICOS DE LIMPEZA, CONSERVACAO E DESPACHANTE LTDA
03.567.231/0001-70	ORION SERVICOS E EVENTOS LTDA
01.011.976/0001-22	ORION TELECOMUNICACOES ENGENHARIA S/A
01.596.964/0001-07	PATRIMONIAL SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
04.477.223/0001-03	PERSONNALITE SOLUÇOES ADMINISTRATIVAS EIRELI
02.843.359/0001-56	PLANALTO SERVICE EIRELI
02.660.447/0001-12	POLIEDRO INFORMATICA, CONSULTORIA E SERVICOS EIRELI
01.735.884/0001-95	RAM FILE INFORMATICA LTDA
03.496.338/0001-74	REALMAK SERVICOS E COMERCIO EIRELI
03.334.941/0001-50	REGIONAL CONSTRUÇOES LTDA
02.591.235/0001-20	S H SERVICOS GERAIS SA
06.172.825/0001-70	SAD TRANSPORTES SERVICOS LTDA
00.032.227/0001-19	SANTA HELENA URBANIZACAO E OBRAS SA
07.224.963/0001-18	SEFIX - EVENTOS E SERVICOS EIRELI
03.470.083/0001-70	SEMPRE ALERTA AGENCIAMENTO DE MAO-DE-OBRA E SERVICOS GERAIS LTDA
01.608.603/0001-33	SERVEGEL SOLUÇOES LTDA
06.855.175/0003-29	SERVI SAN LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
00.594.820/0001-59	SIDARTA CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA
04.963.136/0001-58	SOLUÇAO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
02.203.129/0001-22	SOMA CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI
00.729.160/0001-76	SPOT REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA

# Relatório da Consulta Parametrizada de Fornecedores

## Parâmetros da Consulta

CPF/CNPJ:

UF: Distrito Federal

Município: BRASÍLIA

Linha de Fornecimento: Prestação de Serviços de Apoio Administrativo

Porte da Empresa:

## Fornecedores

BRASÍLIA

CPF/CNPJ:	Nome/Razão Social
02.427.168/0001-03	STAR COMERCIO LOCACAO & SERVICOS GERAIS LTDA
00.712.411/0001-00	T & S ENGENHARIA TELEMATICA E SISTEMAS LTDA
02.800.080/0001-95	TELESYSTEM SUL AMERICANA LTDA
07.188.297/0001-00	TRANSFER LOGISTICA LTDA
05.650.646/0001-38	TZ PRODUCOES ARTISTICAS EIRELI
06.095.499/0001-44	UNIVERSO APOIO E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
05.781.101/0001-60	URBAN DR FACHADA MANUTENCAO PREDIAL LTDA
04.829.956/0001-51	VBS EXPRESS LOGISTICA E SERVICOS GERAIS LTDA
00.902.835/0001-37	VIP SEGURANCA LTDA
01.126.673/0001-55	VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVICOS GERAIS LTDA - ME FALIDO
01.708.458/0001-62	VISAO ADM E CONSTRUCAO EIRELI
03.985.875/0001-88	VISAO COMERCIAL E SERVICOS LTDA
04.386.852/0001-10	WORLD SERVICE SERVICOS LIMPEZA E CONSERVACAO EIRELI
06.091.637/0001-17	WR COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVICOS LTDA
01.757.138/0001-00	ZARCONE - CONSTRUCOES SERVICOS E TRANSPORTE LTDA
03.073.654/0001-33	ZP CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI

**Anexo X - CCT DF 2022.pdf**

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2022

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** DF000015/2022  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 19/01/2022  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR001133/2022  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 19964.100277/2022-95  
**DATA DO PROTOCOLO:** 12/01/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF, CNPJ n. 00.438.770/0001-10, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS EMPR DE EMPR DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRAB TEMPORARIO, PREST SERVICOS E SERV TERCEIRIZAVEIS DO DF-SINDISERVICOS/DF, CNPJ n. 00.530.626/0001-00, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis e nas Empresas de Prestação de Serviços de Limpeza, Conservação Ambiental, Manutenção Predial, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizáveis**, com abrangência territorial em DF.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO DA CATEGORIA E PISOS SALARIAIS

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva não poderão utilizar salário inferior ao piso mínimo de **R\$ 1.416,75 (mil quatrocentos e dezesseis reais e setenta e cinco centavos)**. Os salários normativos da categoria por atividades específicas, já reajustados, vigentes a partir de 01 de janeiro de 2022 são:

Adestrador	R\$ 2.658,61
Agente de Portaria/Fiscal de Piso/Operador de Sistemas Fechado de Câmeras	R\$ 1.543,91
Ajudante	R\$ 1.416,75
Ajudante de Caminhão	R\$ 1.416,75
Ajudante de Cozinha	R\$ 1.416,75

Ajudante Geral de Manutenção e Reparos	R\$ 1.416,75
Alinhador/Balanceador de Autos	R\$ 1.833,62
Almoxarife	R\$ 2.091,68
Arquivista	R\$ 3.936,42
Arrumadeira	R\$ 1.416,75
Assistente Administrativo	R\$ 2.091,68
Atendente	R\$ 1.464,26
Auxiliar Administrativo	R\$ 1.464,26
Auxiliar Creche	R\$ 2.461,97
Auxiliar de Encarregado	R\$ 2.091,68
Auxiliar de Jardinagem	R\$ 1.416,75
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 1.416,75
Bombeiro Hidráulico	R\$ 2.091,68
Borracheiro	R\$ 1.882,67
Cabineiro	R\$ 1.416,75
Camareiro	R\$ 1.416,75
Carpinteiro	R\$ 2.091,68
Carregador de Móveis	R\$ 1.416,75
Carregador/Estiva	R\$ 1.416,75
Chaveiro	R\$ 1.517,84
Chefe de Cozinha	R\$ 3.015,49
Copeira	R\$ 1.416,75
Costureira de livros	R\$ 1.416,75
Couumim	R\$ 1.464,26
Cozinheiro	R\$ 2.370,71
Eletricista	R\$ 2.091,68
Eletricista de Auto	R\$ 2.091,68
Encarregado de Jardinagem	R\$ 2.833,50
Encarregado de Limpeza	R\$ 2.833,50
Encarregado de Turma de Manutenção e Reparos	R\$ 2.833,50
Encarregado Geral	R\$ 3.618,45
Enrolador de Motores	R\$ 1.833,62
Estofador	R\$ 1.447,73
Fiscal Predial	R\$ 2.588,02
Frentista	R\$ 1.416,75
Funileiro	R\$ 2.091,68
Garagista	R\$ 1.543,91
Garçom	R\$ 2.091,68
Jardineiro	R\$ 2.091,68
Jauzeiro	R\$ 1.679,73
Lanterneiro de Auto	R\$ 2.091,68
Lavador de Auto	R\$ 1.416,75
Lavanderia	R\$ 1.416,75
Lustrador de Móveis	R\$ 2.091,68
Maitre	R\$ 2.626,77
Manobrista	R\$ 1.812,83
Marceneiro	R\$ 2.091,68
Mecânico de Auto	R\$ 2.091,68
Mecânico de Veículo Pesado	R\$ 2.559,55
Mestre de Obras	R\$ 2.706,60
Montador de Divisórias	R\$ 1.638,74

Office Boy / Contínuo	R\$ 1.416,75
Operador de Balancim	R\$ 1.812,84
Operador de Bilheteria	R\$ 2.428,47
Operador de Fotocopiadora	R\$ 1.416,75
Operador de Microtrator	R\$ 1.603,65
Operador de Roçadeira Costal	R\$ 1.464,26
Operador de Trator	R\$ 1.812,84
Operador de Trator de Esteira	R\$ 2.161,36
Pedreiro	R\$ 2.091,68
Persianista	R\$ 2.091,68
Pintor	R\$ 2.091,68
Pintor de Auto	R\$ 2.161,36
Piscineiro	R\$ 1.416,75
Recepcionista	R\$ 2.091,68
Salgadeira	R\$ 1.517,84
Serralheiro	R\$ 2.091,68
Servente	R\$ 1.416,75
Supervisor	R\$ 2.833,52
Torneiro Mecânico	R\$ 2.276,67
Tratador de Animais	R\$ 2.658,64
Tratador de Equinos	R\$ 2.133,98
Vaqueiro	R\$ 1.997,99
Vidraceiro	R\$ 1.833,62
Zelador	R\$ 1.543,91

**Parágrafo Primeiro** – A relação de funções constantes na presente cláusula, não é exaustiva, mas sim exemplificativa, podendo a composição da mesma ser alterada, modificada, reduzida ou ampliada, de acordo com as novas necessidades contratuais atuais e futuras.

#### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

A todos os trabalhadores da categoria profissional ficam garantidos **os seguintes reajustes: de 10,00%** (dez por cento) sobre os salários vigentes em dezembro de 2021 **entre R\$ 1.287,96** (mil duzentos e oitenta e sete reais e noventa e seis centavos) **até R\$ 3.300,00** (três mil e trezentos reais); **de 6,00%** sobre os salários **entre R\$ 3.300,01** (três mil e trezentos reais e um centavo) **até R\$ 10.000,00** (dez mil reais); **e de livre negociação entre trabalhadores e empregadores** sobre os salários iguais ou superiores a **R\$ 10.000,01** (dez mil reais e um centavo) sobre os salários vigentes em dezembro de 2021.

**Parágrafo Único** – Os reajustes dos salários e auxílios, bem como, o retroativo que compõe este instrumento de trabalho deverá ser repassado aos trabalhadores até 07 de março de 2022.

#### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO E DISCRIMINAÇÃO DE DESCONTOS**

O pagamento do salário será feito até o 5º (quinto) dia útil, mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e no qual constarão a remuneração com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, as horas extras e o desconto de 6% (seis por cento) incidente sobre o salário (vale transporte), inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS.

**Parágrafo Primeiro** – As empresas ficam obrigadas a discriminar as nomenclaturas corretas referentes a cada desconto sofrido no pagamento do empregado, principalmente as alusivas às faltas, penalidades, mensalidade do sindicato, contribuição social, taxa assistencial, adiantamento salarial, dentre outros.

**Parágrafo Segundo** – Às empresas associadas ao SEAC/DF, o pagamento do salário devido aos trabalhadores no ano de 2022 poderá ser realizado até o 5º (quinto) dia útil bancário.

### **Descontos Salariais**

## **CLÁUSULA SEXTA - SOBRE OS DIAS PARADOS**

Os Sindicatos convenentes se comprometem a envidar esforços junto aos tomadores dos serviços para evitar qualquer desconto nos salários dos trabalhadores, na hipótese de deflagração de eventual movimento grevista.

**Parágrafo Primeiro** – Caso seja possível a compensação de jornada, mediante anuência do tomador de serviço, as empresas não descontarão os dias parados.

**Parágrafo Segundo** – Os empregados não sofrerão penalidades pelas faltas decorrentes do movimento grevista, salvo quando a mesma for considerada abusiva ou descumpra a legislação vigente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO SALARIAL**

As empresas se obrigam a não efetuar descontos nos salários de seus empregados a título de adiantamento salarial superior a 30% (trinta por cento) do valor do salário nominal de cada trabalhador, salvo na hipótese de rescisão contratual, quando então o desconto poderá ser feito na integralidade do saldo existente.

**Parágrafo Único** – A inobservância do caput desta cláusula tornará sem efeito o desconto efetuado, ficando a empresa faltante obrigada a reembolsar o trabalhador o valor do desconto superior aos 30% (trinta por cento), salvo se houve manifestação dos dois sindicatos em sentido contrário, após justificativa da empresa.

## **CLÁUSULA OITAVA - ABONO DE FALTAS DE EMPREGADO ESTUDANTE**

Serão abonadas as faltas de empregados estudantes em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido, quando estes forem submetidos a provas periódicas, desde que a empresa seja avisada, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**Parágrafo Único** – Cabe ao empregado a comprovação posterior do comparecimento para feitura da prova, sob pena de ser descontado de seu salário a falta correspondente.

## **CLÁUSULA NONA - ABONO DE FALTAS POR COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIAS JUDICIAIS**

Serão abonadas as faltas dos empregados para comparecimento à audiências judiciais, ainda que como testemunha, desde que apresente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a intimação para comparecimento e condicionada à comprovação do comparecimento em ata judicial.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **13º Salário**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**

As empresas deverão efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário, para todos os seus empregados em única parcela, até o dia 20 de dezembro de 2022.

### **Adicional de Insalubridade**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INSALUBRIDADE EM BANHEIRO PÚBLICO E DE GRANDE CIRCULAÇÃO**

Diante da inexistência de regulamentação específica por parte do Ministério do Trabalho e Emprego acerca dos critérios para definição de banheiros públicos de uso coletivo e de grande circulação, para atender o prescrito nos artigos 190 e 192 da CLT, considera-se para efeito de pagamento de insalubridade em grau máximo (40%) sobre o salário-mínimo do trabalhador na função de Auxiliar de Serviços Gerais que exerça a função em banheiros públicos e de grande circulação.

**Parágrafo Primeiro** – Entende-se como banheiro público e de grande circulação aquele localizado em áreas que não possuam qualquer tipo de controle de acesso e não sejam de propriedade particular, e entende-se como banheiro de alta circulação aquele que tenha 05 (cinco) ou mais vasos sanitários por banheiro.

**Parágrafo Segundo** – Esta disposição não abrange as demais hipóteses de incidência do adicional de insalubridade descritas em normas regulamentadoras.

### **Adicional de Periculosidade**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FUNÇÃO ESPECÍFICA - PERICULOSIDADE**

Quando o trabalho de JAUZEIRO for exercido em balancim, será acrescido ao salário, a título de adicional de periculosidade, o percentual de 30% (trinta por cento).

### **Salário Família**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SALÁRIO FAMÍLIA**

As empresas se obrigam a entregar recibo relativo à entrega de documento (Certidão de Nascimento) pelo empregado, para fins de percepção de salário família nos termos do Artigo 84 do Decreto MPAS nº 3.048/99.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

As empresas ficam obrigadas a conceder, no ato da contratação e em parcela única, e a estes a cada 30 (trinta) dias, pelos dias efetivamente trabalhados, independentemente da carga horária diária, o auxílio alimentação, no valor de **R\$ 38,00** (trinta e oito reais) sem nenhum ônus para o trabalhador. A presente parcela não integra os salários, por não ter caráter de contraprestação de serviços.

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento do auxílio-alimentação será efetuado exclusivamente através de cartão alimentação. Sendo vedado o fornecimento de marmitex ou similar ou cesta básica.

**Parágrafo Segundo** – DOENÇA OU FALTA DO EMPREGADO – Nos períodos de afastamento ou falta do empregado ao serviço por qualquer motivo, este não receberá o vale alimentação correspondente aos dias de suas ausências, só podendo os mesmos ser descontados na entrega daqueles relativos ao mês seguinte. O desconto não se aplica para as folgas compensadas que tenham sido concedidas por liberalidade do tomador.

**Parágrafo Terceiro** – No ato da contratação e de forma excepcional, enquanto não é produzido o cartão alimentação, no primeiro mês de admissão é facultado ao empregador promover o adiantamento de ajuda de custo em pecúnia, sem que esse integre a remuneração e qualquer de seus reflexos, inclusive a não incidência previdenciária.

**Parágrafo Quarto** – Para as empresas associadas ao SEAC/DF, nos contratos de prestação de serviços da iniciativa privada, vedada a aplicação aos contratos da iniciativa pública, aos trabalhadores cuja jornada diária de trabalho seja inferior a 6h (seis horas), será devido auxílio alimentação proporcionalmente às horas trabalhadas.

**Parágrafo Quinto** – Para as empresas associadas ao SEAC/DF, excepcionalmente, é facultado na admissão do novo funcionário, o pagamento fracionado do vale alimentação nos primeiros 30 (trinta) dias. Condição esta, não estendida na transição de contratos públicos ou privados.

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE-TRANSPORTE**

No ato de admissão, todo e qualquer empregado deverá informar, mediante preenchimento de formulário disponibilizado pelas empresas, sua opção pelo recebimento de vale-transporte. Esses serão fornecidos pelas empresas, de uma única vez, nos dias efetivamente trabalhados para deslocamentos residência – trabalho e vice-versa, de forma a satisfazer as exigências prevista no art. 7º do Decreto no 95.247/87, que regulamenta a Lei no 7.619/87 e as previstas na Lei no 7.418/85.

**Parágrafo Primeiro** – Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei. Ocorrendo falta do trabalhador no mês em curso, os ajustes serão realizados no mês subsequente, proporcionalmente à quantidade de vale-transporte concedido para o novo período.

**Parágrafo Segundo** – Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/trabalho.

**Parágrafo Terceiro** – As empresas poderão fornecer o benefício de vale-transporte em espécie diretamente ao trabalhador, sem que isso des caracterize a natureza do benefício, na forma da jurisprudência do STF (RE nº 487.410, RE 476.994 e RE 590.335-AgR).

**Parágrafo Quarto** – Na eventualidade da não concessão do vale-transporte em tempo hábil ao trabalhador e resultando na sua falta ao serviço, não será considerada como falta injustificada.

**Parágrafo Quinto** – Na eventualidade da não concessão do vale-transporte em tempo hábil ao trabalhador e caso o trabalhador pague a passagem para que não falte ao trabalho, o ressarcimento deverá ser efetuado diretamente na conta-salário do trabalhador, nunca em depósito na conta do vale-transporte.

#### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO AMBULATORIAL**

Fica estipulado que para todos os contratos será obrigatório, por parte das empresas, a cotação em suas planilhas de custo, o plano ambulatorial no valor de **R\$ 169,67** (cento e sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos), unicamente por empregado envolvido e diretamente ativado na execução dos serviços, limitado ao quantitativo de profissionais contratados pelo tomador dos serviços. O referido valor será repassado pelas empresas mensalmente ao SINDISERVIÇOS/DF, visando à manutenção de um fundo administrado pelo sindicato profissional, com o objetivo de prover a assistência médica dos empregados pertencentes à base de representação do sindicato, mediante assinatura de convênio saúde a ser firmado e administrado pelo Sindicato Laboral, a ser prestado na forma dos parágrafos seguintes.

**Parágrafo Primeiro** – O Sindicato Laboral firmará convênio com empresa de saúde de boa reputação no mercado. O benefício do plano ambulatorial previsto no **caput** não obriga o trabalhador a sua filiação ao SINDISERVIÇOS/DF. Optando o empregado por participar de outro plano de saúde contratado, deverá ele contribuir com sua cota-part.

**Parágrafo Segundo** – O benefício devido ao Sindicato Laboral, de acordo com a previsão contida no **caput**, deverá ser recolhido pela empresa ao SINDISERVIÇOS/DF, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente a que se refere.

**Parágrafo Terceiro** – Os sindicatos, profissional e da categoria econômica, ingressarão, em conjunto ou separadamente, com impugnação aos editais que não prevejam a cotação do plano ambulatorial, visando assim à implantação e manutenção da presente cláusula.

**Parágrafo Quarto** – A participação do empregado e de seus dependentes será de acordo com o que for preconizado no convênio citado no **caput** e normas da Agência Nacional de Saúde (ANS).

**Parágrafo Quinto** – O não cumprimento desta cláusula no caso de repasses ao Sindicato Laboral, obriga a empresa ao pagamento de uma multa de 1% (um por cento) sobre o valor devido, em benefício do Sindicato Laboral, salvo em caso de atraso de pagamento por parte do tomador de serviço, devidamente comprovado, hipótese em que não será devida a presente multa.

**Parágrafo Sexto** – Tendo em vista que o interesse coletivo suplanta o individual, mesmo que as empresas possuam plano ambulatorial, o valor previsto no **caput** é devido.

**Parágrafo Sétimo** – As empresas, através do SINDISERVIÇOS/DF, terão acesso a toda a documentação referente ao plano ambulatorial contratado pelo SINDISERVIÇOS/DF e oferecido aos empregados, bem como à destinação dos valores por ele recebidos a tal título. Este acesso se dará a qualquer tempo, exclusivamente mediante solicitação escrita firmada ao SINDISERVIÇOS/DF. Após o recebimento do requerimento, o SINDISERVIÇOS/DF deverá apresentar os documentos solicitados em até 72 (setenta e duas) horas.

**Parágrafo Oitavo** – Poderá ser formada a qualquer tempo, comissão intersindical com vistas a obter melhorias na concessão do plano ambulatorial oferecido aos empregados, inclusive quanto à redução do valor da mensalidade devida a tal título. Havendo alteração do valor, as partes assinarão termo aditivo com as modificações acordadas entre si.

**Parágrafo Nono** – Será de responsabilidade exclusiva do SINDISERVIÇOS/DF, a manutenção e pagamento do Plano Ambulatorial do trabalhador (a) afastado em benefício Previdenciário e Auxílio Maternidade, pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, desde que o profissional esteja ativado junto ao plano administrado pelo SINDISERVIÇOS/DF. Findo este prazo o trabalhador custeará o próprio benefício respeitando o valor fixado na Convenção Coletiva.

**Parágrafo Décimo** – Na hipótese do empregado que se encontra em benefício previdenciário, e sobrevindo sua aposentadoria, esse será desligado do plano, a não ser que promova a opção de pagamento perante a operadora em plano individual, sem intermédio de sua antiga empregadora e/ou SINDISERVIÇOS/DF, conforme estabelecido pela ANS.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – A empresa, ao repassar o valor a que se refere o **caput** da cláusula, encaminhará ao SINDISERVIÇOS/DF e ao SEAC/DF a relação nominal dos empregados cujos valores estão sendo recolhidos, bem como dos profissionais mencionados no parágrafo anterior, que servirá para habilitá-lo junto ao plano ambulatorial.

**Parágrafo Décimo Segundo** – Os empregados que atuam em funções administrativas, nas empresas de asseio e conservação e/ou outras empresas do mesmo grupo econômico sediadas no Distrito Federal, poderão aderir ao plano ambulatorial contratado pelo SINDISERVIÇOS/DF, inclusive com a inclusão de seus dependentes, desde que arquem com o custo total do mesmo, na forma contratada, atendidas as normas estabelecidas pela ANS.

**Parágrafo Décimo Terceiro** – Fica a critério do SINDISERVIÇOS/DF a destinação de parte dos recursos arrecadados com vistas à universalização do benefício.

**Parágrafo Décimo Quarto** – Na hipótese de o Tomador dos serviços, retirar ou deixar de pagar a parcela destinada à manutenção do plano ambulatorial, ficam os Sindicato Patronal e Sindicato Laboral obrigados a fazer gestão junto ao Tomador dos Serviços, na esfera administrativa e/ou judicial, para garantir este direito.

**Parágrafo Décimo Quinto** – Caso o Tomador dos serviços, mesmo após as medidas administrativas e judiciais, mantenha a suspensão do pagamento, a empresa possui o direito de suspender o repasse da parcela, unicamente relativa ao contrato em referência, até que a pendência jurídica seja resolvida.

**Parágrafo Décimo Sexto** – Se ocorrer a suspensão do pagamento, por qualquer motivo, da parcela relativamente ao plano ambulatorial por ato unilateral do Tomador dos Serviços, a empresa comunicará aos seus empregados do contrato o fato, devendo informar que a assistência médica somente continuará a ser prestada caso o empregado decida assumir o compromisso, por escrito, de pagar a cota-parte até então repassada pela empresa.

**Parágrafo Décimo Sétimo** – Todo e qualquer valor destinado ao plano ambulatorial, deve ser repassado ao Sindicato Profissional no prazo indicado no **parágrafo segundo**, sob pena de ser caracterizada apropriação indébita e a empresa responsável incorrerá em multa equivalente a 1% (um por cento), incidente sobre o valor devido.

**Parágrafo Décimo Oitavo** – Pelo não cumprimento dos termos pactuados nesta Cláusula, as empresas que deixarem de aderir ao plano ambulatorial gerido pelo Sindicato Laboral, salvo a hipótese prevista no **parágrafo décimo quinto**, além de assumirem por conta e risco o tratamento ambulatorial do trabalhador, incorrerão na penalidade de R\$ 169,67 (cento e sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos), por empregado, por mês, revertida ao Sindicato Laboral.

**Parágrafo Décimo Nono** – Será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) no percentual das multas previstas na presente cláusula à empresa associada ao SEAC/DF.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA**

Fica convencionado que, as empresas pagarão mensalmente ao Sindicato Laboral, o valor de **R\$ 11,27** (onze reais e vinte e sete centavos) por empregado efetivado e diretamente ativado na execução dos seus contratos de prestação de serviços, públicos ou privados, limitado ao quantitativo de trabalhadores contratados pelos tomadores dos serviços. Valor esse a ser pago até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente, sem ônus para o empregado, para fins de custeio de auxílio odontológico para todos os trabalhadores.

**Parágrafo Primeiro** – O SINDISERVIÇOS/DF contratará, operadora especializada em Plano Odontológico com capacidade e eficiência de atendimento a todos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva dentro do Distrito Federal.

**Parágrafo Segundo** – A empresa que não recolher ou repassar o auxílio odontológico, cometerá o crime de apropriação indébita e ficará o Sindicato Laboral autorizado a mover ação Judicial pertinente, observado o disposto na cláusula da Tentativa Prévia de Resolução Extrajudicial, prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo Terceiro** – Tendo em vista que o interesse coletivo suplanta o individual, mesmo que as empresas possuam plano odontológico, o valor estipulado nesta cláusula é devido.

**Parágrafo Quarto** – Para dar plena efetividade no cumprimento integral do atendimento odontológico, o SINDISERVIÇOS/DF poderá estabelecer regras e procedimentos administrativos.

**Parágrafo Quinto** – É de única e exclusiva responsabilidade do sindicato laboral a escolha, contratação e administração, cabendo a este estabelecer os critérios e condições da prestação de serviços abrangidos pela Assistência Odontológica, bem como será de competência exclusiva do Sindicato Laboral, tratar de todos os assuntos envolvendo o plano, seus benefícios e beneficiários.

**Parágrafo Sexto** – Cessando ou não havendo repasse ao Sindicato Laboral, do valor convencionado para o auxílio odontológico, as assistências e/ou atendimentos serão suspensos de imediato, ficando o SINDISERVIÇOS/DF isento de qualquer responsabilidade, presente ou futura.

**Parágrafo Sétimo** – Será contratada operadora especializada em plano odontológico, devidamente registrada na ANS.

### **Seguro de Vida**

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA FUNERAL**

Ficam instituídos os benefícios obrigatórios da **Assistência Funeral** no valor de **R\$ 3.000,00** (três mil reais) e **Seguro de Vida** no valor de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais), a serem cobertos mediante contratação de apólice de seguro de vida e assistência funeral com Seguradora, em benefício do empregado.

**Parágrafo Primeiro** – O SEAC/DF disponibilizará para as empresas apólice de seguro de vida e assistência funeral com seguradora no valor mensal de **R\$ 2,50** (dois reais e cinquenta centavos) por empregado efetivo, limitado ao número de funcionários previstos no contrato de prestação de serviço. A referida apólice de seguro garantirá o pagamento das quantias dispostas no **caput**, em caso de morte do funcionário, de acordo com as condições firmadas com a Seguradora indicada.

**Parágrafo Segundo** – As empresas serão responsáveis pelo pagamento diretamente à Seguradora, disponibilizada pelo SEAC/DF, bem como deverão manter os funcionários informados quanto ao benefício.

**Parágrafo Terceiro** – Juntamente com os valores destinados para a Seguradora, a empresa entregará, mensalmente, a relação dos empregados efetivos, em arquivo eletrônico. A responsabilidade pela conferência e guarda dos documentos será da Seguradora, devendo o relatório detalhado ser enviado ao SEAC/DF para efetiva fiscalização da concessão do benefício estipulado na apólice.

**Parágrafo Quarto** – O SEAC/DF figurará na relação como estipulante da apólice, sendo dessa forma representante das empresas, que figurarão como sub-estipulantes, porém, toda a responsabilidade de cunho patrimonial, em caso de inadimplência contratual, recairá sobre as empresas e a Seguradora.

**Parágrafo Quinto** – Os benefícios descritos no **caput** serão custeados com os valores repassados exclusivamente pelos contratantes da prestação dos serviços, órgãos da administração pública e pessoas de direito privado.

**Parágrafo Sexto** – As empresas se obrigam a incluir nas planilhas de preço o valor destinado a Apólice de Seguro, na oportunidade de repactuação dos contratos vigentes.

**Parágrafo Sétimo** – A partir da assinatura e registro desta Convenção Coletiva de Trabalho no sistema mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, as empresas se obrigam, nas contratações privadas, bem como em licitações e contratações públicas futuras, a incluir nas suas planilhas de custo e formação de preços o valor destinado a Apólice de Seguro.

**Parágrafo Oitavo** – A empresa que receber a quantia do órgão contratante terá até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente para efetuar o repasse em favor da Seguradora.

**Parágrafo Nono** – Os benefícios, seguro de vida e assistência funeral, pelo seu caráter assistencial não integram a remuneração do trabalhador em nenhuma hipótese, conforme previsão do artigo 458 da CLT.

**Parágrafo Décimo** – O benefício assistencial funeral deverá ser incluído no valor prescrito no **caput**.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – O SEAC/DF se compromete a disponibilizar informação de fácil acesso em seu website, contendo o telefone e demais dados necessários, para contato com a seguradora pelos familiares do segurado. É facultado ao SINDSERVIÇOS/DF promover a mesma divulgação.

**Parágrafo Décimo Segundo** – As empresas se comprometem a disponibilizar acesso à apólice de seguro a seus empregados.

**Parágrafo Décimo Terceiro** – As empresas que deixarem de aderir à apólice oferecida pelo SEAC/DF, assumirão por conta e risco a indenização junto aos beneficiários do trabalhador no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), independente de terem ou não apólice própria, haja vista que esta clausula tem o princípio de estímulo ao associativismo e por ser um benefício ao trabalhador.

### **Outros Auxílios**

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONSIGNAÇÕES**

Os Sindicatos convenientes se esforçarão no sentido de fazer convênios com farmácias, no intuito dos empregados poderem comprar remédios, e esses serem descontados de salário, com a devida autorização prévia.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONVÊNIOS**

Os convênios assinados pelo Sindicato Laboral, em relação aos quais os empregados sindicalizados das empresas aderirem, de forma escrita, e que requerem desconto nos recibos de pagamentos, esses valores serão, obrigatoriamente, descontados pelas empresas, desde que o empregado autorize por escrito, e repassados para o Sindicato Laboral até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente.

**Parágrafo Único** – A presente disposição se aplica a todos os benefícios administrados, contratados, operados ou interpostos pelo Sindicato Laboral, inclusive plano de saúde diferente do plano ambulatorial.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO INTERMITENTE**

Os sindicatos convencionam a autorização para que empresas contratem trabalhadores intermitentes, previstos no artigo 452-A da Lei 13.467/2017, as quais se obrigam a realizarem o pagamento das parcelas previstas no §6º do artigo 452-A da CLT, referentes a cada período de prestação de serviço, em 5 (cinco) dias úteis contados do último dia de prestação de serviço.

**Parágrafo Primeiro** – A carga horária mínima para emprego do trabalho intermitente é de 6 (seis) horas diárias.

**Parágrafo Segundo** – O trabalhador que for convocado com brevidade inferior ao estabelecido em lei não poderá ser sancionado com a penalidade prescrita no §4º do 452-A da Lei 13.467/2017 em caso de recusa ou de não comparecimento.

**Parágrafo Terceiro** – Fica convencionado que o trabalhador intermitente não se prestará à substituição definitiva do trabalhador efetivo, bem como não se prestará exclusivamente para cobertura do intervalo intrajornada.

**Parágrafo Quarto** – O trabalhador intermitente terá preferência de contratação para preenchimento de vaga efetiva na função na qual foi contratado.

**Parágrafo Quinto** – O trabalhador intermitente que executar serviços por mais de 60 (sessenta) dias ininterruptos no mesmo posto de trabalho, com o mesmo endereço e mesma carga horária, deverá ser admitido como efetivo.

**Parágrafo Sexto** – O trabalhador intermitente que não for convocado dentro do período de 6 (seis) meses deverá ter seu contrato rescindido.

**Parágrafo Sétimo** – Em consonância com a prescrição do §6º do artigo 452-A da CLT, será assegurado ao trabalhador intermitente o recebimento da remuneração, férias proporcionais com acréscimo de um terço, décimo terceiro salário proporcional; repouso semanal remunerado; além de auxílio alimentação e vale-transporte.

**Parágrafo Oitavo** – O trabalhador fará jus ao piso salarial correspondente ao trabalho efetivamente exercido.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - READMITIDO**

Os empregados readmitidos serão contratados por prazo indeterminado, desde que o contrato anterior tenha sido de pelo menos 1 (um) ano.

## **Desligamento/Demissão**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO**

O aviso prévio deverá respeitar o estabelecido na legislação vigente.

**Parágrafo Primeiro** – O aviso prévio será fornecido por escrito em 3 (três) vias, com contra recibo, devendo constar expressamente como o trabalhador irá trabalhar no período de aviso ou se o mesmo será indenizado.

**Parágrafo Segundo** – Durante o cumprimento do Aviso Prévio concedido pelo empregador, e em havendo comprovação de haver o prestador obtido novo emprego, ficará este dispensado do seu cumprimento nos termos da Súmula 276/TST, estendido esta condição ao trabalhador convocado para assumir cargo público, seja através de concurso público ou cargo comissionado, estando este dispensado e sem ônus do cumprimento do Aviso Prévio.

**Parágrafo Terceiro –** No caso do aviso prévio trabalhado dado pelo empregador ao empregado, o cumprimento do aviso se dará com a prestação de serviços pelo trabalhador no período previsto no art. 487, acrescidos dos 3 (três) dias por ano de serviço prestado, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias, na forma da Lei nº 12.506/2011.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES**

As rescisões dos contratos de trabalho dos empregados, a partir de 12 (doze) meses de empresa, deverão ser assistidas pelo SINDISERVIÇOS/DF.

**Parágrafo Primeiro –** As empresas fornecerão aos empregados, no ato da homologação, cópia do atestado de afastamento e salário – AAS, bem como carta de apresentação.

**Parágrafo Segundo –** No caso de impedimento da homologação da rescisão do contrato de trabalho pela ausência do empregado ou do empregador, o SINDISERVIÇOS/DF fornecerá documento comprovando o comparecimento da(s) parte(s), desde que devidamente demonstrada a notificação e a ciência do empregado do aviso prévio.

**Parágrafo Terceiro –** Todas as empresas são obrigadas a apresentar no ato da homologação das rescisões contratuais, as guias de pagamento ou depósito das contribuições e mensalidades sindicais devidas ao SINDISERVIÇOS/DF e ao SEAC/DF.

**Parágrafo Quarto –** A não apresentação da documentação estabelecida no parágrafo anterior, implicará na aplicação de multa diária, desde que não tenha sido motivada pelo tomador de serviços, contada a partir da data de seu vencimento, correspondente a 1/50 (um cinquenta avos) para o empregador que não houver infringido a disposição dentro do período de 60 (sessenta) dias; e a 1/30 (um trinta avos) do valor do piso da categoria para o empregador reincidente na mesma prática dentro do período de 60 (sessenta) dias, sendo que em ambas as hipóteses o valor da multa está limitado a 1 (um) salário mínimo da categoria, a ser revertida em favor da entidade cujas guias não foram apresentadas.

**Parágrafo Quinto –** No caso da não apresentação das guias devidamente quitadas, o SINDISERVIÇOS/DF não poderá recusar-se a realizar as homologações, porém concederá prazo de 5 (cinco dias) para comprovação do pagamento, após o qual incidirá a multa estabelecida no parágrafo anterior até à sua efetiva comprovação.

**Parágrafo Sexto -** O Sindicato Laboral deverá ressalvar todas as parcelas que entenda serem devidas ao empregado, sendo vedada a realização de ressalva genérica ao pedido de rescisão ou de quitação homologado pelo SINDISERVIÇOS/DF, devendo o SINDISERVIÇOS/DF fazer constar expressamente quais direitos não foram satisfeitos à data de sua intervenção.

**Parágrafo Sétimo –** Em havendo pagamento direto na conta corrente do empregado ou não, o prazo para homologação das rescisões de contrato de trabalho é de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data dos prazos previstos no artigo 477 da CLT, § 6º, sob pena de multa constante no Parágrafo 8º do referido artigo.

**Parágrafo Oitavo –** Objetivando promover a credibilidade e profissionalização do segmento e igualar condições operacionais das empresas atuantes no setor, fica o SINDISERVIÇOS/DF obrigado a informar oficialmente e de imediato ao SEAC/DF, os dados cadastrais relativos às empresas que não apresentarem as guias de pagamento especificadas no parágrafo terceiro.

**Parágrafo Nono** – As empresas deverão agendar as homologações, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sob pena de não serem atendidas.

**Parágrafo Décimo** – Para as empresas associadas ao SEAC/DF, a homologação das rescisões será gratuita.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS**

As empresas efetuarão o pagamento relativo às verbas rescisórias do contrato de trabalho, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir do término do contrato, em dinheiro, depósito bancário ou em cheque visado, conforme acordem as partes, salvo se o empregado for analfabeto, quando o pagamento somente poderá ser feito em dinheiro ou depósito bancário, a ser comprovado no ato da homologação, em conformidade com o art. 477, § 4º da CLT.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

Em caráter pedagógico, as multas por atraso no pagamento das verbas rescisórias obedecerão gradação de acordo com a higidez do empregador, calculada da seguinte forma:

- I)** multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso no pagamento de verbas rescisórias que não sejam apresentadas no prazo legal ao SINDISERVIÇOS/DF, para a empresa que tenha atrasado em até 60 (sessenta) dias contados da data do pagamento;
- II)** multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso no pagamento de verbas rescisórias que não sejam apresentadas no prazo legal ao SINDISERVIÇOS/DF para a empresa que tenha atrasado acima de 60 (sessenta) dias contados da data do pagamento.

**Parágrafo Primeiro** – O SINDISERVIÇOS/DF se obriga a visitar a empresa que descumpra a obrigação do pagamento das verbas rescisórias no prazo legal, e, em caso de erro, dará prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a empresa promover a correção, sem incidência de multa.

**Parágrafo Segundo** – O valor da multa acima fica limitado ao montante da obrigação principal constante nos TRCT's, ou seja, sobre as verbas rescisórias efetivamente devidas.

**Parágrafo Terceiro** – Será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) no percentual das multas previstas na presente cláusula à empresa associada ao SEAC/DF, desde que o seu pagamento ocorra de forma administrativa.

### **Estágio/Aprendizagem**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JOVEM APRENDIZ**

Destacada a prevalência desta Convenção Coletiva de Trabalho sobre a lei, conforme estabelece o artigo 611-A da Lei 13.467/2017, e diante da incompatibilidade das atividades desenvolvidas pelas funções abarcadas nos serviços de asseio e conservação ao saudável desenvolvimento do aprendiz (art. 403,

parágrafo único, da CLT), agravada pela ausência de conhecimentos técnicos exigidos para o exercício das funções em apreço (artigo 429 da CLT), exemplificadas no rol a seguir, fica convencionado que as empresas darão cumprimento às quotas legais de JOVEM APRENDIZ, em atendimento ao disposto no artigo 429 da CLT e no Decreto 5.598/05, tomando como parâmetro o percentual de aprendizagem mínimo de 5% a incidir sobre base de cálculo limitada ao quantitativo/dimensionamento de seus funcionários, excetuadas as funções incompatíveis e, portanto, inexigíveis, a seguir exemplificadas:

Agente de Portaria/Fiscal de Piso, Ajudante de Cozinha, Auxiliar de Jardinagem, Auxiliar de Serviços Gerais, Copeira, Encarregado de Jardinagem, Encarregado de Limpeza, Encarregado Geral, Garagista, Jardineiro, Jauzeiro, Office Boy / Contínuo, Piscineiro, Servente, Zelador, Repcionista e Supervisores, Encarregados e demais gerentes dessas funções.

Portanto, esta cláusula não se presta a reduzir ou excluir a aplicação da Lei de aprendizagem, mas tão somente faz o enquadramento às normas de regência da aprendizagem com a realidade específica do setor econômico de asseio e conservação.

**Parágrafo Primeiro** – Os contratos de aprendizagem, assim entendidos os que se enquadrem no disposto contido no artigo 428 da CLT, não poderão estabelecer salário inferior ao previsto no § 2º do mesmo dispositivo legal.

**Parágrafo Segundo** – Como consequência natural da Aprendizagem, os aprendizes contratados serão empregados nas áreas que demandem conhecimento técnico e compatível, excetuadas as atividades listadas no **caput** por não preencherem esses requisitos.

**Parágrafo Terceiro** – De forma a contribuir com a satisfação do objetivo da Aprendizagem (a inserção do jovem no mercado de trabalho), as empresas envidarão esforços para contratação de jovens de 14 a 24 anos para as funções que não exigirem capacitação técnica e que não são elegíveis para incidência da cota estabelecida no artigo 429 da CLT.

**Parágrafo Quarto** – Com o intuito de, efetivamente, dar cumprimento à Lei que trata da cota de aprendizes, fica convencionado que as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, obrigatoriamente, deverão comprovar a contratação do jovem aprendiz, tomando-se por base as funções compatíveis com os requisitos da aprendizagem, incluindo aquelas que não estejam abarcadas por esta convenção coletiva. A comprovação deverá ser feita, trimestralmente, perante o SEAC/DF mediante apresentação dos seguintes documentos: **a)** relação nominal dos aprendizes, contendo data de nascimento, início e término do contrato, ocupação, função e horário de trabalho; **b)** cópia do contrato com a instituição de ensino; e **c)** CAGED.

**Parágrafo Quinto** – Apresentada a documentação exigida no parágrafo quarto, com a regularidade estabelecida, o SEAC/DF deverá fornecer declaração de cumprimento desta cláusula, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis (excluindo-se os sábados), a contar da data de solicitação da declaração.

#### **Outros grupos específicos**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - QUITAÇÃO ANUAL**

É facultado às empresas promoverem, junto ao Sindicato Laboral, a quitação anual de obrigações trabalhistas, na forma prescrita em lei vigente e mediante apresentação de documentos solicitados pelo Sindicato Laboral.

**Parágrafo Primeiro** – Pelo serviço prestado, a empresa **NÃO** associada ao SEAC/DF pagará ao Sindicato Laboral o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por cada trabalhador.

**Parágrafo Segundo –** Pelo serviço prestado, a empresa associada ao SEAC/DF pagará ao Sindicato Laboral o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por cada trabalhador.

**Parágrafo Terceiro –** O fornecimento pelo Sindicato Laboral do termo de quitação anual previsto no art.507-b da Lei 13.467, está condicionado à apresentação integral da documentação para análise, bem como ao fiel e integral cumprimento da convenção coletiva.

#### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO**

As empresas ficam proibidas de fazer anotações na carteira de trabalho dos empregados da categoria, que não aquelas determinadas por lei.

**Parágrafo Único –** A empresa que opte por transferir o trabalhador de uma empresa para outra do mesmo grupo econômico, sem que haja quitação rescisória, deverá a empresa sucessora, obrigatoriamente, promover a alteração do contrato de trabalho, regularizar os registros na CTPS, FGTS e Previdência Social (INSS), bem como assumir todos os encargos e direitos do trabalhador da empresa sucedida.

#### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

##### **Qualificação/Formação Profissional**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CURSOS DE FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM PROFISSIONAL**

Os Sindicatos convenientes comprometem-se a unir esforços no sentido de buscar convênios para viabilizar cursos de formação, capacitação e reciclagem profissional.

##### **Normas Disciplinares**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ADVERTÊNCIA E SUSPENSÃO**

As empresas fornecerão cópias das penalidades aplicadas aos empregados para sua ciência, e também, encaminharão mensalmente cópia ao SINDISERVIÇOS/DF, que deverá ser efetivada até ao 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, sob pena de nulidade da penalidade aplicada.

##### **Políticas de Manutenção do Emprego**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INCENTIVO À CONTINUIDADE**

Fica pactuado que às empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço, em razão de nova licitação pública ou novo contrato administrativo ou particular e/ou contrato emergencial, ficarão obrigadas a contratar os empregados da empresa anterior, respeitando todas as estabilidades legais, inclusive as gestantes; membros de CIPA; e todos os demais funcionários que na data do desligamento possua qualquer tipo de estabilidade legal e/ou funcional, sem descontinuidade quanto ao pagamento dos salários e a prestação dos serviços, limitado ao quantitativo de empregados do novo contrato, obrigando as empresas que perderem o contrato a comunicar o fato ao sindicato laboral, inclusive por correspondência eletrônica, até 20 (vinte) dias antes do final do mesmo.

**Parágrafo Primeiro** – Na sucessão de contratos de prestação de serviços, no segmento privado, facilita-se às empresas realocarem, dentro das mesmas condições do posto anterior, no exercício da mesma função/cargo, com posto efetivo (não se admite reservas e feristas), o empregado que, possua mais de 05 (cinco) anos de efetivo vínculo empregatício, e a este dar estabilidade de 180 (cento e oitenta) dias e condições dignas de trabalho, mediante comunicado ao trabalhador por escrito, desde que haja anuência do mesmo, vedada a aplicação aos contratos do setor público.

**Parágrafo Segundo** – Caso a empresa exerça a faculdade prevista no Parágrafo Primeiro da presente Cláusula, deverá comunicar o Sindicato Laboral no prazo de 30 (trinta) dias os empregados realocados e os respectivos postos de trabalho.

**Parágrafo Terceiro** – Para o fiel cumprimento das condições avençadas, o tomador de serviços só poderá realizar a devolução de funcionários que não estejam atendendo com satisfação as suas necessidades, até 30 (trinta) dias que anteceder a troca de empresas, sendo vedado a devolução do trabalhador no referido período até o início do novo contrato, devendo o tomador informar quais os trabalhadores que não irão permanecer no novo contrato.

**Parágrafo Quarto** – Não exercendo sua faculdade de realocar seus trabalhadores, a empresa sucedida estará obrigada a dispensar os empregados para permitir a contratação pela empresa sucessora, mediante as seguintes condições:

**I)** O Termo de rescisão Contratual, no campo referente à forma de rescisão, constará "sem justa causa" e deverá constar, obrigatoriamente, no ato de homologação, a expressa referência à cláusula.

**II)** A empresa que está assumindo o contrato de prestação de serviços, admitirá o empregado da empresa anterior e a ele concederá estabilidade no emprego de 90 (noventa) dias, sendo vedada a celebração de contrato de trabalho a título de experiência nesse período.

**III)** No período da estabilidade (90 dias) a empresa que está assumindo a contratação só poderá demitir o empregado por cometimento de falta grave ou por pedido formal do empregado.

**IV)** A empresa que está perdendo o contrato de prestação de serviços e, desde que o empregado seja admitido pela empresa sucessora, fica desobrigada do pagamento do aviso prévio e suas respectivas projeções, da indenização adicional prevista no artigo 12º da Lei 13.932/19, obrigando-se, entretanto, a pagar as demais verbas rescisórias, sendo que a multa fundiária (art. 9º Decreto nº 99.684/90), será calculada no percentual de 40% do FGTS devido ao empregado.

**V)** As verbas rescisórias a que se refere o item anterior deverão ser quitadas até o 10º (décimo) dia após a rescisão do contrato de trabalho do empregado, ficando ajustado que o salário base, para cálculo das verbas rescisórias, é o correspondente ao do último dia do contrato de trabalho, acrescido da média das parcelas salariais variáveis, como horas extras e outras pagas com habitualidade, na forma da lei.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INCENTIVO À CONTINUIDADE DO EMPREGADO PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Fica facultado ao empregado pessoa com deficiência (PCD) valer-se da garantia contida na **Cláusula Trigésima Segunda** (“Incentivo à Continuidade”), optando por ser contratado pela empresa sucessora, em detrimento da garantia prevista no art. 17, V, da Lei nº 14.020/2020.

**Parágrafo Primeiro** – As estabilidades, previstas na Cláusula Trigésima Segunda (“Incentivo à Continuidade”) e no art. 17, V, da Lei nº 14.020/2020, deverão ser observadas em sua integralidade pela empresa sucessora.

**Parágrafo Segundo** – Caso o trabalhador opte pela contratação pela empresa sucessora, a empresa sucedida estará isenta de qualquer responsabilidade em relação à estabilidade advinda do art. 17, V, da Lei nº 14.020/2020, bem como da nova relação contratual firmada entre empregado e empresa sucessora.

#### **Estabilidade Mãe**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA EMPREGADA GESTANTE**

As empresas assegurarão o emprego da gestante desde a confirmação da gravidez ao empregador, que deverá ser feita mediante atestado médico específico, até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto, devendo, preferencialmente, a mesma ao término de sua licença, retornar ao seu posto de origem.

#### **Estabilidade Serviço Militar**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO PARA PRESTAR SERVIÇO MILITAR**

Será garantido o emprego do trabalhador alistando, desde a data da incorporação no serviço militar até 90 (noventa) dias após a cessão do cumprimento, desde que se apresente à sua empregadora no prazo de 30 (trinta) dias.

#### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LOCAL PARA REFEIÇÃO E ARMÁRIO**

Os Sindicatos convenientes comprometem-se a unir esforços, no sentido de conseguir junto aos tomadores de serviço, locais apropriados para as refeições dos trabalhadores e armários individuais para guarda de seus pertences.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - VEDAÇÃO DE RONDA MOTORIZADA POR AGENTE DE PORTARIA / FISCAL DE PISO**

Fica expressamente proibida a realização de ronda motorizada (carro, moto, qualquer outro tipo de veículo motorizado ou bicicleta) por agentes de portaria e/ou fiscais de piso em condomínios residenciais, comerciais, empresas e órgãos públicos, por configurar como atividade de segurança privada, cuja atribuição é exclusiva do vigilante patrimonial, conforme Lei 7.102/1983 e Portaria 3.233/2013 DG/DPF.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO**

Excetuadas as espécies de trabalho intermitente, tempo parcial ou por revezamento “12x36”, a jornada de trabalho é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**Parágrafo Primeiro** – As empresas compensarão o excesso de horas trabalhadas em um dia pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período o máximo de 30 (trinta) dias, desde que haja anuência do tomador de serviços.

**Parágrafo Segundo** – A jornada de trabalho estabelecida nesta cláusula poderá ser acrescida de horas suplementares que serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, ou poderão ser compensadas, conforme previsto no parágrafo anterior.

**Parágrafo Terceiro** – As reuniões de trabalho, de comparecimento obrigatório, a que convocados os(as) trabalhadores(as) deverão ser realizados durante o expediente normal, e se estas ultrapassarem o horário normal de trabalho serão remuneradas como horas excedentes, como serviços extraordinários, por representarem tempo à disposição da empresa. O período será indenizado como horas excedentes apenas se estiverem consignadas nas folhas de ponto.

**Parágrafo Quarto** – A Jornada de Trabalho dos empregados da categoria profissional é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, inclusive porteiros diurnos e noturnos, vedado sua redução a título de proporcionalidade do salário da categoria.

#### **Prorrogação/Redução de Jornada**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ALTERAÇÃO DA DURAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

Fica vedado às empresas alterar a duração da jornada de trabalho estabelecida, salvo quando acordado entre a empresa e o empregado, e sem que isso traga prejuízos ao trabalhador, conforme estabelecido pelo Artigo 468 da CLT.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

O cálculo da hora extra será efetuado dividindo-se o salário por 220 (duzentos e vinte) horas, acrescidos do adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora resultante.

**Parágrafo Único** – Ocorrendo necessidade imperiosa, poderá a duração do trabalho exceder do limite legal ou convencionado, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, devendo ser assinalada na folha de ponto.

#### **Intervalos para Descanso**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE DESCANSO REMUNERADO NO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO**

As empresas, na forma prevista na CLT, assegurarão à empregada, durante a jornada de trabalho, 2 (dois) descansos especiais de meia hora cada um, para amamentar o próprio filho até que esse complete 6 (seis) meses.

**Parágrafo Único** – Quando a saúde do filho assim o exigir, este período de 6 (seis) meses poderá ser dilatado.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO**

Ao empregado com jornada superior a 6 (seis) horas diárias, excluindo-se o trabalhador em jornada 12x36, fica garantido um intervalo de 1 (uma) hora para refeição.

**Parágrafo Primeiro** – É facultado ao empregado permanecer ou não no local de serviço para o gozo do intervalo sem que isso desnature a função desse.

**Parágrafo Segundo** – Tendo em vista a natureza continuada dos serviços nos locais de trabalhos onde são adotados os postos 12x36 horas, considerando o fato de que os trabalhadores em sua grande maioria efetuam as refeições em seu local de trabalho, além da impossibilidade de se compensar a hora não trabalhada pela concessão do intervalo, acorda-se que o horário de refeição será de 1 (uma) hora, nos termos do inciso III do art. 611-A da CLT.

**Parágrafo Terceiro** – As empresas concederão aos seus empregados 1 (um) intervalo de 10 (dez) minutos para lanche, sendo este período computado como tempo de serviço. O intervalo será concedido somente para o funcionário que trabalha 8 (oito) horas por dia ou mais, desde que haja concordância do Tomador do serviço, e não haja prejuízo na execução do serviço.

#### **Controle da Jornada**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO**

As empresas representadas pelo SEAC/DF poderão manter Sistema Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho, a saber:

- a)** cartão de ponto manual;
- b)** folha de frequência;
- c)** biometria;
- d)** controle de ponto por cartão magnético;
- e)** controle de ponto por meio de aplicativo de folha de pagamento disponível em aparelhos de telefonia móvel (celular), desde que seja mantida e respeitada a privacidade e a dignidade da pessoa humana;
- f)** Outros sistemas de ponto eletrônico alternativo permitido por lei.

**Parágrafo Único** – As partes signatárias reconhecem que o Sistema de Controle de Jornada, ora ajustado, atende as exigências do art. 74, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho e o disposto no art. 2 da Portaria nº. 373 de 25/02/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, desobrigando a instalação do Registrador Eletrônico de Ponto – REP.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - RELÓGIO VIGIA**

Fica proibido o uso do relógio vigia pelas empresas, independente da exigência do tomador de serviço.

#### **Turnos Ininterruptos de Revezamento**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - JORNADA ESPECIAL**

As empresas poderão adotar a Jornada Especial 12x36, 12 (doze) horas corridas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas corridas de descanso, sem redução do salário, respeitados os pisos salariais da categoria.

**Parágrafo Primeiro** – Para os empregados que trabalham sob o regime da Jornada Especial é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, que será de 1 (uma) hora, permitido seu gozo ou indenização.

**Parágrafo Segundo** – Consideram-se normais os dias de domingo e feriados, laborados nesta jornada especial, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 da CLT.

**Parágrafo Terceiro** – Considera-se noturno o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte, sendo a hora noturna computada como de 60 (sessenta) minutos. Em contrapartida, pactua-se que o percentual do adicional noturno será de 22,5% (vinte e dois e meio por cento), incidindo sobre a hora trabalhada, com a finalidade de compensar a fixação da hora em 60 (sessenta) minutos.

**Parágrafo Quarto** – No regime acordado de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, não é devido o adicional noturno sobre as horas laboradas após as 05 horas da manhã (artigo 59-A da CLT).

**Parágrafo Quinto** – Na hipótese de parte da jornada do trabalhador se incluir no horário noturno e outra parte se concretizar antes ou depois dele, em horário diurno, o mesmo somente terá direito ao recebimento do adicional noturno por aquelas horas efetivamente situadas dentro do limite fixado por lei, ou seja, entre 22h00min e 05h00min, nos termos do parágrafo único do artigo 59-A da CLT.

**Parágrafo Sexto** – A remuneração mensal pactuada para a jornada 12x36 horas abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados, nos termos do parágrafo único do artigo 59-A da CLT.

**Parágrafo Sétimo** – Diante da natureza compensatória desta jornada, pela qual não há suspensão para concessão do intervalo de alimentação e repouso (o qual se inclui nas 12 horas que a nomeiam), considera-se já remunerado pelo salário mensal o período reservado ao intervalo, razão pela qual a indenização por eventual supressão desse se restringirá à incidência de 50% sobre o período suprimido e já pago (CLT, art. 59-a), não implicando na repetição da hora já remunerada; bem como a referida indenização não se aplica para efeitos de cálculos, médias ou demais reflexos legais.

## **Férias e Licenças**

### **Remuneração de Férias**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PAGAMENTO DE FÉRIAS**

As férias poderão ser concedidas integralmente ou em até 2 períodos com a anuência do trabalhador, na forma da lei vigente.

**Parágrafo Primeiro** – Na concessão das férias o início delas não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias compensados, nem com os dias 24 e 31 de dezembro.

**Parágrafo Segundo** – Em conformidade com o início das férias concedidas, o pagamento destas dar-se-á dois dias antes do início das mesmas.

**Parágrafo Terceiro** – A empresa fornecerá aviso de férias ao empregado 30 (trinta) dias antes da concessão das mesmas.

**Parágrafo Quarto** – Fica garantido o pagamento de férias proporcionais aos empregados que tiverem seu contrato rescindido sem justa causa.

**Parágrafo Quinto** – Considerando a natureza da prestação de serviços na escala 12x36, o gozo das férias deverá iniciar em dia de efetivo labor.

**Parágrafo Sexto** – Nas escalas 5x2 (segunda à sexta-feira) o gozo das férias poderá iniciar no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao labor.

**Parágrafo Sétimo** – Para as empresas associadas ao SEAC/DF, enquanto perdurar o estado de emergência de Saúde Pública no Distrito Federal, decorrente do Coronavírus (COVID-19), fica autorizado a possibilidade de concessão das férias para os trabalhadores que retornarem de afastamento pelo INSS ou licenças, sem a

observância do prazo previsto nos Art. 139 e 135 da Consolidação das Leis do Trabalho, devendo ser o trabalhador avisado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**Parágrafo Oitavo –** Para todas as demais empresas, NÃO ASSOCIADAS ao SEAC, os avisos de férias serão com 30 (trinta) dias e fica proibido a antecipação de férias quando o empregado ainda não possuir o período aquisitivo das férias.

#### **Licença Remunerada**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - AUSÊNCIA REMUNERADA**

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

- a)** 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica;
- b)** 3 (três) dias consecutivos em virtude de casamento;
- c)** 5 (cinco) dias consecutivos em caso de nascimento de filho;
- d)** 1 (um) dia para acompanhamento de saúde por filho menor de quatorze anos ou, se for portador de necessidades especiais, de qualquer idade, limitado há 05 (cinco) dias por ano, desde que haja comprovação, por meio de atestado de saúde competente, a ser apresentado no primeiro dia do retorno ao trabalho, que contenha o horário de atendimento, nome do filho atendido, tipo de atendimento e o nome do acompanhante;
- e)** no período (horas), especificado no atestado médico, para comparecimento em consultas e/ou exames. O atestado deverá ser entregue na empresa ou ao representante da empresa no dia útil posterior a realização da consulta/exame.

#### **Licença Maternidade**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS DA GESTANTE**

A empresa garantirá que a empregada gestante, após completar o período aquisitivo, poderá marcar seu período de férias na sequência da licença-maternidade.

**Parágrafo Único –** De modo a dar efetividade a esse benefício convencional, as empresas poderão comunicar a empregada, em gozo da licença maternidade, sobre a existência dessa faculdade para que a empregada possa manifestar sua opção.

#### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Equipamentos de Proteção Individual**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)**

Sem prejuízo das determinações contidas na NR-06, as empresas se obrigam ao fornecimento dos EPI's a todos os empregados que trabalhem com produtos químicos de limpeza, na forma da legislação vigente.

### **Uniforme**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - UNIFORMES**

Quando de uso obrigatório, no início do contrato de trabalho, as empresas fornecerão aos seus empregados, gratuitamente, 02 (dois) conjuntos de uniformes completos e 01 (um) par de meias e calçado. A cada 6 (seis) meses, será entregue 1 (um) conjunto de uniforme.

**Parágrafo Primeiro** – As empresas fornecerão a todos os seus empregados que trabalham à noite 01 (uma) japona (agasalho para o frio), de 12 (doze) em 12 (doze) meses.

**Parágrafo Segundo** – As empresas fornecerão aos funcionários que trabalham ao ar livre, 01 (uma) capa de chuva, por ano, além disso, disponibilizarão protetor solar fator 30 (trinta) diariamente. Considera-se “ao ar livre” o trabalho desguarnecido de qualquer cobertura física por mais de 3 (três) horas contínuas.

**Parágrafo Terceiro** – Verificado o desgaste no uniforme que o torne inutilizável ou inapresentável, a empresa entregará 2 (dois) conjuntos de uniformes, obedecida a frequência de 6 (seis) meses, conforme previsto no *caput*.

**Parágrafo Quarto** – A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, pois os produtos utilizados para a higienização das vestimentas é de uso doméstico.

### **CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ELEIÇÕES PARA A CIPA**

As empresas enviarão cópias ao SINDISERVIÇOS/DF dos editais de convocação de eleições para as CIPAs, com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência, contadas da data de publicação dos editais, sob pena de nulidade, antes de sua realização, em conformidade com a NR. 5 do Ministério do Trabalho e Emprego.

### **Profissionais de Saúde e Segurança**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ORGANIZAÇÃO DO SESMT COLETIVO**

Em conformidade com o Art. 2º da Portaria SIT/DSST Nº 17, de 01/08/2007, que aprova o subitem 4.14.3 da NR-4 que, por sua vez, altera a redação da Norma Regulamentadora nº 4, o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) poderá ser organizado pelo SEAC/DF, englobando as empresas da mesma atividade econômica, localizadas no Distrito Federal e em municípios limítrofes.

**Parágrafo Único** – Fica assegurado o direito de cada empresa associada ao SEAC/DF organizar e manter, individualmente, o seu próprio SESMT.

#### **Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - FORMULÁRIO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL**

As empresas deverão preencher os formulários exigidos pela Previdência Social, por completo, para a concessão de quaisquer benefícios, tais como: aposentadoria, acidente de trabalho, auxílio-doença, auxílio natalidade, abono de permanência, atestado de afastamento do trabalho (AAT), atestado de volta ao trabalho (AVT), etc., entregando-os ao interessado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis (excluindo-se os sábados).

**Parágrafo Único** – A obrigação da empresa restringe-se às informações do período em que o trabalhador prestou serviços para a mesma.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO**

As empresas fornecerão ao SINDISERVIÇOS/DF até o dia 15 (quinze) de cada mês, cópias das CATs emitidas no mês anterior.

#### **Relações Sindicais**

##### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS**

Os dirigentes sindicais, regularmente eleitos, terão acesso às dependências das empresas para a colocação de avisos, comunicações em locais visíveis e apropriados, desde que não sejam contrários à legislação vigente e com o assentimento prévio pela empresa no momento da colocação.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS**

As empresas poderão disponibilizar, em suas sedes e nos locais de trabalho, espaço para fixação de quadro de avisos e comunicações de interesse da categoria profissional, sob controle do SINDISERVIÇOS/DF.

### **Garantias a Diretoes Sindicais**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - AFASTAMENTO DOS DIRIGENTES SINDICAIS**

A 5 (cinco) dirigentes sindicais, regularmente eleitos, com a limitação de 1 (um) dirigente por empresa, integrantes da Diretoria do Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizados do Distrito Federal - SINDISERVIÇOS/DF será garantida, enquanto durarem seus mandatos, a percepção de seus salários, sem a respectiva prestação dos serviços.

**Parágrafo Único** – Os dirigentes sindicais serão liberados para comparecimento a congressos ou reuniões sindicais mediante comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas, e não sofrerão qualquer prejuízo em suas remunerações quando os mesmos não excederem a 20 (vinte) dias por ano.

### **Acesso a Informações da Empresa**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CÓPIA DA RAIS**

As empresas ficam obrigadas a entregar a cópia da RAIS aos empregados que vierem a requerer, justificadamente, no prazo de 10 (dez) dias uteis.

### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - TAXA ASSISTENCIAL**

As empresas descontarão de todos os seus empregados o valor equivalente a 3% (três por cento) do salário nominal do mês de fevereiro de 2022, a título de taxa assistencial, em favor do SINDISERVIÇOS, para custeio administrativo, assistencial e jurídico, conforme aprovação expressa em assembleia geral, convocada para essa finalidade, através de Edital publicado no Jornal de Brasília, no mês de setembro de 2021. O valor descontado deverá ser repassado ao Sindicato Laboral até o dia 15 de março de 2022, conforme discriminado abaixo.

**Parágrafo Único** – O valor descontado, previsto no **caput** desta cláusula, deverá ser recolhido ao SINDISERVIÇOS/DF, através de boleto bancário fornecido pelo mesmo, e o respectivo comprovante entregue na Secretaria daquela Entidade, juntamente com a relação nominal, em ordem alfabética, de todos os trabalhadores atingidos pelo desconto, contendo os respectivos valores.

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - MENSALIDADE SINDICAL**

As empresas ficam obrigadas a descontar dos empregados sindicalizados e mediante anuênciça expressa do trabalhador, em folha de pagamento, a mensalidade devida ao SINDISERVIÇOS/DF no percentual de 1% (um por cento) do salário nominal recebido, mediante autorização do empregado por escrito.

**Parágrafo Primeiro** – Para efeito de controle do desconto da mensalidade sindical, as empresas deverão remeter, mensalmente, ao SINDISERVIÇOS/DF até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto, uma relação alfabética de todos os empregados que autorizaram o desconto, devendo constar ainda a função, a matrícula na empresa, salário e o valor do desconto.

**Parágrafo Segundo** – O repasse do desconto para o SINDISERVIÇOS/DF deverá ser feito, obrigatoriamente, até o dia 15 (quinze) após o desconto.

**Parágrafo Terceiro** – O SINDISERVIÇOS/DF encaminhará, mensalmente, para as empresas, relação dos novos empregados sindicalizados para fins do desconto da mensalidade.

**Parágrafo Quarto** – Em caso de atraso no depósito da mensalidade sindical recolhida, a empresa pagará uma multa diária correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor não recolhido, caso o atraso não seja superior a 60 (sessenta) dias; ou 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor não recolhido, caso o atraso seja superior a 60 (sessenta) dias, até a data da efetiva liquidação, limitados ao montante não recolhido, a ser revertida para o SINDISERVIÇOS/DF.

**Parágrafo Quinto** – No caso de sucessão de empresas nos termos da cláusula da continuidade, serão mantidos os descontos das mensalidades dos trabalhadores sindicalizados, mediante a apresentação por parte do SINDISERVIÇOS/DF de uma relação dos trabalhadores para a empresa que está sucedendo a outra conforme cláusula de continuidade, sem necessidade de apresentação de novas autorizações. A relação deverá ser apresentada até o 15º (décimo quinto) dia do mês em que a empresa assumir o contrato.

**Parágrafo Sexto** – Será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) no percentual das multas previstas na presente cláusula à empresa associada ao SEAC/DF, desde que o seu pagamento ocorra de forma administrativa.

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO PATRONAL**

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B; Considerado que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado; Assim por deliberação da Assembleia Geral do Sindicato patronal de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo SEAC/DF recolherão a CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO PATRONAL, para a assistência a todos e não somente a associados, no valor total de R\$ 12,00 (doze reais), por empregado (comprovado por meio do CAGED), referente ao mês de junho de 2022, a ser recolhida em 4 (quatro) parcelas iguais e sucessivas, até o dia 15 (quinze) dos meses de julho, agosto, setembro e outubro de 2022, conforme orientação emanada da Decisão do Supremo Tribunal Federal - STF - RE 220.700-1 - RS - DJ. 13.11.98 e, mais recentemente, a decisão RE-189.960-3 – DJ. 17.11.2000, facultado o direito à oposição, a ser manifestado em formulário disponível na sede do SEAC/DF, até o dia 18 de fevereiro de 2022. Às empresas associadas ao SEAC/DF que fizerem o recolhimento da Contribuição de Custo Patronal até às datas acima fixadas, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento). As guias de pagamentos deverão ser emitidas pelo site do SEAC/DF ([www.seac-df.com.br](http://www.seac-df.com.br)).

**Parágrafo Primeiro** – Caso a guia de recolhimento da Contribuição de Custo Patronal possua valor inferior a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por empresa, o pagamento deverá ser efetivado em única parcela até o dia 15 de julho.

**Parágrafo Segundo** – Caso o recolhimento seja feito em desacordo com o previsto no *caput* da presente cláusula, a empresa não se beneficiará do desconto acima concedido, sendo-lhe imputada, ainda, uma multa de 2% (dois por cento) e 0,22% (zero vírgula vinte e dois por cento) de juros, por dia de atraso, sobre o valor total da contribuição, ficando inadimplente com o Sindicato Patronal até à regularização da situação econômica.

**Parágrafo Terceiro** – Em caso de não recolhimento da Contribuição de Custo Patronal prevista no *caput* da presente cláusula, poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, para o cumprimento do inteiro teor da mesma.

**Parágrafo Quarto** – As empresas que exercem atividades representadas pelo SEAC/DF recolherão a Taxa Assistencial, conforme guia disponibilizada em site próprio do Sindicato Patronal. ( <http://www.seac-df.com.br/taxa-assistencial/> )

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - OPOSIÇÃO AO DESCONTO DA TAXA ASSISTENCIAL**

Subordina-se o desconto assistencial à não oposição do trabalhador manifestada no prazo de até 10 (dez dias) a contar do registro deste Instrumento, por declaração assinada de próprio punho, na Secretaria do Sindicato.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL E TRABALHISTA**

Por força desta convenção, as empresas para firmarem contratos ou aditivos com órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais e trabalhistas.

**Parágrafo Primeiro** – Esta certidão será expedida pelos Sindicatos Convenentes, conjuntamente, assinada por seus Presidentes ou seus substitutos legais, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Segundo** – Consideram-se obrigações sindicais:

- a)** Recolhimento da Contribuição de Custo Patronal e GRCSU;
- b)** Recolhimento da Taxa Assistencial Patronal e Laboral;
- c)** Cumprimento integral desta Convenção e as obrigações desta;
- d)** Certidão de regularidade para com o FGTS, INSS e estaduais;

**e)** Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária.

**Parágrafo Terceiro** – A validade da certidão está condicionada à assinatura de ambos os entes Sindicais.

**Parágrafo Quarto** – A não solicitação, por parte do órgão público ou privado, da certidão de que trata a presente cláusula poderá acarretar em responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, nos termos da Súmula 331, itens IV e V, do Tribunal Superior do Trabalho, modificada pelo Superior Tribunal Federal.

**Parágrafo Quinto** – A certidão será gratuita às empresas associadas ao SEAC/DF.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - ENTREGA DA GFIP**

Ficam as empresas obrigadas a enviar ao SINDISERVIÇOS/DF suas GFIPs da empresa até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês. O não cumprimento desta cláusula acarretará em multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor das mesmas em benefício do SINDISERVIÇOS/DF.

**Parágrafo Primeiro** – A recusa injustificada do recebimento da GFIP, por parte do SINDISERVIÇOS/DF, isenta as empresas do cumprimento dessa cláusula.

**Parágrafo Segundo** – Fica o Sindicato Laboral expressamente proibido de dar publicidade a quaisquer informações comerciais, contidas na GFIP, sob pena de pagamento de multa equivalente à prevista no *caput* desta cláusula, em favor do Sindicato Patronal.

**Parágrafo Terceiro** – Será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) no percentual das multas previstas na presente cláusula à empresa associada ao SEAC/DF, desde que o seu pagamento ocorra de forma administrativa.

#### **Outras disposições sobre representação e organização**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - ATUAÇÃO CONJUNTA DOS SINDICATOS PATRONAL E LABORAL**

Os Sindicatos convenentes assumem o compromisso de atuarem em conjunto e formalmente, a título de notificação, quando o contratante dos serviços não conceder e/ou pagar os reajustes e repactuações dos contratos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da definição e ultimação negocial da data-base e/ou solicitação da contratada, ou ainda quando houver descumprimento das demais cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, mediante solicitação da empresa interessada, desde que esta esteja quite com as obrigações desta CCT.

**Parágrafo Único** – Para o fiel cumprimento dos termos pactuados nesta Convenção Coletiva de Trabalho, os sindicatos em conjunto assumem o compromisso de fiscalizar os contratos celebrados com entes públicos e privados.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - REGRAS ABSTRATAS E IMPESSOAIS DO SEGMENTO**

Esta Convenção Coletiva de Trabalho estabelece regras abstratas e impessoais do segmento. É verdadeira Norma Legal e, portanto, dentro da categoria a que esse destina é, também, verdadeira Fonte do Direito. Neste sentido pode-se afirmar, com “severus in iudicando” que cuida-se de verdadeiro direito positivo aplicável. É lei embora tenha forma de Convenção Coletiva. A Constituição Federal (art. 7º, inc. XXVI) reconhece as Convenções Coletivas de Trabalho. Diante desse fundamento constitucional estas integram o nosso sistema de normas jurídicas trabalhistas. É certo que a Convenção Coletiva de Trabalho tem uma extensão menor que a norma legal, por isso opera efeitos jurídicos apenas no seu âmbito de abrangência. Mas esta é uma diferença que não pode ser considerada para excluí-la no campo das Normas Jurídicas, já que – como acentua o Mestre Carnelutti – a Nação é o limite máximo e não o limite mínimo de extensão da norma e, portanto, podem existir normas, legais e consuetudinárias, que se refiram a uma coletividade menor, por exemplo, leis limitadas a uma região. A Convenção Coletiva de Trabalho delimita os limites da categoria porque, assim como a Nação é o limite máximo da extensão da norma legal, o segmento, como um todo, é o objeto máximo da aplicação da (norma) Convenção Coletiva de Trabalho. A Constituição Federal de 1988 (art. 7º, inc. XXVI) prestigiou extraordinariamente os instrumentos normativos nascidos no ventre da negociação coletiva. Além de reconhecer a sua legitimidade legal de cunho social e caráter normativo, a Carta de 1988 conferiu autonomia institucional para se modelar e dirigir os direitos e deveres trabalhistas da categoria, aperfeiçoando-os para a adaptação peculiar de cada segmento. A leitura dos incisos IV, XIII e XVI do art. 7º conduz à inequívoca conclusão de que as Convenções Coletivas de Trabalho adquirem notável relevo legal na Carta Política. Destarte, inegável se mostra à natureza legalista das Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria, vez que estas são verdadeiras normas legais a serem seguidas, obrigatoriamente, pelos operadores do direito trabalhista e por todos os integrantes do segmento, sob pena de inquestionável afronta à Constituição Federal. As normas aqui estabelecidas, que visam proteger a incolumidade, moralidade e dignidade do segmento e o seu fiel cumprimento, deve ser uma constante para todos, seja empregado, empregador ou tomador de serviços.

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - DO ACORDO INDIVIDUAL DE TRABALHO EXRAJUDICIAL**

Os acordos individuais de trabalho extrajudiciais deverão ter a anuência dos sindicatos laboral e patronal, sob pena de nulidade.

### **Disposições Gerais**

#### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - DA TENTATIVA PRÉVIA DE RESOLUÇÃO EXRAJUDICIAL**

Nas hipóteses de descumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho que extrapolam a natureza trabalhista, em especial aquelas imputações de natureza criminal, o sindicato laboral se compromete a convocar a empresa, apontada como descumpridora, para tentativa prévia de resolução extrajudicial, em tempo hábil, e dando amplo conhecimento sobre as irregularidades por ele constatadas.

**Parágrafo Único** – Apenas após comprovado silêncio da empresa convocada, ou infrutífera a tentativa de resolução extrajudicial, o sindicato laboral ajuizará a ação pertinente.

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS**

Eventuais divergências de interpretação das cláusulas da presente Convenção deverão ser comunicadas, por escrito, aos sindicatos convenentes, para fins de conciliação, no prazo de 15 (quinze) dias antes de serem submetidas à justiça do trabalho.

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - PROCESSO LICITATÓRIO**

As empresas deverão sempre colacionar a presente Convenção Coletiva nas suas propostas, quando participarem de processo licitatório.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer, constantes do presente instrumento na seguinte progressão:

- a)** Multa no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do piso salarial da categoria, em favor da parte prejudicada, para a empresa que dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, não tenha incidido nesta penalidade;
- b)** Multa no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da categoria, em favor da parte prejudicada, para a empresa que dentro do prazo de 120 (cento e vinte), dias, tenha reincidido nesta penalidade.

**Parágrafo Primeiro** – Prevalecem as multas por descumprimento, previstas nas cláusulas do presente instrumento.

**Parágrafo Segundo** – Será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) no percentual das multas previstas na presente cláusula à empresa associada ao SEAC/DF, desde que o seu pagamento ocorra de forma administrativa.

### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO**

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, da presente Convenção, obedecerá às normas estabelecidas pelo art. 615 da CLT.

### **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - DAS EMPRESAS OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL**

As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que fornecem serviços terceirizados de agente de portaria / fiscal de piso, garagista, zelador, jardineiro, auxiliar de jardineiro, auxiliar de serviços gerais, ajudante de manutenção, auxiliar de encarregado, encarregado de limpeza, encarregado de jardinagem, encarregado geral, bombeiro hidráulico, eletricista, ajudante geral de manutenção, recepcionista, bem como todas as demais categorias profissionais previstas na presente convenção coletiva de trabalho (exceto servente de limpeza) não poderão ser optantes pelo regime de tributação do SIMPLES NACIONAL, tendo em vista o impedimento legal previsto pelo artigo 17, inciso XII da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e artigos 115 e 191, § 2º da Instrução Normativa 971, de 13 de novembro de 2009 da Secretaria da Receita Federal.

**Parágrafo Primeiro** – As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que fornecem, única e exclusivamente serviços de limpeza e conservação, com a utilização do profissional servente de limpeza poderão ser optantes do SIMPLES NACIONAL em virtude da permissão legal prevista no artigo 18, § 5-C, inciso VI da LC 123/06, entretanto, não poderão fornecer outros tipos de serviços com os profissionais previstos no **caput** da presente cláusula.

**Parágrafo Segundo** – A inobservância à vedação legal ensejará a intervenção da Superintendência Regional do Trabalho - SRTE, bem como comunicação à Secretaria da Receita Federal para que promova as autuações cabíveis.

## **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - DAS EMPRESAS SUJEITAS À CPRB**

Aos contratos públicos ou privados, cujo objeto é preponderante os serviços de terceirização das atividades indicadas na Cláusula Segunda da presente CCT, é proibida a utilização pelas empresas dos benefícios do regime de CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA – CPRB.

**Parágrafo Primeiro** – Não poderão utilizar os benefícios do regime de CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA – CPRB, aos contratos previstos no **caput** da presente cláusula, as empresas cujo objeto também abranjam as seguintes atividades mencionadas na IN RFB 1.812/18:

- tecnologia da informação – TI e comunicação – TIC;
- call center;
- transporte rodoviário de passageiros, intermunicipal, interestadual, internacional e em região metropolitana;
- transporte ferroviário de pessoas;

- transporte metroferroviário de pessoas;
- transporte rodoviário de cargas;
- construção civil;
- construção civil de obras de infraestrutura;
- empresas jornalísticas e de radiodifusão de sons e imagens;

**Parágrafo Segundo** – A inobservância à vedação ensejará a intervenção da Delegacia Regional do Trabalho, bem como comunicação à Secretaria da Receita Federal para que promova as autuações cabíveis.

#### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DO TRT-10<sup>a</sup> REGIÃO**

Nos termos do Incidente de Uniformização de Jurisprudência IUJ 0000396-17.2016.5.10.0000 do TRT-10<sup>a</sup> Região, é proibida a utilização de enquadramento sindical pelo empresa diverso do segmento no qual o empregado trabalha “I - O enquadramento sindical está vinculado à atividade econômica principal do empregador, não estando inserida neste conceito a prestação de serviços a terceiros. II - Exercendo a empresa múltiplas atividades, o enquadramento sindical observará o segmento no qual o empregado trabalha, salvo quando não for possível identificar aquela preponderante e, cumulativamente, o sindicato dos trabalhadores houver celebrado convenção coletiva mais benéfica com sindicato eclético da categoria econômica”, sob pena de nulidade absoluta do contrato.

**Parágrafo Primeiro** – Os sindicatos comprometem-se a coibir a utilização de norma coletiva de trabalho que utilize enquadramento sindical incompatível com o segmento da prestação de serviços do trabalhador das atividades indicadas na Cláusula Segunda da presente CCT.

**Parágrafo Segundo** – Os sindicatos atuarão para alertar e responsabilizar os tomadores de serviços e seus prepostos que utilizarem nos contratos públicos ou privados, cujo objeto é preponderante os serviços de terceirização das atividades indicadas na Cláusula Segunda da presente CCT, norma coletiva diversa da presente CCT.

ANTONIO JOSE RABELLO FERREIRA  
Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E  
SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF

MARIA ISABEL CAETANO DOS REIS  
Presidente

SINDICATO DOS EMPR DE EMPR DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRAB TEMPORARIO, PREST  
SERVICOS E SERV TERCEIRIZAVEIS DO DF-SINDISERVICOS/DF

**ANEXOS**  
**ANEXO I - TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

**ANEXO I - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

Visando assegurar a exequibilidade dos contratos de Prestação de Serviços pelas empresas contratadas junto aos tomadores, a fim de garantir a TOTAL adimplência dos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica convencionado que as Empresas do segmento abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigadas a praticar o percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de **79,44% (setenta e nove vírgula quarenta e quatro por cento) conforme planilha de cálculo, abaixo descrita**. Os órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual e Municipal, visando preservar a dignidade do trabalho, criar condições próprias e eficientes à realização dos serviços prestados e assegurar os benefícios diretos dos trabalhadores, conforme acórdão **TCU nº. 775/2007** deverão fazer constar em seus Editais de Licitação, seja qual for à modalidade, o percentual de Encargos Sociais previsto nessa Convenção Coletiva de Trabalho, como documento essencial a toda e qualquer modalidade de licitação, sob pena de nulidade do certame, tal como disposto nos **Art. 607 e 608 da CLT**.

**A tabela de encargos sociais abaixo foi elaborada em conformidade com o Anexo VII-D da Instrução Normativa n.º 05, de 25/05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.**

**TABELA DOS ENCARGOS SOCIAIS**

**ANEXO VII-D DA IN 05/2017 DO MPDG**

**MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS**

**Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**

<b>2.1</b>	<b>13º Salário, Férias e Adicional de Férias</b>	<b>%</b>
A	13º (décimo terceiro) Salário (item 14 do Anexo XII da IN 05/2017 MPDG)	8,33%
B	Férias e Adicional de Férias (item 14 do Anexo XII da IN 05/2017 MPDG)	12,10%
	<b>Total</b>	<b>20,43%</b>

**Nota 1:** Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.

**Nota 2:** O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividida por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

## **Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições**

<b>2.2</b>	<b>GPS, FGTS e outras contribuições</b>	<b>%</b>
A	INSS	20,00%
B	Salário Educação	2,50%
C	SAT	3,00%
D	SESC ou SESI	1,50%
E	SENAI - SENAC	1,00%
F	SEBRAE	0,60%
G	INCRA	0,20%
H	FGTS	8,00%
<b>Total</b>		<b>36,80%</b>

**Nota 1:** Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

**Nota 2:** O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

## **Módulo 3 - Provisão para Rescisão**

<b>3</b>	<b>Provisão para Rescisão</b>	<b>%</b>
A	Aviso prévio indenizado ( $33 \div 365 \times 0,20 \times 100 = 1,81\%$ )	1,81%
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado ( $8\% \times 1,81\% = 0,14\%$ )	0,14%
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado (Item 14 do Anexo XII da IN 05/2017 - $4,5\% \times 90\%$ do pessoal recebe aviso indenizado)	4,05%
D	Aviso prévio trabalhado ( $07 \div 30 \div 12 \times 0,10 \times 100 = 0,19\%$ )	0,19%
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado ( $36,80\% \times 0,19\% = 0,07\%$ )	0,07%
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado (Item 14 do Anexo XII da IN 05/2017 - $4,5\% \times 10\%$ do pessoal recebe aviso trabalhado)	0,45%
<b>Total</b>		<b>6,71%</b>

## **Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

<b>4.1</b>	<b>Ausências Legais</b>	<b>%</b>
A	Substituto na cobertura de férias (Terço constitucional de férias e 13º salário do ferista ( $3,03\% + 8,33\% \div 12 = 0,95\%$ ))	0,95%
B	Substituto na cobertura de ausências legais e ausências por doença ( $(8 \div 30 \div 12) + (7 \div 30 \div 12) \times 100 = 4,17\%$ )	4,17%
C	Substituto na cobertura de licença-paternidade ( $5 \div 30 \div 12 \times 0,075 \times 100 = 0,10\%$ )	0,10%
D	Substituto na cobertura de ausência por acidente de trabalho ( $(15 \div 30 \div 12) \times 0,15 \times 100 = 0,63\%$ )	0,63%

E	Substituto na cobertura de afastamento maternidade $(1 \div 12 \times 4) + (1,33 \div 12 \times 4) \div 12 \times 0,00025 \times 100 = 0,02\%$	0,02%
F	Incidência do submódulo 2.2 sobre o somatório do submódulo 2.1 e sobre as alíneas A, B, C, D e E do submódulo 4.1	9,68%
	<b>Total</b>	<b>15,55%</b>

**Nota 1:** Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intrajornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.

**Nota 2:** Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.

<b>TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>79,49%</b>
-----------------------------------	---------------

Revisão Fellipe R. Andrade.

## **ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA COM APROVAÇÃO DA PAUTA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.